Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 43 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH N. 030/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0427/94,
RESOLVE:
Alterar a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG N. 185/2003, de 14.04.2003, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 14.011, de 25 de abril de 2003, que incluiu a vantagem prevista no artigo 192, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos proventos do inativo JAVAN VALLE DE MELLO, a fim de excluir a referida vantagem, em face ao disposto no Acórdão nº 3635/2008-TCU-2ª Câmara, com efeitos financeiros a partir da data da opção, em 20 de fevereiro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 9 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 31/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6305/2009,
RESOLVE:
Alterar, com base no disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/95, de 24.02.1995, publicada no D.J.E. Nº 12.024, de 15 de maio de 1995, que concedeu aposentadoria ao senhor AROLDO ARANTES DE REZENDE, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão "15", a fim de incluir a Vantagem Pecuniária Individual, criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, instituída a partir de 1º de maio de 2003, e a Gratificação de Atividade Externa (GAE), com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, incidindo a partir de 1º de junho de 2006.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 10 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 32/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 941/92,
RESOLVE:
Alterar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 08/92, de 29 de abril de 1992, publicada no D.J.E. nº 11.321, de 8 de maio do mesmo ano, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à inativa TERESINHA DE JESUS PEREIRA, posteriormente, modificada pelas Resoluções Administrativas n. 14/97, de 12 de março de 1997, publicada no D.J.E. Nº 12.519, de 20 de março de 1997; 41/98, de 26.08.1998, publicada no D.J.E. Nº 12.879, de 31 de agosto de 1998; e ainda Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 183/2003, publicada no D.J.E. Nº 14.011, de 25 de abril de 2003, a fim de:
a) incluir a Vantagem Pecuniária Individual, criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, instituída a partir de 1º de maio de 2003.
b) excluir a vantagem prevista pelo artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 3635/2008-TCU-2ª Câmara, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2008.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 10 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 013/2009

Contratação de empresa especializada para execução e fixação de armários formicados sob os lavatórios dos sanitários da sede deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 24/03/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0564/2009

DATA : 10/MARÇO/2009
AUTOS : 00866-2007-006-18-00-5
RECORRENTE : SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADO : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : :RANULFO CARDODO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 12/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0565/2009

DATA :10/Março/2009
AUTOS :02018-2008-007-18-00-8
RECORRENTE :RAVENA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO :HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a)para manifestar-se, no prazo de 5(cinco)dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamante conforme ata de audiência anexa.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00093-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII
Advogado(s) : ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII impetrou mandado de segurança contra "o Provimento TRT 18ª SCR 1/2009 e as propostas das Resoluções constantes nos processos administrativos 2900/2008, 2901/2008 e 2902/2008, todos da lavra do Desembargador Federal do Trabalho, Presidente e Corregedor do TRT 18ª Região".
A impetrante alegou que os atos atacados que tratam da "imposição da obrigatoriedade da sentença líquida no procedimento sumaríssimo como condição para a fixação de residência fora dos limites territoriais da jurisdição (PA 2900), e como critério de avaliação do desempenho do juiz, para fins de promoção por merecimento (PA 2901) e de vitaliciamento (PA 2902), violentam o princípio da legalidade e impõem restrições/condições não previstas em lei" (fl. 6).
Disse que as razões de veto ao §2º do art.852-I da CLT pelo Presidente da República "são mais que suficientes para demonstrar a total ilegalidade das determinações sufragadas pela autoridade coatora, eis que nem mesmo a lei impõe ao Magistrado o dever de proferir 'sentença líquida'"
Disse ainda que o parágrafo único do art. 459 do CPC, que veda a prolação de sentença ilíquida em caso de pedido certo, foi inspirado no processo comum e que mesmo assim a jurisprudência do STJ admite que o juiz remeta as partes para a fase de liquidação.
Acrescentou que os temas referentes à permanência, promoção e vitaliciamento do magistrado são tratados pela LOMAN (LC 35/97), que não impõe tal condição (prolação de sentenças líquidas), sendo certo que nova regulamentação somente seria possível por lei complementar federal, conforme já decidiu o STF. Por isso, concluiu que os atos atacados revestem-se de inconstitucionalidade formal.
Disse também que a produtividade e o desempenho do juiz podem ser examinados com base em outros critérios e que a prolação de sentenças líquidas não guarda relação com a necessidade do juiz fixar-se à comarca ou com a sua promoção/vitaliciamento.
Finalmente, a impetrante informou que a imposição de sentença líquida pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que subsidiou as normas ora atacadas, é objeto de questionamento pela ANAMATRA junto ao CNJ e ao STF.
Assim, requereu em caráter liminar a suspensão dos efeitos do Provimento TRT 18ª Região SCR 1/2009, bem como, a suspensão do julgamento dos processos administrativos 2900/2008, 2901/2008 e 2902/2008, todos incluídos na pauta de 10/03/2009.
Pois bem.
Inicialmente, devo registrar que "compete aos Tribunais, privativamente, julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções" (art. 21-VI da LC nº 35/79 - LOMAN).
Contudo, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.533/51, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade"
Ora, não há direito líquido e certo cuja tutela exija que um juiz seja impedido de decidir, é dizer, que impeça o magistrado de exercer sua atividade, mesmo que em matéria de cunho administrativo. Evidentemente, é admissível o controle posterior e concreto de atos jurisdicionais e administrativos, mas não o controle prévio e abstrato.
Daí porque vejo improsperável, de plano, a pretensão dos requerentes de obter a suspensão do julgamento dos processos administrativos citados.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Resta examinar o primeiro pedido, de suspensão dos efeitos do Provimento TRT 18ª Região SCR 1/2009, que alterou a redação do Provimento Geral Consolidado desta Corte para impor o dever de proferir sentenças líquidas.
A concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).
Pondo de lado a questão da relevância do fundamento, não vejo presente o periculum in mora.
Embora o ato atacado, Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2009, tenha sido publicado recentemente (DJE de 06/03/2009), a matéria por ele regulamentada não é nova.
Isso foi confirmado pela própria impetrante ao dizer que o tema foi objeto de questionamento junto ao CNJ e ao STF, estando a questão sub judice.
De fato, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA impugnou "atos concretos do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho", incluindo a determinação para que "os juízes de primeiro grau procedam à liquidação das sentenças em processos do procedimento sumaríssimo" (Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000024447).
E o pedido não foi liminarmente concedido porque apresentado em 2 de outubro de 2008, sendo que os atos atacados datavam de um ano antes.
No caso ora sub judice, como já foi assinalado, o ato atacado, Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2009, veio à luz recentemente (DJE de 06/03/2009), mas a matéria por ele regulamentada é exatamente a mesma.
Sendo assim, seja por não haver o alegado periculum in mora, seja porque a matéria está sub judice junto ao Conselho Nacional de Justiça, não vejo justificada a suspensão dos efeitos do referido ato.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO PARCIALMENTE a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito quanto ao pedido de suspensão do julgamento dos PAs 2900/2008, 2901/2008 e 2902/2008 (art. 267, I do CPC).
E quanto ao pedido de suspensão dos efeitos do Provimento TRT 18ª SCR 1/2009, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores, razão por que INDEFIRO o pedido de concessão liminar da segurança.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 10 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00389-2008-000-18-00-0
Autor(s) : CARLOS PEREIRA DE SENA
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Réu(s) : : EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS.

"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desembargador Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intime-se o autor para que se manifeste a respeito das intimações devolvidas pelo correio com a informação "desconhecido".
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 06 de março de 2.009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo AR-00407-2008-000-18-00-4
Autor(s) : CÁSSIO DE SANTA RITA FELIPE
Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias dos documentos juntados pelo réu às fls. 298/299.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01103-2007-008-18-02-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR LOURES
AGRAVADO(S) : JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juiza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 00615-2007-009-18-00-0
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 3.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DOENÇAS OCUPACIONAIS CAUSADAS POR RADIAÇÕES IONIZANTES - OMISSÃO DO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE - Evidenciada a omissão culposa do empregador em adotar medidas de segurança em trabalho de descontaminação radioativa, de que resultaram sérios danos à integridade física e mental do Reclamante e a consequente perda da capacidade de trabalho, ainda que parcial, surge a obrigação de indenizá-lo pelos prejuízos suportados (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CRISA; receber a remessa oficial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer dos recursos do reclamante e da AGETOP e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE e PARCIALMENTE O DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quorum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00806-2007-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LINDENOR FRANCISCO NEVES
ADVOGADO(S) : IÊDA VIEIRA
RECORRIDO(S) : 1.ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DA SILVA VILELA
RECORRIDO(S) : 2.INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, rejeitar as preliminares suscitadas e declarar a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face da primeira reclamada, nos termos do que preceitua o art. 269, IV, do CPC, e quanto à segunda reclamada, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01485-2007-008-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : FLÁVIO SIMÃO COELHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01569-2007-081-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01593-2007-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 3.LEANDRO MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRENTE : 4.GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRENTE : 5.JAIRE CECON
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA GALE AGROINDUSTRIAL S.A.; conhecer dos recursos dos reclamados PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., JAIRE CECON E GLEIDISTON PARREIRA PERES e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOIS PRIMEIROS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ÚLTIMO; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01646-2007-102-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADOS : ELANE ROSA SANDOVAL E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO PERES CAETANO
ADVOGADOS : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a

incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01743-2007-008-18-00-4
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDO : RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADOS : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01823-2007-006-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA LÚCIA
REVISORA : DESª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : ÁUVARO MAIA ARANTES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votção, DAR PRIVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida a Desembargadora Revisora, que negava provimento do reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª. Neliana Fraga de Sousa. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00323-2008-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EDIMAR EVARISTO MENDONÇA
ADVOGADOS : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTROS
RECORRIDO : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : GERSON CURADO PUCCI OUTROS
RECORRIDO : 2.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00334-2008-002-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARIA JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : 1.REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RUBEO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00509-2008-111-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.ARMANDO GOMES DE ASSIS - ME
ADVOGADO(S) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ROBERTO GOMES DO PRADO
ADVOGADO(S) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00599-2008-053-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADELAIDES MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO(S) : ESDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00644-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental,

em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00707-2008-191-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00755-2008-181-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECORRIDO(S) : WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 21 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00787-2008-003-18-00-6
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. I- O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. II-Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art.73,§ 5º da CLT" (Súmula nº 60/TST)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00859-2008-191-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A..
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01179-2008-171-18-00-5
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAFAEL SILVESTRE SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É indispensável à regularidade do preparo recursal a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais e depósito recursal apresentada em fotocópia, a teor do art. 830 da CLT. Recurso do Reclamado não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01411-2008-191-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01579-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2. FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de março de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00558-2008-051-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIVINO DA COSTA LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00820-2008-053-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SILVINO BENÍCIO FERRAZ
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade da decisão fundada em prova pericial inválida e determinou o retorno dos autos à vara de origem, para a realização de nova perícia grafotécnica e novo julgamento, ficando sobrestada as demais matérias objeto do recurso, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00917-2008-054-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAELA SOUSA DA MOTA
ADVOGADO(S) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01489-2008-012-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GABRIELLA DOS REIS COSTA
ADVOGADO(S) : ALICE BUENO GONZAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01579-2008-111-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA JOSEFA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01750-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01930-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAN DA COSTA SOUZA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01980-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01981-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01982-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01988-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02008-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON SILVA MEDEIROS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02033-2008-101-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES BEZERRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroverso que o empregador fornecia transporte aos trabalhadores e que o trabalho se dava em zona rural, presume-se que o local era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, inverte-se o ônus da prova, incumbindo ao empregador a prova de que o local era de fácil acesso ou servido por transporte público regular, fatos impeditivos do direito do autor.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02051-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02104-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARILUCI ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e provimento integral ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02105-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02108-2008-082-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02122-2008-011-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02134-2008-001-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02170-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AGR - 02218-2006-012-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02218-2006-012-18-00-4(EM QUE FIGURAM COMO AGRAVADOS : 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.;
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S) 2. THELMA ADRIANA GUEDES;
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AgR - 00078-2007-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-00078-2007-010-18-00-8 (em que figuram como
agravados : 1. ATENTO BRASIL S.A.;
Advogados : RANULFO CARDOSO FERNANDES
JÚNIOR E OUTROS; 2. VIVO S.A.;
Advogados : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS; 3.
ALINE BATISTA DE SOUSA;
Advogados : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTROS)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AGR - 01204-2007-007-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-01204-2007-007-18-00-9(EM QUE FIGURAM COMO AGRAVADOS : 1.TELEPERFORMANCE CRM LTDA.;
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S);2. DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS;
ADVOGADO(S) : MATHILDE DE FÁTIMA ALVES)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AgR - 01569-2007-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : Decisão proferida nos autos do AP-01569-2007-010-18-00-6 (em que figuram como agravados : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA;
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS;
2. OZÉLIA CRISTINA FERREIRA;
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S))

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 02026-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do RO-02026-2007-008-18-00-0 (em que figuram como
recorridos : 1. ATENTO BRASIL S.A.;
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S); 2. POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA;
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 01533-2008-082-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do RO-01533-2008-082-18-00-7 (em que figuram como
recorridos : 1. AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA);
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S); 2. NICOLLE SOUZA AGUIAR;
Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01748-2008-004-18-01-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ESCOLA PONTO DE PARTIDA LTDA.
ADVOGADO : HÉLDER DA SILVA TELES
AGRAVADO : DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00834-2008-161-18-02-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01699-2003-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DEOCLECIANO AZEVEDO NETO
ADVOGADO(S) : CAROLINA CHAVES SOARES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01063-2005-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORES : FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA.
AGRAVADO : 2. EMERSO JOSÉ DE ALCÂNTARA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 01318-2005-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : 1. WASHINGTON DIAS NUNES
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 4. COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569.056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 00198-2006-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e declarar a nulidade da r. sentença que julgou a impugnação aos cálculos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01283-2006-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JONAS PAULINO FRANÇA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00854-2007-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 01277-2007-012-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 01461-2007-005-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : 1. AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 00049-2008-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 00242-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA CAROLINA MARTINS
ADVOGADO : JACI JURACI DE CASTRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 01844-2008-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A execução fiscal trabalhista, decorrente de inscrição na dívida ativa de multa por infração de preceitos trabalhistas, tem natureza de dívida não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária. Verificada a existência de conexão entre a ação de execução e a ação anulatória dos autos de infração e multas decorrentes, acertada a decisão da juíza que determina a suspensão da execução até o julgamento final da ação na qual foi requerida a anulação dos atos praticados por órgão governamental.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009.)

PROCESSO TRT - AP - 01979-2008-008-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA. TRANSCURSO DE PRAZO RAZOÁVEL. NÃO INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. ART. 215 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT 18ª REGIÃO. Entendo que o art. 215 do Provimento Geral Consolidado desta Corte deve ser interpretado de forma mitigada, pois a Justiça do Trabalho está muito mais aparelhada do que o credor da execução trabalhista para fazer a persecução de bens penhoráveis, possuindo diversos meios de acesso a importantes bancos de dados sigilosos (BacenJud, InfoJud, RenaJud, Juceg, dentre outros convênios), que não são acessíveis às pessoas em geral. Assim, transcorrido um prazo razoável após a expedição da certidão de crédito, o Exequente pode promover novamente a execução, sem que tenha, necessariamente que indicar bens passíveis de penhora. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de março de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00024-2003-010-18-01-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO(S) : SELMA CÂNDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01443-2007-006-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
EMBARGADO(S) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01958-2007-012-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
EMBARGADO(S) : 1. ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00803-2007-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01608-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2. REGEMAR GARBIN
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE 569056, concedeu repercussão geral à matéria, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar, de ofício, contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO RO-00225-2008-054-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00225-2008-221-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO(S) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, arguida pela reclamada, e determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2008-054-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO CORREIA DA FONSECA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO

BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00397-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00440-2008-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00448-2008-241-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BIDÓ
ADVOGADO(S) : CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00502-2008-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAULO JÚNIO LOPES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do reclamante/recorrente o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00518-2008-181-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALFREDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00613-2008-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDO : FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADOS : VIVIANE MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não havendo prova de que o Reclamante trabalhou na jornada informada na exordial, ônus que lhe pertencia, na forma dos arts. 818 da CLT c/c o 333, I, do CPC, impõe-se reconhecer como indevidas as horas extras postuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO RO-00671-2008-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MILTON DA SILVA COUTO
ADVOGADO(S) : JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA

ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00804-2008-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA
ADVOGADO(S) : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00861-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
RECORRIDO : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00877-2008-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECORRIDO : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS NOTURNAS. ÔNUS DA PROVA. Não havendo provas de que o empregado tenha trabalhado em jornada superior àquela já reconhecida na decisão recorrida, impõe-se negar provimento ao Recurso interposto pelo Reclamante com o intuito de majorar o número de horas extras objeto da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01027-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONFISSÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUANTO AO TEMPO DE PERCURSO SUPERIOR AO RECONHECIDO NA SENTENÇA. Tendo a prova dos autos demostrado que o tempo de percurso ao local de trabalho era superior ao reconhecido na sentença, impõe-se prover o recurso do Reclamante para majorar a quantia devida como horas in itinere. MODALIDADE DA DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO DE DISPENSA. Reconhecido o descumprimento pelo empregador de suas obrigações contratuais, correta a sentença que reconhece a rescisão indireta e defere parcelas decorrentes da dispensa imotivada. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. Como a prova dos autos demonstrou que o intervalo para descanso e refeição somente passou a ser usufruído integralmente a partir de junho de 2007, a indenização do referido intervalo deve ser limitada a esta data.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01272-2008-012-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01285-2008-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos do reclamante e da reclamada ATENTO BRASIL S.A., conhecer apenas em parte do recurso da reclamada VIVO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO RO-01394-2008-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
RECORRIDO(S) : 2. APARECIDO SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01605-2008-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JAIR PEREIRA
ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01721-2008-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
RECORRIDO : 2. AGNALDO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01785-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTROS
RECORRIDO : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01854-2008-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NOÊMIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342 da SBDI-1 do TST, sendo devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Goiânia, 04 de março de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos,aos dez dias do mês de março de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00058-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(a)(s): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fl. 1008; recurso apresentado em 09/09/2008 - fl. 944).
Regular a representação processual (fls. 983).
Satisfeito o preparo (fls. 743, 863/864).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 894/895):
"Não há que se falar em prescrição, tendo em vista não haver decorrido prazo de 30 (trinta) anos do primeiro pagamento da parcela ajuda-alimentação.
Saliente-se não ser hipótese de se observar a Súm. 206, do C. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal súmula cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas.
No presente caso, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando o empregador, isto sim, de sobre as mesmas incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao fundo. Incidente, assim, a Súmula nº 362, do C. TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, de 19/11/2003, abaixo transcrita:
(...)
Prejudicial que se rejeita".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 952/953 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00077-2008-054-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00094-2007-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 27381)
Interessado(a)(s): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES (GO - 15481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fl. 292; recurso apresentado em 09/12/2008 - fl. 294).
Regular a representação processual (fls. 106).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 584, III, do CPC e 764, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que inexiste lei que obrigue a ser respeitada a proporcionalidade entre as parcelas indenizatórias e salariais constantes da petição inicial e aquelas discriminadas no acordo judicial. Entende que a União não possui interesse para impugnar o acordo firmado entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 288/290):
"A meu ver, as obrigações previdenciárias oriundas de dissídios trabalhistas deverão ser calculadas de acordo com as remunerações salariais objeto de conciliação, como consta no artigo 131, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005.
Porém, ressalvando o meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento majoritário deste Egrégio Regional, determinando que a conciliação homologada deverá ser confrontada com o pleiteado na petição inicial, verificando-se a correspondência entre as parcelas de mesma natureza constantes no pedido e no que foi acordado.
Dito isto, vejo que a equivalência referenciada não foi atendida neste feito.
Com efeito, como se vê à fl. 243, as partes discriminaram as seguintes parcelas indenizatórias: honorários advocatícios, R$ 3.200,00; férias indenizadas, R$ 2.800,00; aviso prévio indenizado, R$ 500,00; e FGTS + 40%, R$ 5.000,00. Referidas parcelas totalizam R$ 11.500,00.
Portanto, no acordo, no importe de R$ 16.000,00 (fl. 243), 71,875% das parcelas são de natureza indenizatória, e apenas 28,125%, salarial.
Acontece, porém, que no pedido formulado na petição inicial constam as seguintes parcelas de natureza salarial e, portanto, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária (fls. 12/13): horas extras, R$ 45.386,00; adicional de insalubridade, R$ 11.526,00; feriados laborados, R$ 3.120,00; adicional noturno, R$ 4.780,00; domingos laborados, R$ 7.583,00; e salário in natura, R$ 4.670,00.
Referidas parcelas totalizam R$ 77.065,00, correspondendo a aproximadamente 77,065% do valor do pedido, que importa em R$ 100.000,00 (fl. 13).
Contudo, do total do acordo, como dito acima, apenas 28,125% das parcelas têm natureza salarial, o que evidencia tentativa de subtrair-se à obrigação previdenciária, situação que não pode obter a chancela desta Justiça Especializada.
Por fim, não há necessidade de declarar a nulidade do negócio jurídico, com base nos artigos 9º da CLT e 167, parágrafo 1º, II, do Código Civil, mas de adequá-lo, observando-se apenas a proporção entre as verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.
Logo, deve ser observada na apuração da contribuição previdenciária a correspondência entre as verbas de natureza salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total da conciliação."
A decisão da Turma, que obrigou o Reclamado a efetuar a contribuição previdenciária de forma proporcional em relação aos pedidos da petição inicial, não fere a norma do art. 764, § 3º, da CLT. Não cabe, ainda, a arguição de ofensa ao art. 584 do CPC, visto se tratar de preceito revogado (Lei nº 11.232/2005).
Vale acentuar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00101-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Interessado(a)(s): MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 671; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 673).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a, e II, 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 675-verso), tendo o Regional, contudo, se negado a "cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas" (fls. 677-verso).
Consta do acórdão (fls. 647/649):
"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.
Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido vale mencionar os seguintes arestos:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – JUROS DE MORA – NÃO - INCIDÊNCIA. As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador o pagamento do crédito trabalhista, cujo recolhimento, no caso de pagamento parcelado, deve ser efetuado na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela (art. 276, parágrafo 1º, do Dec. 3.048/98). Assim, tendo sido o tributo recolhido após o pagamento das parcelas ajustadas, configura-se o atraso no recolhimento a ensejar a aplicação de juros de mora ou de multa.' (TRT/AP – 1354/03 – Rel. Juiz José Marlon de Freitas – Publ. No MG/DJ de 16/03/2003).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da 'liquidação' da sentença (inteligência do artigo 276, 'caput', do Decreto n. 3048/99). A liquidação referida neste artigo deve ser entendida como 'quitação', isto é, pagamento do recolhimento e, não, de apuração de valores." (TRT/AP-2290/03 – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. No MG/DJ de 12/07/2003).
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desses dispositivos.
Por outro lado, não se vislumbram as violações dos demais preceitos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00270-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recurso de: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 1117; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 1119).
Regular a representação processual (fls. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 878).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente demonstra inconformismo com o acórdão regional na parte em que reformou a sentença para não reconhecer o seu enquadramento como bancário.
Consta do acórdão:
"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista. A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, para venda de “seguros, previdência e consórcio", se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas (...) Constata-se, por meio do depoimento acima transcrito, o evidente caráter de subordinação, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego (...) Dessarte, mantenho a r. sentença que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, declarando a existência do vínculo de emprego, com o conseqüente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias. Por outro lado, razão assiste aos recorridos quanto ao não-enquadramento do reclamante como bancário, visto que ele, na realidade, pertence à categoria dos securitários, não importando que o local de labor seja uma agência bancária, pois não desempenhava tarefas típicas de bancos. O reclamante, no máximo, auxiliava na execução de algumas tarefas bancárias, mas com tamanha restrição que, sequer, tinha senha que proporcionasse acesso a dados da conta dos clientes, embora o primeiro réu franqueasse o acesso aos dados cadastrais dos usuários de serviços bancários registrados na agência bancária, que também não podiam ser alterados pelos concessionários. Sendo assim, excluo da condenação as parcelas concedidas exclusivamente à categoria profissional dos bancários, previstas nas CCT's da categoria, qual seja, jornada de seis horas/dia. O Registro da CTPS deve, por conseguinte, ser efetuado pelo segundo reclamado, na função de vendedor de consórcio e plano de previdência privada." (fls. 1071, 1073/1074)
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1125/1126 dos autos, no seguinte sentido:
"VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais.(TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes

Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 1117; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 1143).
Regular a representação processual (fls. 614/615).
Satisfeito o preparo (fls. 878, 938, 939 e 1183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Diz ser indevida a aplicação da multa do art. 538 do CPC, porque os Embargos não tiveram intuito protelatório.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 1067/1080, com a complementação de fls. 1109/1115, a Turma analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A assertiva de violação do art. 538, § 1º, do CPC esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I, 286, 288, 289, 292, 295, I, do CPC.
Os Réus asseveram que os pedidos são impossíveis, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Consta do acórdão:
"Sustentam os reclamados que a petição inicial deveria ser considerada inepta, pois não poder-se-ia pleitear, ao mesmo tempo, "...equiparação de bancário em face do Banco Bradesco..." e "...vínculo como securitário em face da Bradesco Seguros" (fl. 905). Sem razão. Verifica-se da petição inicial que o autor formulou pedido sucessivo de reconhecimento como empregado securitário caso não fosse acolhido o pedido de reconhecimento como empregado bancário, possibilidade legalmente prevista no art. 289 do CPC. Portanto, rejeito." (fls. 1069/1070)
A conclusão da Turma foi de que o pedido formulado era sucessivo, de acordo com o que é autorizado pelo art. 289 do CPC, razão pela qual não se cogita de ofensa aos preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 17 da Lei nº 4.595/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI e 295, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser declarada, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.
Consta do acórdão:
"Contudo, não procede a argüição, visto que inexiste óbice legal aos pedidos formulados, que têm como fundamento a ocorrência de fraude trabalhista, que também tem cunho meritório. Rejeito." (fl. 1070)
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa em afronta ao art. 267, VI, do CPC.
Deve ser destacado que a ilegitimidade passiva alegada na Revista não foi discutida no acórdão, sendo despicienda a afirmativa de afronta ao art. 295, II, do CPC.
Por outro lado, os arts. 17 da Lei nº 4.594/64 e 2º, §§1º e 2º, da LICC não tratam especificamente da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.
Não há violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, considerando-se que os princípios do devido processo legal, bem como do contraditório e ampla defesa estão sendo claramente observados no curso do feito.
A alegação de ofensa aos dispositivos dos Decretos citados não merece exame, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC, 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.
Consta do acórdão:
"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista. A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, para venda de “seguros, previdência e consórcio", se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas (...) Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista. A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, para venda de “seguros, previdência e consórcio", se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas (...) Dessarte, mantenho a r. sentença que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, declarando a existência do vínculo de emprego, com o conseqüente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias." (fls. 1071, 1073/1074)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 17, b , da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 1158/1160, nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O precedente de fl. 1161 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado . Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão, não tendo o Reclamante desincumbido-se do seu ônus probatório.
Consta do acórdão:
"Os documentos juntados aos autos pelos reclamados não se mostram hábeis para demonstrar o valor das comissões percebidas pelo obreiro, uma vez que restou comprovado, por meio da prova testemunhal, que o autor recebia comissões, em média, no valor acima descrito. Nesse diapasão, os documentos acima mencionados são inservíveis para demonstrar a verdadeira remuneração (comissões) da autora, eis que o recolhimento de imposto de renda era apenas parcial. Logo, merece ser mantida r. sentença, que reconheceu o valor de R$2.750,00, como sendo a média das comissões auferidas pelo obreiro." (fl.1075)
A Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, não existindo, portanto, afronta aos preceitos legais indigitados.
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I , do CPC.
Inconformados com a condenação ao reembolso das comissões estornadas, os Reclamados sustentam que, como não teria sido concretizada a transação, não se poderia falar em pagamento de comissões.
Consta do acórdão:
"Saliente-se, por oportuno, que embora os reclamados tenham confessado que realmente havia referidos estornos, não apontou, especificamente, qual o valor que era descontado. Assim, faz jus o reclamante ao ressarcimento dos pedidos em tela, no valor apontado na inicial (R$200,00 mensais - fl.17), pois a legislação trabalhista não autoriza a prestação de serviços sem contraprestação. Destarte, se o reclamante vendia produtos, deveria receber as comissões sobre todas as suas vendas." (fls. 1078/1079)
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que constou expressamente do acórdão que fora confessado o estorno das comissões, não se tendo indicado os valores respectivos.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- violação do art. 62, I, 818 da CLT; 333, I e II, CPC.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeito ao controle de horário. Dizem que não se provou a ausência de intervalo intrajornada. Sustentam que não são devidos reflexos, porque não ficou provado sequer o vínculo de emprego e nem o trabalho extraordinário. Consideram, ainda, que para o securitário o sábado é dia útil não trabalhado, devendo ser mantido o divisor de 1/6 e que deve ser aplicada a Súmula 340/TST.
Consta do acórdão:
"Ressalto, inicialmente, que no tópico anterior foi reconhecido que o reclamante se enquadra na categoria profissional dos securitários, estando sujeito, portanto, à jornada de 8 horas. Não há de se falar que o reclamante laborava externamente, sem controle de horário. Na verdade, trata-se de jornada mista, consistente em trabalho interno e externo, sem que houvesse, porém, incompatibilidade com controle de horário. Afinal, o reclamante era obrigada a comparecer às dependências do 1º Reclamado pela manhã e a ela retornar ao final da tarde, após o que se deslocava à Sucursal do 2º Reclamado. Afasto, pois, a aplicação do art. 62, I, da CLT. Ademais, também restou comprovado, por meio da prova oral, que os 'concessionários' compareciam à agência do 1º Reclamado às 8h, por imposição dos prepostos de ambos os Reclamados, sendo que às 17h se deslocavam à sucursal do 2ª Reclamado, onde permaneciam até as 19h30min, com apenas 20 minutos de intervalo, em média, prestando contas do dia. Desse modo, o autor faz jus ao adicional de horas extras, a partir da oitava hora, e à indenização referente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os devidos reflexos, uma vez que estas parcelas possuem

natureza salarial (art. 71, § 4º, da CLT e OJ nº 354 da SDI-I do C. TST). Nada há a reformar." (fls. 1076/1077)
Quanto ao percentual de horas extras, ficou consignado:
"A contraprestação do labor extra deverá se dar com base na Cláusula Décima das CCT's da categoria dos securitários (fls. 498/596), por se tratar de norma mais favorável ao empregado, que prevê o pagamento da hora cheia, com o adicional de 50%, até 02 horas, e de 60% pelas excedentes. Reformo." (fl. 1080)
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o trabalho não era somente externo e ainda a existência de horas extras, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.
O tema tratado na Súmula 113/TST não foi objeto de debate, sendo inócua a assertiva de contrariedade.
Por outro lado, o valor do percentual de horas extras foi determinado com base na CCT, não havendo, assim, contrariedade à Súmula 340/TST.
Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que o Autor nunca teria atuado como securitário, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do acórdão:
"Por outro lado, razão assiste aos recorridos quanto ao não-enquadramento do reclamante como bancário, visto que ele, na realidade, pertence à categoria dos securitários, não importando que o local de labor seja uma agência bancária, pois não desempenhava tarefas típicas de bancos. O reclamante, no máximo, auxiliava na execução de algumas tarefas bancárias, mas com tamanha restrição que, sequer, tinha senha que proporcionasse acesso a dados da conta dos clientes, embora o primeiro réu franqueasse o acesso aos dados cadastrais dos usuários de serviços bancários registrados na agência bancária, que também não podiam ser alterados pelos concessionários. Sendo assim, excluo da condenação as parcelas concedidas exclusivamente à categoria profissional dos bancários, previstas nas CCT's da categoria, qual seja, jornada de seis horas/dia. O Registro da CTPS deve, por conseguinte, ser efetuado pelo segundo reclamado, na função de vendedor de consórcio e plano de previdência privada. Reformo parcialmente." (fl.1074)
O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 215 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Recorrentes argumentam que o Reclamante não teria provado que necessitasse do vale transporte, sendo indevido o benefício.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o tema em tela não foi debatido pela Turma.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei 5.584/70, 789 da CLT e 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50.
Os Demandados afirmam que o Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Lei 5.584/70 para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.
Todavia, não se constata exame do tema no acórdão regional, o que torna inviável a análise do Recurso neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00305-2008-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Interessado(a)(s): ROBERTA TEODORO
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fl. 81; recurso apresentado em 20/01/2009 - fl. 84).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário, mesmo tratando-se de débito irrisório, não ocorreu por dolo ou má-fé, mas sim por erro involuntário decorrente da grande quantidade de processos aos cuidados da Procuradoria-Geral Federal.
Consta do acórdão (fls. 78/79):
"(...) reexaminando o tema, acolho a divergência apresentada pela Exmª Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA no sentido de negar-se provimento ao recurso e aplicar-se à União pena por litigância de má-fé. Ressaltou sua excelência que 'no caso dos autos a parcela salarial é ínfima, na proporção de apenas 2,40%, o que, aplicado ao valor do acordo (R$300,00), gera a quantia de R$7,20, valor este abaixo do mínimo para cobrança pelo INSS'.
Com efeito, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida.
A tais fundamentos, nego provimento ao recurso e condeno a União a pagar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, uma vez que como asseverou a juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, diante da portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, não se justifica que o INSS movimente processo visando receber a quantia irrisória de R$7,20."
Tendo em vista o exposto no acórdão, e diante de possível violação do artigo 17 do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00355-2008-013-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): TIAGO CÉSAR FERNANDES DE CASTRO
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR (GO - 11264)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00392-2007-081-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)
Agravado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/02/2009 - certidão de fl. 614; recurso apresentado em 12/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00450-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JOALCIR SAMPAIO REZENDE
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fl. 299; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 301).
Regular a representação processual (fls. 15/18).
Satisfeito o preparo (fls. 241 e 271/272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, V, VI e X, da CF.
- violação dos arts. 884 do CC, 462, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que os valores descontados nos contracheques do Autor referem-se a "vales" pagos pela Reclamada ao Recorrido, bem como a adiantamentos quinzenais efetivados, conforme demonstrado nos autos por meio dos documentos anexados, sendo que o v. acórdão, ao entender que se tratam de descontos ilegais, violou as disposições contidas nos indigitados preceitos legais e constitucionais.
Consta do acórdão:
"Sem razão a reclamada.
Compulsando os autos, não verifiquei a existência de recibo passado pelo empregado que comprove o recebimento de 'adiantamentos' ou 'vales' ao longo do mês de fevereiro/2008.
A empresa reclamada argumenta que 'comprovou, efetivamente, a procedência dos ditos adiantamentos efetuados', contudo sequer apontou nos autos o documento que ampara sua pretensão.
Nesse sentido, nego provimento." (fls. 284-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A assertiva de afronta aos preceitos constitucionais indigitados não merece apreciação, visto que matéria não foi decidida pela Turma sob a ótica de tais dispositivos.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e V da CF.
- violação do art. 940 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que o Autor pleiteou quantia maior que a devida, sem ressalvar as importâncias já recebidas sob as mesmas rubricas e, portanto, agiu de má-fé, sendo aplicável ao caso o disposto no art. 940 do CC, ou seja, deverá o Obreiro pagar à Reclamada o dobro do que cobrou. Diz que o julgado ao assim não decidir, ofendeu os preceitos legais e constitucionais apontados no Recurso de Revista.
Sobre a questão, o Regional assim se manifestou:
"Sem maiores delongas, anoto que a reclamada não tem razão porque, conforme restou decidido, a empresa realizou descontos indevidos no valor do acerto rescisório, o que nos leva à conclusão de que o autor necessitou da via judicial para ver satisfatoriamente adimplido seus direitos trabalhistas.
A tais fundamentos, nada a reformar." (fls. 285).
No tocante à alegação de violação à legislação infraconstitucional e à divergência jurisprudencial, não é possível sua análise, ante a restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT.
Inviável cogitar-se de vulneração aos incisos II e V do art. 5º constitucional, uma vez que se vê claramente, no acórdão, que a matéria em tela não foi decidida sob tal enfoque.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
A Recorrente pondera que, se for mantida a condenação, deve ser observada a Súmula 381/TST.
Tendo em vista que a aplicabilidade da Súmula 381/TST já foi declarada no v. acórdão regional (fls. 285-v), é inadmissível a alegação de contrariedade, por ausência de interesse da Recorrente.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): A Recorrente argumenta que, em razão da improcedência total da demanda proposta, haverá sucumbência integral do Recorrido, fazendo jus, portanto, a Reclamada, aos honorários advocatícios, consoante art. 20, § 3º, do CPC.
Não tendo havido sucumbência integral do Reclamante, fica prejudicada a análise do recurso neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00492-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): GERALDO DE LIMA CARLOS E OUTRO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 301; recurso apresentado em 23/01/2009 - fl. 303).
Regular a representação processual (fls. 103).
Dispensado o preparo (fls. 230 e 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento dos Reclamantes implicou ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão (fls. 290/295):
"Por força da Lei Estadual nº 13.550/99 (art. 6º, §2º), a empresa pública estadual na qual os reclamantes trabalhavam (CERNE) entrou em processo de liquidação extrajudicial e todas as suas atividades foram absorvidas pela autarquia estadual AGECOM.
Na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163/99, houve o aproveitamento do pessoal da empresa pública em liquidação pela autarquia criada pela aludida Lei Estadual, com remanejamento dos empregados do CERNE para a AGECOM.
É certo que os reclamantes foram contratados pelo CERNE em 28/02/1970 (Geraldo de Lima - fl. 25) e 01.06.1982 (Lourival Antônio de Sousa – fls. 45), período em que não havia, ainda, necessidade de prévia aprovação em concurso público para nomeação em emprego público.
Com base na Lei Estadual n. 13.550/99, em janeiro de 2000 os autores foram “remanejados”, frise-se, sem concurso público, passando a integrar o quadro de pessoal da autarquia estadual AGECOM. (...)
Destarte, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07. (...)
Por tais fundamentos, rejeito, por ora, a argüição de inconstitucionalidade do remanejamento".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, os Reclamantes ingressaram no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passaram a ser empregados da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e incisos II, X e § 2º, 39, "caput" da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não podem os empregados do CERNE, que foram aproveitados pela AGECOM, requerer as vantagens concedidas por aquela instituição, pois passaram a valer, a partir de 1º de janeiro de 2000, as regras próprias da sua atual empregadora. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE.
Consta do acórdão (fls. 296/298):
"Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento dos reclamantes para a AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, eles foram inseridos no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.
Assim, até que sobrevenha a opção dos Reclamantes ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foram enquadrados os reclamantes, e que deve ser observado pela recorrente.
(...)
Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelos autores não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.
(...)
No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2006 e 2008".
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente não importa agressão ao art. 37, caput ,II e § 2º, da CF.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
Quanto aos arts. 37, X e 39 da Carta Magna, constata-se a inviabilidade do exame da alegação de afronta, tendo em vista que a matéria não foi examinada sob a ótica dos referidos preceitos.
Decisão proveniente de Vara do Trabalho (fls. 312/313), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos aos Reclamantes, porque a remuneração destes ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do acórdão (fls.299):
"No caso dos autos, vê-se claramente que os Reclamantes enquadram-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, às fls. 21 e 41, as declarações de miserabilidade. Referidas declarações presumem-se verdadeiras, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário.
Ademais, a autorização sindical de fl. 22 e 42 é o quanto basta para a configuração da assistência jurídica pelo sindicato profissional. Destaco que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente (Lei 5584/70, art. 16).
Assim sendo, mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau".
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST, não se evidencia afronta legal indicada ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00507-2008-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ DANTAS DE SOUZA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fl. 163; recurso apresentado via fax em 20.01.2009 - fl. 165 - e original protocolizado em 21/01/2009 - fl. 207).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 115).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 8º, caput e parágrafo único, da CLT, 186, 187, 205 e 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a pretensão da reparação de dano moral oriundo de acidente de trabalho possui cunho civil, devendo ser adotado, portanto, o prazo prescricional previsto no Código Civil.
Consta do acórdão:
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...) Considerando que o caso dos autos é de acidente de trabalho típico, com lesão imediata, o direito de ação do autor nasceu quando se tornou exigível, ou seja, na data do acidente ocorrido em 19.11.2004 com a consumação da lesão (queimaduras no pé por uso de soda cáustica). Importante salientar que, na situação em tela não havia qualquer óbice para o autor ter intentado a ação no momento oportuno, para, eventualmente, livrar-se do alcance da prescrição bienal, notadamente porque o seu pacto laboral com a reclamada tinha findou-se em 14.12.2004, menos de 1 (um) mês após o aludido acidente de trabalho. Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 31.03.2008, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88. Ressalte-se que não há falar em interrupção da prescrição, como quer o reclamante, em função de ter ajuizado outra ação anteriormente. Ocorre que, embora o autor não tenha anexado cópia da inicial aos autos, pelo que se extrai da sentença de fls. 38/49, naquela ação houve pedido de indenização por danos estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho. No caso, o pedido é de indenização por danos morais. A interrupção da prescrição atinge, tão-somente, os pedidos idênticos (Súmula 268 do TST), o que não ocorreu no caso .Posto isso, impõe-se o reconhecimento da ocorrência da prescrição bienal. Sendo assim, mantenho a sentença de origem que declarou a prescrição da pretensão do autor com relação às indenizações requeridas e, via de conseqüência, extinguiu o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC." (fls.155, 158/159)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 213/214 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (TST, E-RR – 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 16/02/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:05/03/2004)" (fonte: site do TST).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00547-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/02/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00600-2008-002-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): WESLEY ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 84; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00601-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fl. 387; recurso apresentado em 22/01/2009 - fl. 391).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 300 e 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, caput, da CF.
- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, amparado em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, alegando que a norma coletiva suprime direito irrenunciável do empregado.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 382/385):
"Efetivamente, há a involuntária omissão, uma vez que a alegação consta da defesa e foi novamente suscita em contra-razões. Sana-se a omissão.
As Convenções Coletivas de Trabalho juntadas às fls. 216-71, com vigência de 1.03.2003 a 28.02.2009, estabelecem nas cláusulas 10ª ou 11ª, verbis : 'A Empresa Acordante continuará concedendo transporte casa-trabalho-casa aos Empregados sem que isso resulta em hora de percurso IN ITINERE, ou compensada na jornada de trabalho, pois entendem as partes que é conquista Social, Benefício ao Empregado, e não Salário Utilidade, e que o local de trabalho não é de difícil acesso.' (Sic).
Havendo, portanto, previsão nos instrumentos de negociação coletiva, de que o tempo gasto para deslocamento à empresa e respectivo retorno, não será considerado como de efetivo trabalho, não acarretando a sua incorporação ao salário, não é devido o pleito de horas in itinere, tendo em vista que a Constituição Federal garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI).
Há que se destacar que o direito às horas in itinere está sujeito à flexibilização pela via da negociação coletiva, tendo em vista que a categoria profissional pode negociar com a empresa direitos e condições de trabalho melhores, com correspondente exclusão de outras garantias, desde que estas sejam consideradas de indisponibilidade relativa, como é o caso da jornada de trabalho.
Nesse sentido trago a lume o seguinte julgado do C. TST:
RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. AFASTAMENTO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. 1. A eficácia de acordo coletivo de trabalho, dispondo sobre a desconsideração de horas in itinere como tempo à disposição do empregador, encontra estofo no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, não havendo falar na inadequada disponibilidade de direitos irrenunciáveis ou ainda na violação direta do art. 9º da CLT. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR 646151/2000, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado João Amílcar Pavan, data do julgto: 13.11.2002. Fonte: site do TST).
Também este Tribunal tem assim se posicionado. Vejamos:
HORAS IN ITINERE – ACORDO COLETIVO – PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO NEGOCIAL SETORIADA NEGOCIADA – Mesmo na vigência do art. 58, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei 10.243/2001, é possível a flexibilização das horas in itinere, porquanto trata-se de direito de indisponibilidade relativa, que se afina com os limites estabelecidos pela Carta Magna vigente no artigo 7º, incisos VI, XII e XIV, que permitiu inclusive a redução de salário, direito maior do trabalhador. Assim, impõe-se o reconhecimento do Acordo Coletivo livremente pactuado, que estipulou que o tempo gasto no transporte não será considerado como trabalho efetivo, tanto antes como na vigência do novo dispositivo legal mencionado. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento. (TRT 18ª Região. ROS 671/2002, Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, Publicado em 23.10.2002).
Veja-se que os instrumentos coletivos abrangem todo o período imprescrito. Conquanto o v. acórdão tenha reconhecido a existência de horas itinerárias, há previsão de que o tempo gasto no transporte não será considerado como trabalho efetivo.
No presente caso, não há violação aos artigos 7º e 58 da CLT e à súmula 90 do col. TST. Inaplicáveis ao caso as normas constantes dos artigos 348 e 349 do CPC e 620 da CLT.
Acolho os embargos de declaração para, impingindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido, mas por outros fundamentos."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 394/395 dos autos, proveniente da SBDI-1do TST, no seguinte sentido:
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos . (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008)."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00609-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. HALEY DIAS DE CARVALHO E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 465; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00620-2008-002-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): THARLLES IURE RAMOS VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 96; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19/20 e 61/62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00669-2008-111-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recorrido(a)(s): GILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VANILDO ALVES DA SILVA (GO - 5881)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 314; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 57).
Custas processuais devidamente recolhidas à fl. 274. Quanto ao depósito recursal, a análise do preparo será realizada juntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o " v. Acórdão recorrido, ao manter a sentença proferida em primeiro Grau e recusar receber o recurso Ordinário com fundamento no fato de que a Recorrente não usou o formulário correto para efetuar o depósito recursal, entendimento este que acabou por prejudicar a Reclamada/recorrente acabou por contrariar a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, LV, assegura a todos o direito da ampla defesa". (fl. 321)
Consta do acórdão:
"Não conheço do recurso ordinário da reclamada, por deserto, uma vez que a recorrente não usou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP para efetuar o recolhimento do depósito recursal, e sim a Guia para Depósito Judicial Trabalhista (fl. 273), não observando o disposto na IN nº 26/04 do TST. (...)"
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível inobservância ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00851-2008-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): S.E.A. GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Recorrido(a)(s): RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
Advogado(a)(s): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO (GO - 27701)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fl. 287; recurso apresentado em 22/01/2009 - fl. 289).
Regular a representação processual (fls. 60).
Satisfeito o preparo (fls. 196 e 244/245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 940 do CC e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que para a aplicação da sanção prevista no art. 940 do CC exige-se que alguém venha a juízo demandar por quantia já paga, por ato de malícia. Acrescenta que a demonstração de má-fé com o objetivo de prejudicar a parte contrária é indispensável para a aplicação da penalidade prevista no art. 940 do CC. Diz que, no caso dos autos, a Turma Regional reconheceu ambos os fatos, mas deixou de aplicar à Reclamante a sanção contida no referido dispositivo do Código Civil, o qual é plenamente compatível com o Direito do Trabalho, consoante disposto no art. 8º da CLT.
Aponta ofensa a ambos os preceitos legais acima citados.
Consta do acórdão:
"A reclamada interpõe recurso adesivo, insistindo na reconsideração de sua pretensão reconvencional, renovando os argumentos no sentido de que a autora teria pleiteado o recebimento de verbas trabalhistas que sabe que lhe foram pagas (férias e 13º salário proporcionais já quitados – fls. 94/96), cabendo aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 940 do Código Civil.
Sem razão a recorrente.
Os documentos de fls. 94/96, não impugnados pela autora, comprovam o pagamento dessas parcelas. Mas, apesar de a reclamante realmente ter formulado pedido na inicial de pagamento das férias e 13º salário proporcionais relativos ao ano de 2007 (4/12), por ocasião da audiência inaugural ela se retratou, justificando buscar tão-somente as diferenças quanto ao pagamento de tais parcelas decorrentes da equiparação salarial postulada.
Ainda que assim não o fosse, a pretensão da recorrente fenece no nascedouro, pois se trata de norma incompatível com o Direito do Trabalho, diante do princípio de proteção, o qual norteia esse ramo do Direito, em função da hipossuficiência do trabalhador, em oposição ao princípio da igualdade jurídica dos contratantes, que rege o Direito Comum.
Note-se que o parágrafo único do art. 8º da CLT prevê que 'o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste' ". (fls. 283/285).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No que tange ao dissenso jurisprudencial, melhor sorte não colhe a Recorrente.
O primeiro paradigma colacionado às fls. 296 é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já os segundo e terceiro arestos de fls. 296 são provenientes de Turma do TST, e, portanto, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00851-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SIDNEY CUNHA ANDERE
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 364; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00875-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLAYDSON BOROSKI
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 360; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 362).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo, quer diante dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos à fl. 244, quer em razão de que a Reclamada já recolheu as custas processuais (OJ nº 186 da SBDI-1/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação dos arts. 625-D, § 1º e 625-E da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a "o termo de conciliação lavrado perante as Comissões de Conciliação Prévia tem natureza de título executivo extrajudicial, não servindo desta forma como instrumento de quitação, salvo quanto expressamente constar no seu teor tal declaração" (fl. 378)
Consta do acórdão:
"Os autos exibem dois termos de acordo firmados pelos litigantes junto à CCP. O primeiro, datado de 23.01.2003 (valor R$5.500,00), no qual "o reclamante dá a reclamada ampla, geral e irrevogável quitação das parcelas postuladas na presente reclamação, das parcelas rescisórias, bem como da relação de trabalho finda, para nada mais reclamar em decorrência da mesma" - Parcelas relativas ao período laboral de 10.08.1999 a 21.01.2003, quando ativava na função de gerente de área, percebendo R$600,00 + 0,5% de comissão sobre as vendas, cuja média era de R$2.300,00/mês. Houve emissão de TRCT (01.11.2000 a 21.01.2003), no valor de R$1.434,03, datado de 22.01.2003 (fls. 25, 54/62 e 71 e 79). O segundo acordo, celebrado em 24.11.2005, (valor R$8.700,00), no qual "o reclamante dá a reclamada ampla, geral e irrevogável quitação das parcelas postuladas" – Parcelas inerentes ao período laboral de 01.12.2003 a 18.11.2005, quando ativava na função de gerente de negócios, percebendo R$816,60 + 0,5%, de comissão sobre a venda mensal global da equipe, cuja média era de R$3.500,00/mês. Houve emissão de TRCT, no valor de R$2.199,91, datado de 18.11.2003 (fls. 21/24, 63/70 e 72, grifei). A sentença teve como válido o segundo acordo e nulo o primeiro, este porque, conforme a análise que fez da prova, não teria havido dois contratos, mas sim pacto único de 1999 e 2005. Ocorre que, sendo controvertida a ininterrupção da relação de trabalho, o próprio autor, nas petições iniciais apresentadas perante a CCP, afirmou dois contratos descontínuos. Para mim, essa prova é que prevalece e, por isso, tenho também como válido o primeiro acordo noticiado. Observo, outrossim, que as parcelas deferidas na sentença estão incluídas entre as que foram objeto da CCP, assim como os controvertidos tempo de serviço, e valor da remuneração. A teor do art. 625-E e § único, tais acordos não podem ter seus mérito revistos em juíz. Assim sendo, como no primeiro acordo deu-se "ampla, geral e irrevogável quitação das parcelas postuladas na presente reclamação, das parcelas rescisórias, bem como da relação de trabalho finda, para nada mais reclamar em decorrência da mesma"; e no segundo deu-se "ampla, geral e irrevogável quitação das parcelas postuladas", não há de se falar em nulidade por irregularidade, fraude ou "lesão a direitos líquidos e certos". O conjunto probatório não demonstra que tais avenças tenham sido firmadas mediante coação patronal, ou seja, que tenham sido maculadas por vícios na manifestação de vontade das partes. Reformo o julgado para julgar improcedente o pedido inicial." (fls. 331/333)
A Turma consignou que as parcelas postuladas encontravam-se no acordo celebrado e que não houve vício na manifestação de vontade do Autor. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos citados.
Os arestos transcritos são provenientes de Turma do TST, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00877-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 402; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00892-2002-005-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 375; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00989-2008-101-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Interessado(a)(s): LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 10/02/2009 - fl. 205).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 221 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da CF.
- violação dos arts. 884, 886 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com o deferimento dos pedidos de diferenças salariais, com os reflexos pertinentes, e de declaração da sua responsabilidade subsidiária. Aduz, em síntese, que não teria havido prova dos fatos alegados pelo Autor, que o adicional por função não exercida pelo Obreiro não consta da Convenção Coletiva da qual a primeira Reclamada seria signatária, que teria havido julgamento "extra petita" e que não teria havido configuração dos elementos ensejadores da responsabilidade subsidiária.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 201/202, o deferimento do pedido de diferenças salariais e reflexos encontra-se amparado nas condições de labor do Reclamante e na aplicação da norma coletiva pertinente, sendo ressaltado que a mesma teve por espírito assegurar um piso melhor para aqueles que trabalhassem em condições de perigo, em razão da altura. Não se vislumbra, assim, violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.
A declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente, por seu turno, decorreu da constatação de que ficou incontroverso que a Recorrente se beneficiou dos serviços prestados pelo Autor em razão do contrato de prestação de serviços firmado com a primeira Reclamada. Assim, referido posicionamento afigura-se em sintonia com as disposições da Súmula 331/TST, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Incabíveis as alegações de violação de preceitos infraconstitucionais, de divergência jurisprudencial e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT e OJ 352 da SBDI-1/TST.
Destaca-se, ainda, por oportuno, que a insurgência de julgamento "extra petita" encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00997-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO (DF - 19809)
Recorrido(a)(s): ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 256; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 258).
Regular a representação processual (fls. 277/278).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 224, 223 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 2º da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV DO C. TST. PRINCÍPIO TUTELAR. Tendo a reclamante prestado serviços de forma habitual em benefício da segunda reclamada, ainda que contratada pela primeira reclamada, cabível a responsabilização subsidiária do tomador do serviço, em caso de inidoneidade financeira da primeira demandada. Inteligência da Súmula 331, IV do C. TST, amparado pelo princípio tutelar do direito do trabalho." (fl. 248)
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalta-se que a alegação de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST é impertinente, porque não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01046-2008-009-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 277; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01075-2008-001-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fl. 265; recurso apresentado em 18/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01121-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ROSIANY SOUZA DAMASO
2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fl. 461; recurso apresentado em 11/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 349/350).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2008-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): VITTÓRIO ANTÔNIO ZANON
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fl. 562; recurso apresentado em 07/01/2009 - fl. 564; certidão de fl. 616 e Súmula 262, II/TST).
Regular a representação processual (fls. 613 e 615).
Satisfeito o preparo (fls. 486, 487 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 110 e 422 do CCB, 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega ser incontroverso nos autos que o Obreiro foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"(...) O fato de o reclamante ter se candidatado para exercer cargo em comissão, aceitado a nomeação para o cargo de técnico de fomento e de analista e optado pela gratificação referente à jornada de 8h, não tem a força de excluir o seu direito de perceber corretamente pelas horas extras laboradas, uma vez que o pagamento pelo labor extraordinário decorre de imperativo legal. É de se dizer - a adesão do empregado a uma proposta frontalmente contrária aos direitos mínimos que a legislação trabalhista lhe garante, não pode servir de argumento para lhe coibir o direito de reclamá-los nem afasta a obrigação da empresa de repará-los. Frise-se que, assentada essa premissa, não se faz presente o alegado ato jurídico perfeito, pois na seara do Direito do Trabalho a aferição da licitude do objeto faz-se à luz do artigo 9º consolidado. Desta forma, não há de se falar que a r. sentença tenha vulnerado o disposto nos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do Código Civil. As horas laboradas após a 6ª diária devem ser pagas como extras, não havendo de se falar em pagamento apenas do adicional de 50% ou mesmo em dedução da gratificação percebida pelo reclamante. Isso porque a hipótese amolda-se à da Súmula 109 do C. TST, o que lança por terra a alegação de enriquecimento ilícito do empregado e de afronta aos artigos 848 e 846 do Código Civil. Cabe esclarecer ainda que, ao contrário do que afirma a reclamada, o reconhecimento de que a função comissionada exercida pelo reclamante não se enquadra na exceção de que trata o § 2º do art. 224 da CLT não implica declaração de nulidade do Plano de Cargos Comissionados, haja vista que não há nenhuma ilegalidade em se criar funções comissionadas de natureza técnica sem que elas se caracterizem como de confiança (...)" (fls. 556/557).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 581 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01167-2007-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MENDES E ARAÚJO LTDA. - ME
2. WENDERSON RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS DE SOUZA (GO - 12678)
2. HELIO ANTONIO DE ALMEIDA (GO - 11655)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/02/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01183-2008-171-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): MANOEL RIBEIRO LEMES
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Ante a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração dos Agravantes outorgando poderes ao subscritor deste Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01258-2008-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 390; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 392).
Regular a representação processual (fls. 65).
Dispensado o preparo (fls. 375/376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão (fls. 379):
"Conforme as anotações efetuadas na carteira de trabalho, o reclamante foi admitidos pelo CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 10 de abril de 1978, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT, 18 e 20 da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Sustenta que "não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, pois o motivo do desligamento foi a aposentadoria e não o desligamento sem justa causa" (fls. 413).
Consta do v. acórdão (382 e 385):
"(...) o reclamante continuou a trabalhar normalmente após a concessão de aposentadoria, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.
Ponderado isso, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.
(...)
Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho.
Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a autarquia reclamada ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes de demissão sem justa causa, eis que a aposentadoria voluntária não teve o condão de exinguir o contrato de trabalho.
Ressalte-se que o entendimento adotado inclui o caso presente, que trata de empregado público celetista remanejado para uma autarquia estadual com seu respectivo contrato de trabalho. Teve garantida a manutenção de seu vínculo com a administração pública, mesmo sem prévia aprovação em concurso, porque foi contratado antes da existência desta regra constitucional, mas isso não teve o condão de transformá-lo em servidor público estatutário, o que, inequivocamente, atrairia a incompetência desta Especializada. Aliás, se fosse servidor público não teria sido despedido sem justa causa. A este argumento, afasto o argumento de que a ADIn 1721 alcança apenas pessoas jurídicas de Direito Privado, pois a situação que se descortina é atípica, tratando-se de empregado remanejado, oriundo de empresa pública".
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, ainda que assim não fosse, arestos provenientes de Turma do TST (fls. 403/404), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896) e aquele de fls. 405, embora originado de órgão passível de cotejamento (SDI-I/TST), também é inservível, todavia pelo motivo de estar superado, como já mencionado anteriormente, pelo posicionamento da jurisprudência mais recente do Colendo TST (OJ nº 361 da SDI-1 do TST).
Ressalte-se que a OJ 177 da SBDI-1 do C. TST foi cancelada em pelo Pleno daquela C. Corte, em 25.10.2006.
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta a alegada vulneração do art. 37, II, da CF.
Por derradeiro, no que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5584/70.
A Reclamada sustenta que é indevida a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita.
Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria nem sequer foi debatida por esta Corte Regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01523-2008-102-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOUTIERE CAMILO NERY
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2009 - fl. 239; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 241).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 142 e 201/202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307, 342, 354 e 355 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que "a supressão total ou parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (fls. 247).
Consta do acórdão (fls. 198/199):
"A flexibilização dos intervalos intrajornada foi pactuada pela reclamada com o sindicato representante do autor (fls. 78/79).
O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada.

Ademais, a jurisprudência do C. TST firmou-se no seguinte sentido:
'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.' (OJ 342 da SBDI-1).
O entendimento jurisprudencial acima não comporta ressalvas, pois coloca em evidência o grande patrimônio do trabalhador, saúde e segurança. Se a empresa detinha condições para reduzir o intervalo, deveria ter se socorrido da autorização do Ministério do Trabalho, órgão capaz de avaliar o atendimento das condições necessárias, a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores.
Destarte, não havendo autorização da DRT para redução do intervalo, carece de validade o acordo coletivo celebrado com esta finalidade, pois a matéria é regulada por norma de ordem pública, pertinente à medicina e segurança do trabalho, sendo infundada a irresignação da Reclamada (OJ 342 SBDI-1/TST).
Por outro lado, o C. TST por meio de sua OJ número 354 declarou a natureza remuneratória da parcela devida pela inobservância da obrigação de conceder intervalo intrajornada (art. 71, §4º/CLT).
A remuneração, como se sabe é a retribuição pelo labor prestado, de modo que corresponderá à extensão desse labor. Assim, no caso de labor remunerado por unidade de tempo, o valor devido corresponderá ao tempo trabalhado.
Fixadas essas premissas, conclui-se que a importância devida pela infração ao dever de conceder intervalo intrajornada deve guardar consonância com o tempo de intervalo sonegado, sob pena de deferir-se ao trabalhador vantagem sem causa.
Considerando o entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST, reduzo a indenização do intervalo para os minutos não gozados, 20 minutos por dia efetivamente trabalhado. Permanece a natureza salarial e suas repercussões, conforme entendimento jurisprudencial acima indicado.
Os julgados e súmula indicados nas razões recursais não vinculam este juízo.
A tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso da Reclamada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Porém, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01558-2007-171-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS (GO - 19919)
Agravado(a)(s): FERNANDA LETÍCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 281; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 214/215).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01736-2007-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILLIAN SILVA MELO
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01827-2007-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Agravado(a)(s): ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA(ADESIVO)
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 16/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01843-2007-121-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOSÉ BEZERRA DE ASSIS E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 90888)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 505; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02333-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 6682)
Recorrido(a)(s): 1. BRUNO FRANK SILVA CORDEIRO
2. GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
2. JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA (GO - 7791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 20/01/2009 - fl. 132).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofende o art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário, mesmo tratando-se de débito irrisório, não ocorreu por dolo ou má-fé, mas sim por erro involuntário decorrente da grande quantidade de processos aos cuidados da Procuradoria-Geral Federal.
Consta do acórdão:
"A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnando pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. Todavia, verifica-se que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 44,68% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 45,37%. Ocorre que no acordo, as percentagens das parcelas de natureza salarial foram superiores àquelas das pleiteadas na exordial. Assim, o acordo foi mais vantajoso para a agravante. Dessa forma, não há sucumbência, faltando à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do recurso. Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à reclamada, que seria responsável pelo pretenso recolhimento." (fls. 96/97)
Tendo em vista o exposto no acórdão, e diante de possível violação do artigo 17 do CPC, considero prudente o seguimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02432-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. SEBASTIÃO LANDI BARRETO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. SEBASTIÃO LANDI BARRETO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 697).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 569, 570 e 696).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do acórdão:
"Tenho por inocorrente a prescrição, seja porque não houve efetiva alteração do contrato, já que os reflexos nunca foram pagos, seja porque, a entender-se como principal uma pretensão declaratória, força reconhecer seu caráter imprescritível. Nada obstante, entendo que a adesão ao PAT não apresenta irregularidades e que o auxílio-alimentação pago segundo o referido programa não tem natureza salarial. Afasto a prescrição e declaro, desde logo, a improcedência do pedido em relação ao período posterior a 20.05.1991 (data em que ocorreu a adesão da empresa ao PAT, que contempla o auxílio-alimentação como verba indenizatória), com fulcro no art. 515 do CPC. Reformo, parcialmente, a r. sentença, para deferir o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago somente no período anterior a 20/05/1991, exceto, ainda, quando existir norma coletiva conferindo natureza indenizatória a esta parcela (01/09/87 a 31/08/88, 01/09/1988 a 31/08/1989 e 01/09/1989 a 31/08/1990), observada a prescrição trintenária." (fl. 652)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 665/668 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: SEBASTIÃO LANDI BARRETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fl. 655; recurso apresentado em 13/01/2009 - fl. 699).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do acórdão:
"Nada obstante, entendo que a adesão ao PAT não apresenta irregularidades e que o auxílio-alimentação pago segundo o referido programa não tem natureza salarial. Afasto a prescrição e declaro, desde logo, a improcedência do pedido em relação ao período posterior a 20.05.1991 (data em que ocorreu a adesão da empresa ao PAT, que contempla o auxílio-alimentação como verba indenizatória), com fulcro no art. 515 do CPC. Reformo, parcialmente, a r. sentença, para deferir o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago somente no período anterior a 20/05/1991, exceto, ainda, quando existir norma coletiva conferindo natureza indenizatória a esta parcela (01/09/87 a 31/08/88, 01/09/1988 a 31/08/1989 e 01/09/1989 a 31/08/1990), observada a prescrição trintenária." (fl. 652)
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 711 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS- Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001). "

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2009 às 15:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 15 / 2009

Em 09/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00026-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00035-2009-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00074-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1108/2006
Autor :CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
Advogado :ARLETE MESQUITA
Réu :BANCO DO BRASIL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00083-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1375/2005
Autor :DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado :JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Réu :JOÃO BATISTA DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00488-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AAT-488/2008
Agravante :ENALDO SOARES PRADO
Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Agravado :MIGUEL FERREIRA BARROS E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ CARLOS ROSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01441-2006-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2006
Agravante :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado :EDILON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :CARLA VALENTE BRANDAO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA AMORIM

00523-2004-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - CPE-523/2004
Agravante :FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM
Agravado :CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
Advogado :LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

00092-2004-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-92/2004
Agravante :INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01479-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2007
Agravante :ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
Advogado :HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Agravado :ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

01468-2000-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1468/2000
Agravante :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :JÔNIDAS RODRIGUES RIBEIRO
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)

02043-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2043/2008
Agravante :MARCELO JOSÉ DE MORAIS
Advogado :WARLEI RIBEIRO MARTINS
Agravado :VALMIR OLIVEIRA BATISTA
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00315-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-315/2008
Recorrente :MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
Advogado :EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Recorrente :ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTRO(S)
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

00303-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-303/2008
Recorrente :ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

01619-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1619/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CLAUDIO ANTONIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
Advogado :EURICO DE SOUZA NETO E OUTRO(S)

00488-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AAT-488/2008
Recorrente :CÉSAR DE ALMEIDA MELO E OUTRO(S)
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :MIGUEL FERREIRA BARROS E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ CARLOS ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ENALDO SOARES PRADO
Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

01561-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2008
Recorrente :WILTON CÉSAR PEREIRA DE MATOS
Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado :OSVALDO GARCIA

01461-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2008
Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente :GRAZIELA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :OS MESMOS

00557-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-557/2008
Recorrente :DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :V. C. LEAL E CIA. LTDA. - ME
Advogado :JAIME ZAN RODRIGUES

01037-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1037/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

00605-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-605/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASILTELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :FABÍULA RODRIGUES CHALUB
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01109-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1109/2008
Recorrente :GERALDO EUNES DE OLIVEIRA
Advogado :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

00903-2008-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-903/2008
Recorrente :VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado :NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado :NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

02098-2008-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2098/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO ÂNGELO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01966-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1966/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :TIAGO MACHADO BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02182-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2182/2008
Recorrente :CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01283-2006-082-18-00-3 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AC 266-2008-000
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1283/2006
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)
Recorrido :YASMINE EMÍLIA MATSUTANI
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO SILVA CURI
Advogado :MARCOS VERÍSSIMO LUIZ
Recorrido :ALEX SILVA ROCHA
Recorrido :DOUGLAS PEREIRA RAMOS
Recorrido :RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DE SANTANA

01620-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1620/2008
Recorrente :3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :GALDELITO PEREIRA RAMOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01270-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1270/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :CLARINA FERNANDA DUARTE
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

01026-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1026/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrente :GEOVANE BRAGA SOARES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01341-2008-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2008
Recorrente :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01430-1983-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/1983
Agravante :HELAINO PEREIRA DO PRADO
Advogado :JOSÉ PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01935-2008-101-18-02-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1935/2008
Agravante :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado :VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

01935-2008-101-18-01-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1935/2008
Agravante :GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
Agravado :VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00963-2007-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-963/2007
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado :DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E OUTRO(S)

02226-2004-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2226/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BOSCO DE OLIVEIRA
Advogado :CEYTH YUAMI
Agravado :ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00631-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-631/2007
Agravante :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado :GLEYCIANE MENDES DA SILVA
Advogado :DINAIR FLOR DE MIRANDA

00280-2005-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-280/2005
Agravante :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado :RUBENS BARBOZA
Advogado :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

00656-2008-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-656/2008
Agravante :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO PEREIRA DA SILVA

Recurso Ordinário

00625-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-625/2007
Recorrente :DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :BERTIN LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00868-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-868/2007
Recorrente :WILSON MACHADO JÚNIOR
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :REDECARD S.A.
Advogado :ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)

02032-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2032/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

01833-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1833/2008
Recorrente :JONATHAS ROQUE DA SILVA
Advogado :MÉRISON MARCOS AMARO
Recorrente :BRASCOBRA CENTER LTDA. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00347-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-347/2008
Recorrente :RONALDO ADRIANO JÚNIOR
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido :TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado :WALTER PEREIRA E OUTRO(S)

00481-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-481/2008
Recorrente :JOSÉ SILVA DAMASCENO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)

00227-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-227/2008
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RONIVALDO DAMAS DA SILVA
Advogado :VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

01202-2008-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1202/2008
Recorrente :TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ MARCOS GOULART
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01426-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1426/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :EDIMER RODRIGUES CARVALHO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01319-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1319/2008
Recorrente :ABRAHÃO LINDNER
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

02078-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2008
Recorrente :RENATA TATICO BORGES E SILVA
Advogado :MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :MESQUITA EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICO LTDA.
Advogado :WANESSA GOMES VILELA

02005-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2005/2008
Recorrente :JOÃO JOEL DE OLIVEIRA
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
Recorrente :REI DO ENGATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.E OUTRO(S)
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01937-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1937/2008
Recorrente :NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :ACÁCIO MICENA COUTINHO
Recorrido :ANTONIO MESSIAS DA COSTA
Advogado :JOÃO ALBERTO DE FREITAS

00868-2008-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-868/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01291-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1291/2008
Recorrente :PAULO RECIPUTTI
Advogado :LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01326-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1326/2008
Recorrente :J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :THOMPSON VIEIRA CARNEIRO (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :OS MESMOS

00223-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-223/2008
Recorrente :LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

01749-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1749/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :IANE FRANCISCO SANTIAGO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

02157-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2157/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :SANDRA MARIA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01629-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1629/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EDIL JACOME BRITO NETO
Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01229-2006-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2006
Agravante :LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Agravado :GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO
Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01595-2008-013-18-01-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1595/2008
Agravante :DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado :ALEX MARCELO CUBAS
Agravado :THAISE DE SOUZA BARROS
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01581-2006-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1581/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado :PAULO FERREIRA RODRIGUES
Advogado :UENDER DA SILVA CABRAL E OUTRO(S)

00767-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-767/2008
Agravante :AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.
Advogado :SIMONE DA SILVA SANTOS
Agravado :ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01915-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1915/2007
Agravante :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :MOISES SIMÃO DOS SANTOS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

02311-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2311/2008
Agravante :ADONAI XAVIER MOREIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado :ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
Agravado :RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ
Advogado :SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

00127-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-127/2008
Agravante :GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
Advogado :ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

00543-2005-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-543/2005
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Agravado :CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00950-2008-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-950/2008
Agravante :GENA SAD MIGUEL
Advogado :MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
Agravado :JANIO BATISTA LUCY
Advogado :NILO GOMES PEREIRA

Reexame Necessário

02289-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-2289/2007
Remetente :JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR ZM ENGENHARIA LTDA. EM FACE DA UNIÃO)
Parte :ZM ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MAURO RODRIGUES COIMBRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00140-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-140/2008
Recorrente :RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR CÉZAR PRIORI
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO
Advogado :SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02002-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2002/2007
Recorrente :ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00879-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-879/2008
Recorrente :JOELMA BALDUÍNO DE AGUIAR GUIMARÃES
Advogado :CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

02971-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2971/2008
Recorrente :CÍCERO TAVARES SILVA
Advogado :ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

01489-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2008
Recorrente :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO BRAGA DA COSTA
Advogado :KÊNIA DORNELES

01058-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/2008
Recorrente :GILSON COSTA DA SILVA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente :PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00811-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-811/2008
Recorrente :JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO
Advogado :EVÂNIO APARECIDO TEODORO
Recorrente :CÍCERO RODRIGUES MASCARENHAS(ADESIVO)
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01657-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1657/2008
Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01104-2008-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1104/2008
Recorrente :PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

02025-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2025/2008
Recorrente :TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente :EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
Advogado :HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02091-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2091/2008
Recorrente :DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
Advogado :JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
Advogado :HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01166-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1166/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

00748-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-748/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :JACHSON ALMEIDA PINA (ADESIVO)
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02006-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2008
Recorrente :DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01663-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1663/2008
Recorrente :MANOEL DE SOUSA GALDINO
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)

01223-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1223/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00788-2008-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-788/2008
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DOS SANTOS FILHO (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :OS MESMOS

01830-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1830/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :RONILDA BUENO CAVALCANTE (ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01804-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1804/2008
Recorrente :JAENE MOREIRA ALVES
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00008-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-8/2009
Recorrente :LINDOMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado :ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrido :FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado :VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00288-1998-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-288/1998
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :AMÂNDIO JESUS FERNANDES
Advogado :VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

00531-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-531/2007
Agravante :COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
Advogado :NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado :ALINE SINARA NUNES MOREIRA
Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL

01255-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1255/2008
Agravante :NEVES LINHO E LINHAS LTDA.
Advogado :ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
Agravado :WELLINGTON ALVES FERREIRA
Advogado :SARAH BITAR DE SOUZA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01638-2007-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AEM-1638/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :JACINTO FRANCISCO DA COSTA
Advogado :GARY ELDER DA COSTA CHAVES

00432-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-432/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado :DEMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

00173-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/2007
Agravante :ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Agravado :INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :ZILEYR PASSOS DE MORAES
Agravado :MÔNICA MENEZES DE MORAES MENDES

01874-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1874/2008
Agravante :MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado :JOAREZ GOMES FERREIRA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

02117-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2117/2008
Agravante :MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recurso Ordinário

01980-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1980/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

00020-2008-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-20/2008
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

01391-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1391/2007
Recorrente :ANA PAULA FERREIRA LOPES
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

01666-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1666/2008
Recorrente :ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO
Advogado :MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

01862-2008-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado :SORAYA JAMYLE HELOU E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO ALVES DE SOUZA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01746-2007-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1746/2007
Recorrente :FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01138-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1138/2007
Recorrente :JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Recorrido :PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

01103-2008-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1103/2008
Recorrente :MANOEL CARLOS DE MORAIS
Advogado :VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

01965-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1965/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01736-2008-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1736/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01206-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1206/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :RÔMULO FERREIRA PINTO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00966-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-966/2008
Recorrente :FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrente :DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO(ADESIVO)
Advogado :JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02186-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2186/2008
Recorrente :DIVINO BATISTA DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01731-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1731/2008
Recorrente :RAILMA DA SILVA MENDES
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente :MENDONÇA E CUNHA LTDA.
Advogado :ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
Recorrido :OS MESMOS

01677-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1677/2006
Recorrente :YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :BÁRBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
Advogado :BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)

02330-2008-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2330/2008
Recorrente :CARLOS JOSÉ VIEIRA
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente :PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01107-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1107/2008
Recorrente :OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00679-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2006
Recorrente :FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
Advogado :LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido :NAHUR MAIA REZENDE - FI
Advogado :JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

01995-2008-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1995/2008
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00012-2009-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-12/2009
Recorrente :GILMAR DA SILVA SOUZA
Advogado :SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
Recorrido :MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00307-2008-082-18-01-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-307/2008
Agravante :FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado :CHRISTIANE MOYA
Agravado :MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
Advogado :HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

01807-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1807/2008
Agravante :VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
Agravado :MARCOS VINÍCIO FERREIRA DE MELO
Advogado :WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00189-2007-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-189/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
Advogado :ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado :CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

01680-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1680/2006
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
Advogado :CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

01231-2005-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1231/2005
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado :MATSUNO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
Agravado :OMAR MARTINS DO CARMO JUNIOR

01507-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1507/2007
Agravante :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARIA JOSÉ FERREIRA

00853-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-853/2006
Agravante :CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :JOSLAINE PAIÃO
Agravado :EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01416-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1416/2008
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS SILVÉRIO MELO
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recurso Ordinário

00376-2008-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-376/2008
Recorrente :MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado :GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRÉIA MACÊDO ALVES (ADESIVO)
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido :OS MESMOS

00010-2007-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-10/2007
Recorrente :REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

01781-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1781/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCA MENDES BORGES
Advogado :LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

01656-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1656/2008
Recorrente :GERMANO DUARTE RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :ECSA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado :ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01056-1992-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1056/1992
Recorrente :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado :ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido :ABÍLIO BRAZ DA CUNHA E OUTRO (S)
Advogado :DALMO ISAAC SAUD

00513-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-513/2008
Recorrente :DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS PEREIRA DE JESUS
Advogado :CELSO D ALCANTARA BARBOSA

00127-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AIN-127/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MÔNICA ROSA DE ANDRADE
Advogado :WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01164-2008-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1164/2008
Recorrente :SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrido :SIDNEY LUIZ RIBEIRO
Advogado :ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)

00062-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-62/2008
Recorrente :SICMOL S.A.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01548-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1548/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :EUDSON DIAS FERREIRA(ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02196-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2196/2008
Recorrente :AILTON SILVA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02117-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2117/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES (ADESIVO)
Advogado :HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00658-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-658/2008
Recorrente :MILTON DA SILVA CARDOSO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01772-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1772/2008
Recorrente :MIRIAN TEREZA JORGE
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente :MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

01706-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1706/2008
Recorrente :DENER DE OLIVEIRA HENRIQUE
Advogado :LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido :D. MARANHA E FILHO, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado :RULIAN ANTÔNIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA E OUTRO(S)

01903-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1903/2008
Recorrente :GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
Advogado :RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

01626-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1626/2008
Recorrente :ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

02124-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2124/2008
Recorrente :JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01571-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1571/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :DENNIS LAUREANO MENDONÇA
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00475-2005-051-18-02-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-475/2005
Agravante :CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado :LARISSA GONÇALVES MESQUITA
Advogado :WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00005-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :LETÍCIA LEAL DE SOUSA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

00747-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-747/2008
Agravante :NATÁLIA VIEIRA COSTA
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado :ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA LTDA.

00555-2000-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-555/2000
Agravante :MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

00142-1998-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/1998
Agravante :MARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado :LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO CRUZ BOTELHO
Advogado :HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00085-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-85/2008
Recorrente :EUCLÉSIA DIAS DOS SANTOS
Advogado :GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido :CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - UNED INHUMAS
Advogado :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrido :POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI

00168-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-168/2008
Recorrente :VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
Advogado :EURICO DE SOUZA
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02505-2006-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2505/2006
Recorrente :DANIEL RODRIGUES BASTOS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA . - GOIÁS CARNE
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

01977-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1977/2008
Recorrente :SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Advogado :MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

01325-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1325/2007
Recorrente :CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
Advogado :FEROLA TORQUATO DA SILVA
Recorrente :EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA(ADESIVO)
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00945-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-945/2008
Recorrente :MARLI ALVES DA SILVA
Advogado :ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01902-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1902/2008
Recorrente :MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido :GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
Advogado :RENATA ANDRADE BRANDÃO

01550-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1550/2008
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DA COSTA MELO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

01387-2008-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1387/2008
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Advogado :FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
Recorrido :LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)

00561-2008-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-561/2008
Recorrente :PAULO SEVERINO DA SILVA
Advogado :ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
Recorrido :INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
Advogado :LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

01354-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1354/2007
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01711-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2008
Recorrente :PROVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO
Advogado :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

02157-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2157/2008
Recorrente :FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
Advogado :MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
Recorrido :GILSON OLIVEIRA BARRETO
Advogado :ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)

01151-2008-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1151/2008
Recorrente :VIVIANE SILVA DIAS
Advogado :MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS E OUTRO(S)
Recorrido :DIOCESE DE IPAMERI
Advogado :MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS

01082-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2008
Recorrente :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrente :DIVINO RICARDO DE MELO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02386-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2386/2007
Recorrente :JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA E OUTRO(S)
Advogado :DJANNE RODRIGUES MAREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ALAÍDE MARTINS ARRUDA
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

01813-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01989-2007-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1989/2007
Recorrente :VALDIVINO FRANCISCO VAZ
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Recorrido :LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

02105-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2105/2008
Recorrente :LUIZ COELHO DE SOUZA
Advogado :DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :TECNIC SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

02080-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2080/2008
Recorrente :JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 168

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 16 / 2009

Em 09/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste
Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00924-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-924/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido :ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDECI DE LIMA LEITE
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00176-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-176/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ENIO GALARÇA LIMA
Recorrido :GERSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

01560-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1560/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :RANIERI CHAVES MIRANDA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00920-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-920/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido :ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

00156-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01850-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1850/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :JOSÉ MARTINS DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
Recorrido :USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01259-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1259/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.- ME
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EZIO FRANÇA REZENDE
Advogado :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

00923-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-923/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido :ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrido :ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

01989-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1989/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ RAMOS(ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00021-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-21/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00922-2008-111-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-922/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido :ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

01332-2008-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :WEBERTON BORGES DE SOUZA
Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL

00921-2008-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-921/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrido :ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01496-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1496/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

01993-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1993/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
Advogado :JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01991-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1991/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 16

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 23 / 2009

Em 02/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01999-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1999/2008
Recorrente :ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado :ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

01622-2008-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1622/2008
Recorrente :JOSÉ MARCOS DREGES DA SILVA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02057-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2057/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

01789-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1789/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSANA SOUZA DA SILVA
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

02169-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2169/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :KENIA CRISTINA FRAGA(ADESIVO)
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00735-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-735/2008
Recorrente :JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME
Recorrido :PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Advogado :IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

01103-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1103/2008
Recorrente :ÂNGELA MARIA DE SOUZA
Advogado :SINARA DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OITIS HOTEL LTDA. -ME
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01625-2008-111-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1625/2008
Recorrente :VALTEIR LUIZ DA SILVA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO

01273-2008-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1273/2008
Recorrente :ALEX DE OLIVEIRA VAZ
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido :ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :JÉFFERSON LUÍS TREVISAN E OUTRO(S)

03046-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3046/2008
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :NAYARA PEREIRA DE PAIVA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02133-2008-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2133/2008
Recorrente :PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado :RENATO PERIM E OUTRO(S)
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
Advogado :FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02151-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2151/2008
Recorrente :CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CELISMAR ALVES DA SILVA
Advogado :GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA E OUTRO(S)

01624-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1624/2008
Recorrente :FRANCISCO GENILSON TEOFILO
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A
Advogado :ROCHELLE ALVES DE AQUINO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 24 / 2009

Em 03/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01837-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1837/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON BARBOSA MONTES
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01840-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1840/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

02023-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2023/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :REDMO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01288-2008-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1288/2008
Recorrente :JOÃO PAULA GOMES FILHO
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido :EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01691-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :LYLION CHRISTIANO MENDES DE SOUSA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02139-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2139/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02166-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2166/2008
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01300-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1300/2008
Recorrente :MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
Advogado :ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01290-2008-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1290/2008
Recorrente :DELMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01502-2008-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1502/2008
Recorrente :MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONCRETA SERVICE LTDA.

02251-2008-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2251/2008
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ALDECI DOS SANTOS SOUSA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02094-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2094/2008
Recorrente :BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA.
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :HELDER MARTINS SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02131-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2131/2008
Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ SEVERIANO VENERO

02256-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2256/2008
Recorrente :FLÁVIA LEMES DE OLIVEIRA
Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido :RAIMUNDO DE ROSSI
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO

01945-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1945/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JUVENAL MESQUITA DA SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 25 / 2009

Em 04/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00082-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-560/2007
Autor :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu :CLEIDE MAYER DE MOURA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 27 / 2009

Em 04/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00080-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1218/2006
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Réu :MAURO GONÇALVES

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00462-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-462/2008
Recorrente :BRUNO RAFAEL ALVES BRITO
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01839-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1839/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

00019-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-19/2009
Recorrente :CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :ALESSANDRO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(O)
Advogado :JOSÉ APARECIDO BESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02255-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2255/2008
Recorrente :SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado :NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO ROSA DE CASTRO
Advogado :MARIA HELENA BORDINI

00048-2009-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-48/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido :MANFRED LUIZ BAECKER

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02155-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2155/2008
Recorrente :CLEISON JOHSON DE PAULA E OUTRO(S)
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :MÁRCIA BARROS DE FARIA
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01852-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1852/2008
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY BRAZ DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02013-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2013/2008
Recorrente :KRAFT FOODS BRASIL S.A.
Advogado :JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
Advogado :DÉBORA DE LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01967-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1967/2008
Recorrente :INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrente :JOSIAS DIAS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 28 / 2009

Em 06/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02155-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2155/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CAROLINA ALVES
Advogado :ERNANDO PEREIRA CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01925-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1925/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JANAINA VIEIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado :ERNANDO PEREIRA CARVALHO

02181-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2181/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :KLEINA MOURA PEREIRA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02190-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2190/2008
Recorrente :CIPERBRÁS HYDROPNEUMAX COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. - ME

Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01269-2008-221-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1269/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido :JAINE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :BALTAZIVAR DOS REIS SILVA E OUTRO(S)

02076-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2076/2008
Recorrente :POSTO CUNHA LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDENICE FARIAS DE SOUSA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

00069-2009-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-69/2009
Recorrente :ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO
Advogado :LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido :IRIS BRASIL DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01774-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1774/2008
Agravante :GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Agravado :AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS - FI
Advogado :DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

Recurso Ordinário

00002-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-2/2009
Recorrente :STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
Advogado :TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado :ELIFAS JOSÉ BATISTA

01817-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1817/2008
Recorrente :ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01378-2008-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1378/2008
Recorrente :JOSUE BERNARDO BORGES
Advogado :PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01787-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1787/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE(ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01290-2008-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1290/2008
Recorrente :DELMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA
Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 29 / 2009

Em 06/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02262-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2262/2008
Recorrente :PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado :MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA TELMA MOREIRA SILVA(ADESIVO)
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 30 / 2009

Em 09/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Cautelar Inominada

00084-2009-000-18-00-0 DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO RO-01386-2008-006-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1386/2008
Autor :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :AGENOR SABINO NEVES E OUTRO(S)
Réu :SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 31 / 2009

Em 09/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00089-2009-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1889/2008
Autor :JACOB GEORGES FAKHOUNY
Advogado :ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)
Réu :MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01611-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO(ADESIVO)
Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02114-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2114/2008
Recorrente :MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado :NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido :CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado :GUILHERME OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00269-2009-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-269/2009
Recorrente :ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Advogado :ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Recorrido :GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO

03440-2008-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3440/2008
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDINEI DA SILVA
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02242-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2242/2008
Recorrente :DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.(ADESIVO)
Advogado :FILEMON PEREIRA NEVES
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02247-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2247/2008
Recorrente :ALEXANDRE PIRES RAMOS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :MULTI CLINIC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 7

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 32 / 2009

Em 10/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02257-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2257/2008
Recorrente :FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO
Recorrido :RAIMUNDO DE ROSSI
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO

00052-2009-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-52/2009
Recorrente :GISELLE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :VALTER CAMPELO DE BRITO
Advogado :ROGÉRIO BRUNO CORRÊA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00850-2008-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-850/2008
Recorrente :EDVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido :EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA.
Advogado :TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

02128-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2128/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR DIAS SOARES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02132-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2132/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO DOS SANTOS NUNES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02252-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2252/2008
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

02140-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2140/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR DA SILVA LEITE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02097-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2097/2008
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR DA SILVA LEITE

01671-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1671/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :EGUINALDO MACHADO DA SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02312-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2312/2008
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02130-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2130/2008
Recorrente :ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :WILMAR LEMES BONFIM
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01788-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1788/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :RODRIGO INÁCIO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01708-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2008
Recorrente :BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
Advogado :PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CACILDA DE SOUZA E SILVA
Advogado :WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

01931-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1931/2008
Recorrente :ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00004-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-4/2009
Recorrente :EMANUEL CÉSAR DA SILVA
Advogado :NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
Recorrido :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LIDER
Advogado :JOSÉ FERNANDES DA CUNHA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.023/2009 CartPrec 03 0.257/2009 ORD. N N
JOAO ROCHA GUIMARAES
AGROVERO FLORESTAL S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
01.020/2009 ExTiEx 04 0.257/2009 ORD. N N
ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
01.012/2009 RTOrd 01 0.254/2009 UNA 14/04/2009 14:30 ORD. N N
MILTON RODRIGUES DA CRUZ
OLARIA TRIUNFO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
01.010/2009 ExCCP 03 0.253/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BANDEIRA
REAL DISTRIBUICÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO BARBOZA
01.013/2009 RTSum 01 0.255/2009 UNA 06/04/2009 14:00 SUM. N N
EMERSON NUNES DE MORAES
CAMPOS E MARCELINO LTDA + 001

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
01.022/2009 RTSum 04 0.258/2009 UNA 23/03/2009 14:45 SUM. N N
FLAVIANA DE OLIVEIRA ALVES
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

01.021/2009 RTSum 01 0.257/2009 UNA 07/04/2009 13:00 SUM. S N
CLAIR FRANCISCO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA
01.024/2009 RTSum 02 0.251/2009 UNA 19/03/2009 13:40 SUM. N N
CENEY FAUSTINO DA SILVA
LABORATÓRIO TEUTO S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA RODRIGUES DE LIMA
01.019/2009 RTSum 04 0.256/2009 UNA 23/03/2009 14:30 SUM. N N
CRISTIANO SANTOS DE CARVALHO
FRICÓ ALIMENTOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.017/2009 RTSum 03 0.255/2009 UNA 13/04/2009 13:15 SUM. N N
JOSE DIVINO ROSA CRUZ
LUGASA EMP. IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.018/2009 RTSum 03 0.256/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. S N
ARMANDO GONÇALVES JUNIOR
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

01.016/2009 RTSum 02 0.250/2009 UNA 19/03/2009 13:20 SUM. N N
RITA PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A.

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
01.014/2009 RTOrd 04 0.255/2009 UNA 07/04/2009 15:40 ORD. N N
EDSON DA SILVA PEREIRA
FAZENDA BARREIRO + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
01.027/2009 RTSum 02 0.253/2009 UNA 19/03/2009 14:00 SUM. N N
EUDEMIUS ALVES TEIXEIRA
TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

01.029/2009 RTOrd 01 0.259/2009 UNA 14/04/2009 15:00 ORD. N N
MESSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
OSMAN RIBEIRO VIEIRA (CARECA MARTELINHO DE OURO)

01.025/2009 RTSum 01 0.258/2009 UNA 07/04/2009 13:30 SUM. N N
RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.026/2009 RTOrd 02 0.252/2009 UNA 19/03/2009 14:20 ORD. N N
DOMINGOS DA SILVA DUARTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.028/2009 RTOrd 03 0.258/2009 UNA 14/04/2009 13:30 ORD. N N
CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
01.015/2009 CartPrec 01 0.256/2009 ORD. N N
WALTECIR DE JESUS FERREIRA
AGROVERO FLORESTAL S.A.

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
01.011/2009 RTOrd 03 0.254/2009 UNA 14/04/2009 13:15 ORD. N N
NAVARRO CORREIA DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.808/2009 CartPrec 02 0.417/2009 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
CÂNDIDO MOREIRA MENDES

00.809/2009 CartPrec 01 0.392/2009 ORD. N N
REGINA LÚCIA ARAÚJO CONCEIÇÃO
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA. - PRODATEC E OUTROS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.803/2009 CartPrec 02 0.414/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS BRAGA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.797/2009 RTSum 02 0.412/2009 UNA 23/03/2009 14:50 SUM. N N
WANDERSON GARCIA DE FIGUEIREDO
CONSUELO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.801/2009 RTOrd 01 0.388/2009 UNA 13/04/2009 15:40 ORD. N N
MICHELLY GLÁUCIA ROSA FERREIRA
JAIME CESAR SILVA

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
00.800/2009 RTSum 01 0.387/2009 UNA 30/03/2009 14:10 SUM. N N
TEREZA BENTO FILIPE
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

00.798/2009 RTSum 01 0.386/2009 UNA 26/03/2009 10:10 SUM. N N
NEUSA CORREA SILVA FURTADO
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

00.799/2009 RTSum 02 0.413/2009 UNA 23/03/2009 15:10 SUM. N N
VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.807/2009 CartPrec 01 0.391/2009 ORD. N N
EDVALDO DONIZETE MARTINS
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
00.804/2009 RTOrd 02 0.415/2009 INI 24/03/2009 13:35 ORD. S N
FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.805/2009 RTSum 01 0.390/2009 UNA 30/03/2009 14:20 SUM. S N
VANDERNILTON ASSIS DA SILVA
REYMER DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
00.802/2009 RTOrd 01 0.389/2009 UNA 14/04/2009 10:30 ORD. N N
WILLIAN PARREIRA
CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.810/2009 RTOrd 01 0.393/2009 UNA 14/04/2009 11:00 ORD. S N
ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
CELSO GERÔNIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
00.796/2009 RTOrd 01 0.385/2009 UNA 13/04/2009 15:20 ORD. N N
MARCOS ALCANTARA GONÇALVES
VANDA MARIA DE RESENDE TASSARA

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
00.811/2009 RTOrd 02 0.418/2009 INI 07/04/2009 13:30 ORD. S N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.812/2009 RTOrd 02 0.419/2009 INI 07/04/2009 13:40 ORD. S N
DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
00.806/2009 RTSum 02 0.416/2009 UNA 23/03/2009 15:30 SUM. N N
KENIA DE MORAES BARBOSA
RONEY MAIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.294/2009 CartPrec 10 0.478/2009 ORD. N N
RENNIS ROBERTO VIÇOSO
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

06.295/2009 CartPrec 05 0.469/2009 ORD. N N
JOAO ILSON NOGUEIRA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

06.243/2009 CartPrec 01 0.474/2009 ORD. N N
MAGDA TELES VIEIRA
PCTEL ELETRONICA LTDA ME

06.242/2009 CartPrec 11 0.569/2009 ORD. N N
DIOHERBERTI OLIVEIRA DA SILVA
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

06.236/2009 CartPrec 06 0.471/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
AGILIS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.(N/P SOCIA CELINA LIMA FARIA)

06.297/2009 CartPrec 12 0.484/2009 ORD. N N
MARIA DA PENHA SILVA DE MORAES
GUSTAVO SILVEIRA BRAGA

06.240/2009 CartPrec 04 0.468/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO MOURA MAGALHÃES
BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
06.292/2009 RTOrd 04 0.471/2009 UNA 23/03/2009 14:55 ORD. S N
FABIO TULIO SIQUEIRA BORGES
MARLY S. SANTOS & CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.248/2009 RTOrd 06 0.472/2009 ORD. S S
LUCIANO QUEIROZ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
06.222/2009 RTOrd 13 0.478/2009 INI 06/04/2009 13:00 ORD. N N
WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
06.234/2009 RTOrd 08 0.475/2009 UNA 01/04/2009 14:50 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
G&R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
06.313/2009 RTSum 03 0.470/2009 UNA 27/03/2009 09:30 SUM. N N
ELIAS ALVES DE SOUZA
PANIFICADORA MERCEARIA E CONFEITARIA SANTO EXPEDITO LTDA. (PANIFICADORA E CONFEITARIA VARGAS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
06.284/2009 RTSum 04 0.470/2009 UNA 27/03/2009 14:15 SUM. N N
EVELINE JORGE DE OLIVEIRA
DRA. SIMONE LUIZ PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
06.272/2009 RTOrd 08 0.478/2009 UNA 01/04/2009 15:10 ORD. N N

FERNANDO NEVES DE JESUS
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
06.282/2009 RTSum 10 0.477/2009 UNA 20/03/2009 08:30 SUM. S N
LUCIANE MARCELINA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
06.252/2009 RTSum 12 0.480/2009 INI 02/04/2009 14:30 SUM. N N
MARCIA DE SOUSA SANTOS
TPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (TECO DO FORRÓ)

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
06.228/2009 RTOrd 03 0.464/2009 UNA 24/04/2009 09:30 ORD. N N
MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19° REGIÃO/ GO

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS
06.301/2009 RTOrd 03 0.469/2009 UNA 24/04/2009 10:00 ORD. S N
JOSÉ HELENO DE ANDRADE
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.280/2009 RTSum 12 0.483/2009 INI 06/04/2009 13:00 SUM. S N
EDVAIR ADÃO DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.278/2009 RTOrd 10 0.476/2009 UNA 31/03/2009 14:15 ORD. S N
MARCELO AFONSO TRINDADE
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA
06.300/2009 RTSum 13 0.483/2009 UNA 24/03/2009 14:25 SUM. S N
PEDRO GONÇALVES CANEDO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.309/2009 RTSum 04 0.472/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. S N
PAULO ROBERTO SOARES
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.302/2009 RTSum 13 0.484/2009 UNA 25/03/2009 13:40 SUM. S N
ELIZER BUENO GOMES
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.298/2009 RTSum 01 0.479/2009 UNA 31/03/2009 14:30 SUM. S N
ANA LEMOS PEREIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.308/2009 RTSum 09 0.498/2009 UNA 01/04/2009 14:00 SUM. S N
SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.320/2009 RTSum 01 0.480/2009 UNA 31/03/2009 15:00 SUM. S N
GERALDO SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.304/2009 RTSum 12 0.485/2009 INI 06/04/2009 13:20 SUM. S N
OTILIA ALVES RIBEIRO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.324/2009 RTSum 10 0.481/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. S N
RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.310/2009 RTSum 08 0.479/2009 UNA 24/03/2009 08:30 SUM. S N
LUZIA PEREIRA DE SOUSA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.306/2009 RTSum 13 0.485/2009 UNA 25/03/2009 13:55 SUM. S N
JOAO JOSE PEREIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

06.307/2009 RTSum 09 0.497/2009 UNA 01/04/2009 13:40 SUM. S N
ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.296/2009 RTOrd 07 0.475/2009 INI 22/04/2009 08:25 ORD. S N
CELEIDA MARIA FRANCO DE PAULA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.305/2009 RTSum 06 0.475/2009 SUM. S N
MÁRCIA REGINA PIRES
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.311/2009 RTSum 07 0.478/2009 UNA 24/03/2009 09:00 SUM. S N
WILSON JUNIO BARBOSA ELIAS DE MELO
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.303/2009 RTSum 07 0.477/2009 UNA 24/03/2009 08:40 SUM. S N
JOSÉLIA MENEZES DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

06.299/2009 RTSum 07 0.476/2009 UNA 23/03/2009 10:40 SUM. S N
PAULO JANUARIO DA SILVA
JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
06.286/2009 RTSum 09 0.496/2009 UNA 01/04/2009 13:20 SUM. N N
MARY HELLEN PIMENTA SPIGOLONI
NEW MOTORS VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
06.251/2009 ET 11 0.571/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
EDNA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
06.225/2009 RTOrd 01 0.472/2009 UNA 31/03/2009 09:10 ORD. N N
WANIA CLAUDIA SILVA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
06.276/2009 RTSum 01 0.477/2009 UNA 31/03/2009 14:00 SUM. N N
PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

06.273/2009 RTOrd 05 0.466/2009 INI 13/04/2009 15:15 ORD. N N
ODAIR TELES DE BRITO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
06.264/2009 RTOrd 13 0.481/2009 INI 06/04/2009 13:10 ORD. N N
FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
06.288/2009 RTSum 11 0.573/2009 SUM. S S
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.246/2009 RTSum 11 0.570/2009 SUM. S N
LEONARDO RIBEIRO DE LIMA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.289/2009 RTOrd 11 0.574/2009 ORD. S S
GUIDO DE SOUZA FILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.259/2009 RTSum 11 0.572/2009 SUM. S S
MANOEL SILVA DO NASCIMENTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
06.241/2009 RTSum 10 0.473/2009 UNA 20/03/2009 08:00 SUM. N N
MARCIA REGINA DO AMARAL
SANDRA KÁTIA JUNKEIRA FRANÇA FELIPE

06.238/2009 RTSum 07 0.471/2009 UNA 23/03/2009 10:00 SUM. N N
LUZIA ALVES DA SILVA
PERSISTEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
06.239/2009 RTOrd 10 0.472/2009 UNA 31/03/2009 09:30 ORD. N N
ITEVALDO FERREIRA MAIA JUNIOR
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
06.314/2009 RTSum 05 0.470/2009 UNA 14/04/2009 08:45 SUM. N N
KATIA COSTA VAZ DE ANDRADE
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
06.232/2009 RTOrd 05 0.464/2009 INI 13/04/2009 15:00 ORD. N N
FERNANDO CARDOSO DE SOUZA
TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
06.256/2009 RTSum 05 0.465/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
DIOGO FINOTTI
ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
06.254/2009 RTSum 13 0.480/2009 UNA 24/03/2009 14:10 SUM. N N
ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
06.281/2009 RTSum 02 0.466/2009 UNA 01/04/2009 09:20 SUM. N N
WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS
LAVANDERIA LARRISSA + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
06.285/2009 ExCCJ 02 0.468/2009 ORD. N N
ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ BUCH
06.250/2009 Monito 12 0.479/2009 ORD. S N
BANCO SAFRA S.A.
UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
06.317/2009 RTSum 06 0.476/2009 SUM. N N
TIAGO SANTOS NASCIMENTO
DESTAQUE CINTOS E BOLÇAS LTDA. (PROPR. ADELCINO)

06.316/2009 RTSum 10 0.479/2009 UNA 20/03/2009 08:45 SUM. N N
ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

06.319/2009 RTSum 03 0.471/2009 UNA 27/03/2009 09:45 SUM. N N
WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

06.321/2009 RTOrd 09 0.499/2009 UNA 15/04/2009 09:30 ORD. N N
ALCI VIEIRA DA COSTA
FORT SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

06.318/2009 RTSum 08 0.480/2009 UNA 24/03/2009 08:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.271/2009 RTSum 06 0.474/2009 SUM. N N
WALDEMAR REMIGIO MOREIRA
AUTO POSTO ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
06.275/2009 RTSum 03 0.468/2009 UNA 27/03/2009 09:15 SUM. N N
RANNER RODRIGUES MATEUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
06.315/2009 RTSum 04 0.473/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. S N
NÚCIO NÚBIO PENHA
OLIVEIRA E GABRIEL COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REIS)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
06.227/2009 RTSum 08 0.474/2009 UNA 23/03/2009 08:50 SUM. N N
JAQUELINE GOMES SOARES
A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
06.267/2009 RTSum 10 0.475/2009 UNA 20/03/2009 08:15 SUM. N N
MARIENY NETO DIAS
VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

06.270/2009 RTSum 08 0.477/2009 UNA 23/03/2009 09:10 SUM. N N
EDILMA LIMA MILHOMEM
VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001

ADVOGADO(A): LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU
06.330/2009 CauInom 04 0.474/2009 ORD. N N
JUNIO EDER SOUSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
06.279/2009 RTOrd 12 0.482/2009 INI 02/04/2009 14:40 ORD. N N
ROSILENE JACINTO DUTRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.218/2009 RTOrd 07 0.470/2009 INI 16/04/2009 08:35 ORD. N N
CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA.

06.221/2009 RTOrd 09 0.492/2009 UNA 25/03/2009 10:30 ORD. N N
ALEX SOUZA DE JESUS
JBS S.A.

06.219/2009 RTOrd 12 0.477/2009 INI 02/04/2009 14:10 ORD. S N
MARIA GOMES SARAIVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
06.322/2009 ConPag 10 0.480/2009 UNA 31/03/2009 14:30 ORD. N N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
GEAN CARLOS NERES

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO
06.229/2009 RTSum 03 0.465/2009 UNA 26/03/2009 14:35 SUM. N N
FLAVIA DAIQUE ALVES DE ARAUJO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

06.231/2009 RTSum 01 0.473/2009 UNA 31/03/2009 09:30 SUM. N N
DANYELLA ALVES DE ARAUJO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA MÁRCIA MACHADO
06.283/2009 RTSum 02 0.467/2009 UNA 01/04/2009 09:15 SUM. S N
WASHINGTON MICHELL DE JESUS
CONTAL EMP. DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
06.290/2009 RTOrd 05 0.468/2009 ORD. S S
JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIO CHAVES PUGAS
06.263/2009 RTOrd 02 0.465/2009 INI 31/03/2009 08:05 ORD. N N
ROSIRAN DIAS SANTANA
SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.(MASSA FALIDA)

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
06.291/2009 RTOrd 01 0.478/2009 ORD. S S
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): RENATA PEREIRA DA SILVA
06.277/2009 RTOrd 07 0.474/2009 INI 22/04/2009 08:20 ORD. N N
DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

06.287/2009 RTOrd 02 0.469/2009 INI 13/04/2009 08:20 ORD. N N
JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
06.253/2009 RTSum 08 0.476/2009 UNA 23/03/2009 09:00 SUM. N N
MAICON VINICIUS FERREIRA
CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.)

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
06.274/2009 RTSum 05 0.467/2009 UNA 14/04/2009 08:30 SUM. N N
JADERSON BATISTA COSTA
CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.

06.268/2009 RTSum 12 0.481/2009 SUM. N N
ELISEU LIMA REP/P: CÉLIA LIMA GOMES
GEAN E JAIM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA
06.245/2009 RTOrd 07 0.472/2009 INI 22/04/2009 08:15 ORD. N N
KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.247/2009 RTOrd 03 0.466/2009 UNA 24/04/2009 09:45 ORD. S N
EILTON RODRIGUES GOMES
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

06.224/2009 RTSum 05 0.463/2009 UNA 13/04/2009 09:45 SUM. N N
ADEILTON MARQUES DA COSTA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE

06.249/2009 RTSum 06 0.473/2009 SUM. S N
ERIKA MARTA MARQUES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

06.230/2009 RTOrd 06 0.469/2009 ORD. N N
JOSÉ LIMA DE SOUSA
A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

06.220/2009 RTSum 12 0.478/2009 INI 02/04/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA DE SOUSA NETO
POSTO CARAÍBAS LTDA.

06.323/2009 RTSum 05 0.471/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
TEREZINHA DIAS ARELIÃO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
06.326/2009 RTOrd 06 0.477/2009 ORD. N N
JAILZA DE SOUZA SILVA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.255/2009 RTSum 01 0.475/2009 UNA 31/03/2009 09:50 SUM. N N
DAIANE CRISTINA ARRUDA DE SOUSA
JOSE MARQUES DOS SANTOS

06.261/2009 RTSum 09 0.494/2009 UNA 01/04/2009 09:10 SUM. N N
MARIA HELENA MANSO DOS SANTOS
SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.

06.265/2009 RTOrd 09 0.495/2009 UNA 14/04/2009 10:00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

06.257/2009 RTSum 03 0.467/2009 UNA 26/03/2009 14:55 SUM. N N
ZANIA CRISTINA ALVES
SOBRINHO E SOBRINHO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
06.233/2009 RTSum 06 0.470/2009 SUM. N N
JEFFERSON VITOR CARDOSO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

06.237/2009 RTSum 09 0.493/2009 UNA 01/04/2009 08:50 SUM. N N
RAIMUNDA REGO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

06.223/2009 RTSum 13 0.479/2009 UNA 24/03/2009 13:55 SUM. N N
ROBERTO BRAZ DE MIRANDA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.258/2009 RTSum 04 0.469/2009 UNA 27/03/2009 13:35 SUM. N N
WENDEL DIAS DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

06.262/2009 RTSum 07 0.473/2009 UNA 23/03/2009 10:20 SUM. N N
RAIMUNDO JAMES LIMA DE OLIVEIRA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

06.260/2009 RTSum 02 0.464/2009 UNA 01/04/2009 09:30 SUM. N N
JOSE DELFINO BUENO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
06.266/2009 RTOrd 01 0.476/2009 UNA 31/03/2009 10:10 ORD. N N
OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
06.329/2009 RTOrd 12 0.486/2009 INI 06/04/2009 13:30 ORD. N N
DINALMIR BARBOSA PEREIRA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
06.327/2009 RTOrd 02 0.470/2009 INI 01/04/2009 08:25 ORD. N N
ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
AMERICEL S.A.

06.328/2009 RTOrd 08 0.481/2009 UNA 02/04/2009 09:30 ORD. N N
EDGAR NUNES DE SOUZA
AMERICEL S.A.

06.325/2009 RTOrd 13 0.486/2009 INI 05/05/2009 13:00 ORD. N N
DORIANE SILVA ABREU
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
06.235/2009 RTSum 04 0.467/2009 UNA 19/03/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCA ARAÚJO GOMES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

06.244/2009 RTOrd 10 0.474/2009 ORD. S N
JOSE VIVALDO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
06.269/2009 RTSum 13 0.482/2009 UNA 19/03/2009 13:45 SUM. N N
LUIS VERLAN BARBOSA DOS REIS
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.320/2009 RTOrd 01 0.320/2009 INI 16/04/2009 08:20 ORD. N N
LELIS ANTÔNIO DE MENEZES
MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.321/2009 RTSum 01 0.321/2009 UNA 23/03/2009 08:20 SUM. N N
CARLOS ALBERTO MARQUES CABRAL
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (GRUPO CORAL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.169/2009 CartPrec 01 0.582/2009 ORD. N N
SÍLVIA JACKELINE BARROSO
MML TURISMO LTDA.

01.175/2009 RTSum 01 0.583/2009 UNA 02/04/2009 13:40 SUM. N N
LUCIVAN MARTINS ROCHA
SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.153/2009 RTSum 01 0.573/2009 UNA 01/04/2009 09:40 SUM. N N
DAVID GOMES DE SÁ
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.155/2009 RTSum 01 0.574/2009 UNA 01/04/2009 09:20 SUM. N N
ALONSO MIGUEL DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.156/2009 RTSum 02 0.582/2009 UNA 24/03/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LUZ
USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

01.148/2009 RTSum 01 0.571/2009 UNA 01/04/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ SILVINO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.152/2009 RTSum 02 0.580/2009 UNA 24/03/2009 14:20 SUM. N N
DOMINGOS CAVALCANTE DE JESUS JÚNIOR
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.161/2009 RTSum 01 0.577/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.157/2009 RTSum 02 0.583/2009 UNA 24/03/2009 15:20 SUM. S N
SELICIO GONÇALVES DE MATOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

01.154/2009 RTSum 02 0.581/2009 UNA 24/03/2009 14:30 SUM. N N
EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.150/2009 RTSum 02 0.579/2009 UNA 24/03/2009 14:10 SUM. N N
IVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.160/2009 RTSum 02 0.584/2009 UNA 24/03/2009 14:40 SUM. N N
JACKSON NERES DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.158/2009 RTSum 01 0.575/2009 UNA 01/04/2009 09:00 SUM. N N
CRISTIANO DE ALMEIDA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.159/2009 RTSum 01 0.576/2009 UNA 01/04/2009 08:40 SUM. N N
ALESSANDRO SANTANA OLIVEIRA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.151/2009 RTSum 01 0.572/2009 UNA 01/04/2009 10:00 SUM. N N
NERISVALDO SOARES DE ARAÚJO
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
01.168/2009 CartPrec 02 0.587/2009 ORD. N N
ARISTON MARTINS DE OLIVEIRA
USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

01.166/2009 CartPrec 02 0.586/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS ELIO DE BRITO
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

01.167/2009 CartPrec 01 0.581/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS BRITO LIMA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ADILAR DALTOÉ
01.172/2009 CartPrec 02 0.590/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS MALAQUÍADES BARBOSA + 2
JOSÉ CRISTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA
01.164/2009 CartPrec 02 0.585/2009 ORD. N N
HEBERT DOS SANTOS COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): EVANDRO FREIRE COSTA
01.173/2009 CartPrec 01 0.584/2009 ORD. N N
NEUZA PAULINO
NGC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
01.174/2009 CartPrec 02 0.591/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.170/2009 RTOrd 02 0.588/2009 INI 30/03/2009 13:10 ORD. N N
LUCIANO ROSA DE MIRANDA
CONTABILIDADE VIANA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
01.165/2009 CartPrec 01 0.580/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA BEJOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): PERIVALDO SANTOS SILVA
01.171/2009 RTSum 02 0.589/2009 UNA 25/03/2009 09:50 SUM. N N
VALDIR EUFRÁSIO
J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
01.163/2009 CartPrec 01 0.579/2009 ORD. N N
SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.162/2009 RTOrd 01 0.578/2009 INI 24/04/2009 08:25 ORD. N N
LINDOMAR MARIANO DA SILVA
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
01.149/2009 Arrest 02 0.578/2009 ORD. N N
MARCIO ANTÔNIO GOMES
NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao teor do despacho de fl. 573.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diferentemente do alegado pelo Exequente, os documentos carreados aos autos pela Sra. Sirlene Aparecida Vieira se encontram autenticados, razão pelo qual os tenho por verdadeiros, a teor do art. 830 da CLT. Todavia, oferecida resistência à pretensão da aludida pessoa, referida lide deverá ser resolvida por meio de Embargos de Terceiro, como determina o ordenamento jurídico.
Em assim sendo, endoprocessualmente, inviabiliza-se a análise da pretensão da Sra. Sirlene Aparecida Vieira, que, na qualidade de terceiro, pretende cancelar o registro da penhora sobre o veículo descrito na fl. 897.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: Diferentemente do alegado pelo Exequente, os documentos carreados aos autos pela Sra. Sirlene Aparecida Vieira se encontram autenticados, razão pelo qual os tenho por verdadeiros, a teor do art. 830 da CLT. Todavia, oferecida resistência à pretensão da aludida pessoa, referida lide deverá ser resolvida por meio de Embargos de Terceiro, como determina o ordenamento jurídico.
Em assim sendo, endoprocessualmente, inviabiliza-se a análise da pretensão da Sra. Sirlene Aparecida Vieira, que, na qualidade de terceiro, pretende cancelar o registro da penhora sobre o veículo descrito na fl. 897.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2711/2009
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar o atual endereço da 2ª executada ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2718/2009
Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar o atual endereço de um dos sócios da Executada, a fim de ser nomeado depositário do imóvel penhorado, pertencente à Executada (pessoa jurídica). Note-se que não consta nos autos referida informação, conforme teor do edital de citação de fl. 165 e da certidão de fl. 221. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2710/2009
Processo Nº: AA 00829-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNIÃO e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Sem custas, nos termos do art.790-A, inciso I, da CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.295,87, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.
INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o art. 899, § 1º, in fine, da CLT, autorizar, após o trânsito em julgado da sentença, o levantamento imediato da importância do depósito recursal, há que se ter em mente que o referido dispositivo se aplica às sentenças líquidas, quando se tem como certo o valor do crédito devido ao Reclamante.
Não sendo líquida, o bom senso determina, ante a incerteza do quantum debeatur, que se aguarde o decurso de prazo para a Impugnação à Sentença de Liquidação, evitando-se, assim, eventual levantamento indevido.
Logo, indefere-se o respectivo requerimento.
Aguarde-se a juntada da CTPS da Reclamante, por cinco dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RT 01622-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GARCIA DE PAULA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 1.259,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Intime-se a Executada a depositar o valor acima, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 1.259,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Intime-se a Executada a depositar o valor acima, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.915, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal.
INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.1440, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 02234-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL VIANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.105, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2708/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de exceção de pré-executiidade , conforme decisão abaixo:
ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME apresenta exceção de Pré-executividade, na execução movida por ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA, alegando impenhorabilidade dos valores bloqueados através do sistema BACEN JUD, porquanto, oriundos de sua conta poupança, seriam protegidos pelo disposto no art. 649, X, do CPC (fls. 187/193).
Intimada, a exequente apresentou resposta, contestando a pretensão, argumentando com a natureza alimentar da dívida (fl.197).
É o relatório.
Analiso.
Não obstante o disposto no art. 649, X, do CPC, o crédito trabalhista tem natureza alimentar, sendo, portanto, admissível a penhora de valores localizados em aplicações financeiras do devedor, como ocorreu no presente caso.
Registre-se que a executada não demonstrou qualquer interesse em pagar a dívida trabalhista, não indicando qualquer meio para satisfação do credor.

Pelo exposto, acolher a arguição de impenhorabilidade equivale a transferir à obreiro o risco do empreendimento econômico, protelando ainda mais a execução e privilegiando a manutenção do padrão de vida da executada em detrimento do crédito da obreira.
Por tais fundamentos, rejeito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias.
Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor recolhido (fl. 81) é inferior ao apurado (fl. 72), intime-se a executada a comprovar o recolhimento da diferença, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com utilização de parte do valor penhorado (fl. 78).

Notificação Nº: 2712/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONEIDE REGIS MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamante sobre o teor da certidão de fl.74, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: MS 02095-2008-001-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE..: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se os autos, verifica-se que não houve a remessa dos autos ao Eg. TRT, o que inviabiliza o trânsito em julgado da decisão proferida neste Mandado de Segurança.
Em assim sendo, chamo o feito à ordem, devendo ser enviado outro mandado de intimação ao Delegado Regional do Trabalho em Goiás, a fim de que desconsidere a ordem constante do mandado de n. 726/2009, cuja cópia deverá acompanhar o mandado.
Por outro lado, corrijo erro material, constante do dispositivo da referida decisão, para excluir a expressão “após o prazo legal” que antecede a determinação de remessa dos autos ao Eg. TRT – fl. 124, 4º §.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.
INTIME-SE O IMPETRANTE

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.(N/P:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RTOrd 02276-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da exceção de incompetência , conforme decisão abaixo:
A União apresentou exceção de incompetência (fls.621/624), objetivando a remessa dos autos para o Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO. Alega que a excepta está sediada na cidade de Mineiros-GO e que, por isto, a competência para o processamento e julgamento da causa seria da Vara do Trabalho daquela cidade, nos termos do art. 109, I, § 2º, da Constituição Federal.
Afirma ainda que os fatos ensejadores da aplicação das multas cuja anulação é objeto dos presentes autos aconteceram naquele Município, pelo que a deslocação da competência favoreceria a colheita das provas.
A autora/excepta apresentou a manifestação de fls.631/633, insurgindo-se contra a pretensão da excipiente. Alega que em razão do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal, e do art. 769 da CLT, a norma aplicável é a disposta no art. 99, I, do CPC, que prevê o foro da Capital do Estado ou do Território para as causas em que a União for autora, ré ou interveniente.
É o relatório.
Decido.
Realmente, não se revela este Juízo competente para o processamento e julgamento deste feito, descabendo o raciocínio desenvolvido pela autora/excepta no sentido de que o art. 109, I, da Constituição Federal refere-se exclusivamente às ações propostas perante a Justiça Federal, excetuando-se expressamente as ações sujeitas à Justiça do Trabalho, como é o caso, e que, por isso, sendo omissa a CLT quanto às regras de competência em razão do lugar nas causas em que a UNIÃO é parte, aplica-se, portanto, em caráter subsidiário (art. 769, CLT), o CPC, mais precisamente o art. 99.
Ora, a competência, no caso, se resolve pelas próprias normas constitucionais em questão, exaurientes sobre a matéria, não havendo necessidade de aplicação da legislação hierarquicamente inferior.
Com efeito, por conta da nova redação do art. 114 da Carta Magna dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, prevendo, agora, a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não mais subsiste a ressalva, constante do art. 109, I da mesma Carta, de que as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes seriam processadas e julgadas perante a Justiça Federal comum, à exceção das submetidas à Justiça do Trabalho.
Por conta disso, inexiste qualquer óbice à aplicação do preceituado no § 2º desse mesmo art. 109, prevendo, sem menção a Capital de Estado ou Território, que:
§ 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.
Como a autora, de fato, encontra-se sediada em Mineiros- GO, e a maioria dos fatos que originaram os autos de infração questionados na presente reclamatória ocorreram naquela municipalidade, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo, razão pela qual ACOLHO a exceção em tela, declinando da competência para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO, para onde os autos deverão ser remetidos de imediato (art. 799, § 2º, CLT), mediante as cautelas e homenagens de estilo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 30 de março de 2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2715/2009
Processo Nº: ET 00114-2009-001-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Embargante das pelas de fls.30/48, por dez dias.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) FABIANA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA CAMARGO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a Reclamante sobre o teor do mandado de fl. 105, no prazo de cinco dias.
Retire-se o feito de pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2199/2009
PROCESSO Nº RT 01425-2006-001-18-00-8
RECLAMANTE: ESTEVO FRANCISCO DOURADO
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTEVO FRANCISCO DOURADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 92 1º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
E para que chegue ao conhecimento de ESTEVO FRANCISCO DOURADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2172/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00057-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da audiência: 30/03/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
RHIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, casado, garçom, residente e domiciliado na AVENIDA RUA JOSÉ GOMES BAILÃO, QD. 77-A, LT. 18, CONJUNTO MORADA NOVA, GOIÂNIA-GO, CEP-74.424-500, através de seu advogado e procurador que a esta subscreve, (mandato em anexo), regularmente inscrito na PAB-GO, sob n.25.545, com escritório profissional sito na RUA 10, N.93, SALA 06, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, onde receber notificações e intimações, vem, com o respeito costumeiro à presença de Vossa Excelência, propor a presente
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
VIRTUAL SERVICE – EMPRESA DE SEVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. n.01.126.673/0001-55, com sede na AVENIDA C-4 N.55, JARDIM AMÉRICA, nesta cidade e subsidiariamente o ESTADO DE GOIÁS, com endereço na RUA 82, S/N., PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, SETOR SUL, ambos nesta capital, pelos motivos de fato e de direito a aduzidos.
DA responsabilidade subsidiária O Reclamante, requer que seja aplicado o item IV da súmula 331 do TST, para responsabilizar subsidiariamente a segunda Reclamada, uma vez que prestou serviço diretamente para a mesma.
Da admissão, função e demissão.
O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamda em data de 01/02/2007, na função de garçom, sendo demitido sem justa causa 30/09/2007.
Durante todo o pacto laboral, prestou para o Estado de Goiás, estando lotado no Palácio pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital.
Da jornada de trabalho
O Reclamante foi contratado para laborar da seguinte forma:
-de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, clom 02 (duas) hoars de intervalo para refeições;
-aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.
Ocorre queo Reclamante sempre laborou em regime de horas extras. Em todo o período em que trabalhou para o Reclamado, tinha apenas 01 (uma) hora por dia para almoço, logo excedendo em 01 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, sua ornada de trabalho.
Aos sábados, sempre trabalhou das 08:00 horas às 14:00 horas, com intervalo de 15 (quinze), minutos para descanso, ou seja excedendo ao sábado em 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), sua jornada de trabalho.
Portando o Reclamante fazia uma média de 28 (vinte e oito) horas extras mensalmente, totalizando no período 224 (duzentas e vinte e quatro), horas extras.
Do salário e registro em CTPS.
O Reclamante, desde sua contratação sempre recebeu o salário de R$440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos) mensais.
Das horas extras – cálculo e incidência Conforme demonstrado no item II desta, o Reclamante, habitualmente, laborava para a reclamada, durante todo o pacto laboral, omo garçom, de segunda a sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de apenas uma hora para refeições, e aos sábados das 08:00 horas às 14:00 horas, com intervalo de 15 (quinze), minutos.
Conclui-se, pois, que o Reclamante laborava em regime de trabalho extraordinário, porém não recebendo corretamente as horas extras a que tinha direito, o mesmo laborava em jornada excedente às 07 (sete) horas semanais, conforme o art. 7º, inciso XIV, da constituição Federal.
As horas extras devidas ao Reclamante, no percentual a ser apurado, devem ser calculadas partindo-se da somatória de todas as verbas remuneratórias que constituem o rendimento mensal do Reclamante.
Ao total obtido, aplica-se o divisor 220 ao valor da hora normal, devendo ser acrescido, às horas extraordinárias, o índice de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal e havendo o excesso de horas extras, além do limite e 220 horas/mês.
As horas extras por sua habitualidade devem ser consideradas com reflexos e integrações para o cálculo do aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, referentes ao período de todo pacto lboral

descrito no item I desta, 13º salários integrais e proporcionais, R.S.R., descansos remunerados laborados e FGTS, consoantes os Enuciados 151, 45, 172 e 63, todos do TST.
Do aviso prévio
O Reclamante não recebeu o aviso prévio. Ocorre que sua demissão foi solicitada em data de 30/09/2007 e seu desligamento ocorreu no mesmo dia.
Assim, resta evidenciado que o Reclamante não recebeu os valores referentes ao aviso prévio.
Deste modo, pugna pela condenação da Reclamada no pagamento do aviso prévio, além dos reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R., FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.
Do FGTS e multa compensatória Tndo em vista a configuração da dispensa sem justa causa pelas Reclamadas, faz jus o Reclamante à liberação dos depósitos do FGTS, devendo as Reclamadas comprovarem o depósito ou efetuar o pagamento, além da indenização da diferença dos depósitos sobre os salários, além da multa compensatória de 40% sobre todos os depósitos realizados e sobre a diferença devida, com fulcro no art. 18, § 1º da Lei 8.036/90. Tudo, com reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R. E aviso prévio, tudo atualizado na forma da lei.
Do seguro-desemprego
Pela dispensa sem justa causa do empregado, faz jus o Reclamante a indenização pela Reclamada da verba a que faria jus a título de seguro-desemprego, nos termos das Leis 7.998/90 e 8.900/94.
Das multas do art. 467 e 477 da CLT.
Estando irregular o pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante é credor da multa do § 8º, do artigo 477, da CLT, assim como da multa do artigo 467, do mesmo dispositivo legal, equivalente a 50% do valor das berbas rescisórias, caso essas, assim como as verbas atrasadas não sejam pagas na audiência inicial, consoante a nova redação do referido artigo, dada pela Lei 10.272 de 05/09/2001 (publicada em 06/09/2001).
Das verbas Rescisórias
AVISO PRÉVIO.....R$524,10
SALDO DE SALÁRIO.....R$524,10
13º SALÁRIO.....R$349,40
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....R$349,40
1/3FÉRIAS PROPORCIONAIS..R$116,46
HIRAS EXTRAS.....R$672,00
FGTS.....R$458,92
MULTA 40% FGTS.....R$183,56
MULTA 467 CLT.....R$524,10
MULTA 477 CLT.....R$524,10
SEGURO DESEMPREGO.....R$1.506,10
TOTAL.....R$5.732,98
Dos pedidos
Diante do exposto, visando a reparação da lesão dos seus direitos, com fulcro n art. 5º, inciso XXXV, da Carga Magna e demais disposições Celetistas e Convencionais, considerando as horas extras habituais, vêm pugnar pelo pagamento das seguintes verbas, seus reflexos e extensões, tudo pleiteado mês a mês, com atualização na forma legal:
ATUALIZAÇÃO E BAIXA NA CTPS – Requer sua a Reclamada compelida a efetuar as devidas anotações, alterações e atualizações na CTPS do Reclamante.
DAS HORAS EXTRAS – Requer, conforme pleitado no item IV desta, a condenação do Reclamado ao pagamento ao Reclamante, das horas extraordinárias laboradas não pagas e ainda, as horas extras por sua habitualidade, devem ser consideradas com reflexos as integrações para o cálculo do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 constitucional, referentes ao período de todo pacto laboral, descrito no intem desta, além de 13º salários, R.S.R., descansos remunerados trabalhados e FGTS, consoante os Enuciados 151, 45, 172 e 63, todos do TST, tudo atualizado na forma da lei.
AVISO PRÉVI – a condenação das Reclamadas, consoante o disposto no item VI desta, ao pagamento do aviso prévio ao Reclamante, além dos reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R., FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.
DO FGTS E MULTA COMPENSATÓRIA – determine o pagamento do FGTS, pelas Reclamadas, além da multa compensatória de 40% sobre todo os depósitos realizados e sobre a diferença devida. Tudo, com reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, R.S.R., e aviso prévio.
SEGURO-DESEMPREGO – conforme disposto no item VIII desta, a condenação da Reclamada, ao pagamento de indenização, a título de seguro-desemprego, nos termos das Leis 7.998/90 e 8.900/90.
DAS PENALIDADES – Requer a condenação do Reclamado ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tudo atualizado na forma da lei;
Seja declarada a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA, os termos do item IV, da súmula 331 do TST, conforme exposto nos itens “I e II”.
Dos requerimentos.
Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em mandar notificar as Reclamadas, no endereço descrito no preâmbulo da exordial, de todos os termos da presente Reclamatória, para que compareça à audiência a ser designada, nela apresentando, querendo, a defesa que tiver, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Reclamante.
Requer que, ao final, seja a presente Reclamatória julgada totalmente procede,te condenando-se o Reclamado ao pagamento de todas as berbas pleiteadas, com a devida atualização monetária, juros, honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento), custas processuais e demais cominações legais.
Requer ainda, com fulcro na Lei 1060/50, a concessão do benefício da Assistência Judiciária gratuita, por ser o Reclamante pessoa pobre na acepção jurídica do termos (declaração de situação econômica em anexo).
Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas.
Atribui-se à causa o valor de R$5.732,98 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RT 00742-1995-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em virtude da eliminação física dos autos, indefiro o requerimento feito através do petitório nº 538842 em apreço.
Ainda que não fosse assim, não caberia a este Juízo adotar as providências cabíveis visando à habilitação, junto ao Juízo falimentar, do crédito do exeqüente, pois a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acertamento do valor exeqüendo, sob pena de, avançando além daí, estar advogando para a parte, o que é inadmissível.
A partir do momento do acertamento do valor exequendo, cabe ao próprio exeqüente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo universal, mediante processo incidental, a habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista, ainda que sediado na mesma cidade, não tem condições de atender.
Veja-se neste sentido:
FALÊNCIA – EXECUÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA – Decretada a falência da empresa antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, inaplicável o disposto no art. 24, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, exaurindo-se a competência desta Justiça Especializada com a prolação da sentença no processo de conhecimento e posterior liquidação, devendo a execução prosseguir mediante habilitação de crédito perante o Juízo falimentar. (TRT 10ª R. – AP 671/98 – 3ª T. – Rel. Juiz Marcos Roberto Pereira – DJU 20.11.1998 – p. 36).
Intime-se.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RT 00775-1995-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ANES REGINO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o crédito do reclamante/exequente já foi habilitado, conforme se vê à fl. 94, tanto que extinta a execução à fl. 97. Ainda que não fosse assim, não caberia a este Juízo adotar as providências cabíveis visando à habilitação, junto ao Juízo falimentar, do crédito do exeqüente, pois a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acertamento do valor exeqüendo, sob pena de, avançando além daí, estar advogando para a parte, o que é inadmissível. A partir do momento do acertamento do valor exequendo, cabe ao próprio exeqüente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo universal, mediante processo incidental, a habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista, ainda que sediado na mesma cidade, não tem condições de atender.
Veja-se neste sentido:
FALÊNCIA – EXECUÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA – Decretada a falência da empresa antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, inaplicável o disposto no art. 24, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, exaurindo-se a competência desta Justiça Especializada com a prolação da sentença no processo de conhecimento e posterior liquidação, devendo a execução prosseguir mediante habilitação de crédito perante o Juízo falimentar. (TRT 10ª R. – AP 671/98 – 3ª T. – Rel. Juiz Marcos Roberto Pereira – DJU 20.11.1998 – p. 36). Volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RT 00128-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o executado, no prazo de 05(cinco) dias, depositar o valor do saldo remanescente no importe de R$ 5.481,90.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RT 00284-2000-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO-COL.STºAGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certiifcado, a presente execução, finalmente, convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1183/92, fixando o valor exequendo em R$137.304,45, aí incluídos os honorários assistenciais (R$16.865,36), a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$7.364,89) e as custas de liquidação (R$638,46), sem prejuízo de futuras majorações.
Estando o juízo integralmente garantido pela penhora de fl. 1099, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para, começando pela reclamante/exequente, para, querendo, impugnarem a conta de liquidação.
Arquivem-se os autos do AI-RE, juntando-se, antes, cópia da decisão proferida pelo E. STF.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RT 00292-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a resistência passiva manifestada por uma empresa executada, utilizando-se de medidas legais à sua disposição, ou mesmo de outras ilícitas, e, portanto, atentatórias à dignidade da justiça, não são suficientes para justificar a desconsideração de sua personalidade jurídica, se não houver, também, fortes indícios de insuficiência patrimonial ou dissolução irregular das atividades, indefiro o requerimento de fl. retro, mantendo as cominações de fl. 555.
Intime-se.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4260/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 929/33 dos autos em tela, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 929/33 dos autos em tela, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre impugnação aos cálculos de fls.540/541, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4241/2009
Processo Nº: AINDAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o reclamante, mesmo podendo contar com o auxílio de sua advogada, manifestou-se à fl. retro dizendo não ter condições, devido às suas dificuldades pessoais e financeiras, de indicar perito grafotécnico com condições para o desempenho da prova técnica por ele anteriormente requerida, dispenso sua realização, conforme advertido à fl. 396.
Por outro lado, como ficou estabelecido à fl. 333 que o feito somente seria reincluído em pauta para prosseguimento da instrução quando o reclamante tivesse condições de comparecer pessoalmente em Juízo, o que não foi informado até o momento, indefiro a realização de audiências conforme requerido no mesmo petitório.
Aguarde o feito suspenso, portanto, até junho/2009 (art. 265, CPC).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 515/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de sua advogada, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do depósito de fls. 206, bem como, do petitório de fls. 215/218.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.94/100.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada comprove em 5 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 233/4, o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, sob pena de cobrança executiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Diante do retro certificado, ordeno que as duas primeiras reclamadas forneçam, em 5 (cinco) dias, a evolução salarial solicitada à fl. 254 pela Contadoria, sob pena de serem condenadas por litigância de má-fé.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Diante do retro certificado, ordeno que as duas primeiras reclamadas forneçam, em 5 (cinco) dias, a evolução salarial solicitada à fl. 254 pela Contadoria, sob pena de serem condenadas por litigância de má-fé.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$9,05 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 76.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$9,05 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 76.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BIER
ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 223, 258 e 259).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ LUÍS MARÇAL e ILDA MARIA DE FREITAS MARÇAL, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 28).
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 4258/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante/exequente, às fls. retro, requereu a penhora de valores equivalentes a dez por cento das mensalidades escolares recebidas pela reclamada/executada, medida essa que equivale, em verdade, à constrição renda diária da empresa devedora, a exigir a nomeação de administrador e demais formalidades previstas nos arts. 716 e seguintes do CPC. Tal procedimento nunca se revelou eficaz neste Juízo. Deste modo, apenas o requerimento subsidiário formulado, com base, aqui, nos arts. 612 do CPC e 15, II, da Lei nº 6830/80. Expeça-se mandado para penhora de numerário eventualmente encontrado na ´´boca do caixa`` ou tesouraria da executada, com as importâncias sendo transferidas para a CEF, agência desta Especializada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias e horários aleatórios. Com o sucesso da diligência, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RT 00590-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): APARECIDO AZARIAS DE OLIVEIRA(MARCENARIA COMETA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RT 00952-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONIS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,01 + R$11,06 + R$1,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 94. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4246/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRECCO MOTO SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 103/105.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, a comprovação do recolhimento dos depósitos de FGTS, conforme requerido pela executada.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAVIO LAURIANO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA TRANSPORTE DE ENTULHO E CONSTRUÇÕES RURAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAURO ZICA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de execução feito à fl. retro, pois a guia de fl. 32 comprova o adimplemento, atempado, da quarta e última parcela convencionada, devendo o reclamante vir recebê-la.
Após, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 21. Intime-s.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RTOrd 02012-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.106/126, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RTOrd 02012-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.106/126, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Face a informação do reclamante de fls. 61, observo que a reclamada não efetuou os depósitos de FGTS relativos aos meses de março, abril, maio e junho/08, conforme extrato de fls. 66/68, assim, intime-se a reclamada, diretamente e através do advogado constante de ata de fls. 42, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os referidos depósitos, sob pena de execução do valor correspondente, acrescido da multa de 100% pelo descumprimento do acordo, que deverá incidir sobre os depósitos faltantes.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LENIR RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAGNA TOMAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Às fls. 41/42, a reclamante noticia a impossibilidade de sua reintegração ao emprego, requerendo a rescisão indireta do seu contrato de trabalho. Como já explicitado no despacho de fls. 36/37, em face do acordo entabulado às fls. 26/27 a tutela jurisdicional foi integralmente prestada neste feito, não podendo fatos que extrapolam os limites desta lide serem aqui discutidos. Portanto, se outra lide surgiu após o cumprimento da avença, as partes deverão solucioná-la por meios próprios, extrajudiciais ou judiciais. Logo, indefiro os requerimentos da reclamante. Intimem-se as partes e a União, esta conforme determinado às fls. 27.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora a se manifestar, em 24 horas (art. 800, CLT), sobre a exceção de incompetência apresentada às fls. 337/40.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 49/56, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CALIXTO SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 92, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO XAVIER
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CARMOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Defiro, com base no art. 780 da CLT, o requerimento de fl. retro, com relação aos documentos de fls. 07/08, dispensada a permanência de cópias nos autos.

OUTRO : MARCELO EMILIO MONTEIRO
Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRAMAR a pagar ao reclamante ANDERSON ANANIAS DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos caçulos de liquidação que serão juntados aos autos e passarão a integrar esse dispositivo, as parcelas constantes da fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
Custas pela Reclamada, em 2% do valor total das parcelas que foram objeto da condenação, no valor constante dos cálculos de liquidação.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 87/8 dos autos em tela, cujo dispositivo segue:
´´Ex positis, DECLARO INEPTA a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, cominando custas ao reclamante, em R$604,55, calculadas sobre o valor da causa, isentas sob determinação de lei.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RTOrd 00246-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 22 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1881/2009
PROCESSO: ExFis 02055-2007-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): AJA RESTAURANTES PROMOÇÕES E TURISMO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.888.206/0001-08 E ANDRÉ LUIZ ALVES CUSTÓDIO, CPF: 187.174.381-87
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AJA RESTAURANTES PROMOÇÕES E TURISMO LTDA., e co-responsável, SR. ANDRÉ LUIZ ALVES CUSTÓDIO, CPF: 187.174.381-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 25285,04 , atualizado até 20/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AJA RESTAURANTES PROMOÇÕES E TURISMO LTDA. E ANDRÉ LUIZ ALVES CUSTÓDIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1883/2009
PROCESSO Nº RT 01258-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1859/2009
PROCESSO Nº AA 01384-2008-002-18-00-8
AUTOR: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
RÉU(RÉ): CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTORES LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 238/246, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CCA AUTOMOTORES PEÇAS E MOTORES LTDA. N/P OTAVIO CARLOS AYRES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1882/2009
PROCESSO: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: DIOGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3610/2009
Processo Nº: RT 01820-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Reinaldo Ferreira da Silva e Rápido Araguaia Ltda. (fls. 340/341 - prot. 019438-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total

de R$2.800,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$140.000,00), pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Requisite-se o mandado expedido à fl. 336, com urgência. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas nos autos, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. O pedido de liberação, à demandada, dos valores depositados na conta de depósito recursal de fl. 262 somente será apreciado após a integral quitação dos valores devidos nos autos.Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 684/686, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo
Do exposto, conheço e acolho os embargos à arrematação, reconhecendo a nulidade do ato expropriatório, da arrematação, inclusive, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
Decorrido o prazo para eventual agravo de petição, instrua a Secretaria da Vara a carta precatória com cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, encaminhando-a ao Juízo Deprecado.
Observe-se que o acolhimento da alegação dos executados afasta o pleito de litigância de má-fé formulada pela embargada.
Não há honorários de advogado, por falta de amparo legal.
Custas executivas no valor de R$88,52, pela exequente, isenta.
Retifique-se a autuação, consoante procurações de fls. 659, 660 e 669.
Intimem-se exequente, empresas executadas, sócios executados e terceira Miro Rio Construtora e Incorporadora Ltda...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 684/686, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo
Do exposto, conheço e acolho os embargos à arrematação, reconhecendo a nulidade do ato expropriatório, da arrematação, inclusive, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
Decorrido o prazo para eventual agravo de petição, instrua a Secretaria da Vara a carta precatória com cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, encaminhando-a ao Juízo Deprecado.
Observe-se que o acolhimento da alegação dos executados afasta o pleito de litigância de má-fé formulada pela embargada.
Não há honorários de advogado, por falta de amparo legal.
Custas executivas no valor de R$88,52, pela exequente, isenta.
Retifique-se a autuação, consoante procurações de fls. 659, 660 e 669.
Intimem-se exequente, empresas executadas, sócios executados e terceira Miro Rio Construtora e Incorporadora Ltda...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 684/686, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Dispositivo
Do exposto, conheço e acolho os embargos à arrematação, reconhecendo a nulidade do ato expropriatório, da arrematação, inclusive, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.
Decorrido o prazo para eventual agravo de petição, instrua a Secretaria da Vara a carta precatória com cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, encaminhando-a ao Juízo Deprecado.
Observe-se que o acolhimento da alegação dos executados afasta o pleito de litigância de má-fé formulada pela embargada.
Não há honorários de advogado, por falta de amparo legal.
Custas executivas no valor de R$88,52, pela exequente, isenta.
Retifique-se a autuação, consoante procurações de fls. 659, 660 e 669.
Intimem-se exequente, empresas executadas, sócios executados e terceira Miro Rio Construtora e Incorporadora Ltda...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 536 e 538, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado, registrando-se que, relativamente à 3ª co-reclamada, a execução é provisória.

Notificação Nº: 3613/2009
Processo Nº: AA 00621-2005-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: EBM CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MISAEL
RÉU(RÉ).: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vista às partes das alegações e documentos da Caixa Econômica Federal de fls. 743/905 pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.

Notificação Nº: 3617/2009
Processo Nº: RT 01591-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: ACCS 00267-2006-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): SALVADOR FLORENCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTENIO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar os valores depositados , e comprovar os recolhimentos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RT 00615-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que requeira o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, o que já fica determinado, em caso de omissão (LEF, art. 40).

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RT 01738-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 164, cujo teor segue: 'Antes de se apreciar o pedido formulado pelo executado às fls. 150/153, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento, emitido pela instituição financeira (Caixa Econômica Federal),

indicando que os valores objeto de penhora no presente feito são oriundos de conta na qual é efetuado no pagamento de benefício previdenciário, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado.'

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 159.

Notificação Nº: 3614/2009
Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 342/343, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 019705). Custas da liquidação e importe previdenciário pelos executados, conforme cálculos da execução, devendo comprovar estes recolhimentos em 30 (trinta) dias, pena de prosseguimento da execução. Demais custas, na forma da lei, também pelos executados.
Mantenho nos autos, por agora, a penhora de fl. 284 e ainda o crédito indicado à fl. 339, importância penhorada via on line na conta do executado Moacir Coutinho. Ciência ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: AINDAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/04/2009, às 09:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RT 01141-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FOTO ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Vista ao INSS por 10 (dez) dias. Não havendo qualquer requerimento da Autarquia Previdenciária, fica liberada a penhora de fl. 113, deixo de executar as custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004) e determinado o arquivamento dos autos. Intimem-se reclamada e INSS.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1679/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Como não indicou a exequente, em sua última petição, onde poderia ser encontrado o veículo indicado à penhora, já se tendo nos autos ainda diligências frustradas em busca de bens dos executados, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3612/2009
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA DE LOURDES LOPES NETA, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
Indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, na proporção de 50 (cinquenta) vezes a última remuneração percebida na reclamada antes do afastamento de R$ 409,82 (quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos, fls. 83), que totaliza a importância de R$ 20.491,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais)), a ser devidamente atualizada, desde outubro de 2007.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.
Considerando o trabalho elaborado às fls. 238/247, pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, arbitro os honorários de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, valor que deverá ser complementado pela reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente.
Autorizo o levantamento da importância já depositada à título de honorários prévios, às fls. 218, pelo Sr. Perito do Juízo, independentemente do trânsito em julgado da presente.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 06 (seis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e não constam veículos registrados em nome dos executados junto ao DETRAN-GO e RENAJUD.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RT 02317-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: OMAR PINTO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 148, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se...'

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 237/238, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 210909).
Consoante já expresso à fl. 205, não há comprovação nos autos de regularidade e inscrição das executadas em qualquer programa de tributação especial, no período de interesse do feito.
Custas da liquidação e previdência do vínculo e do acordo consoante cálculos da execução, pelos executados.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados.
Ciência ao INSS.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 09 de março de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 519/521 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 239, cujo teor é o seguinte:
'...A fim de possibilitar a homologação do acordo de fls. 218/219, tendo em vista que os documentos juntados não comprovam que o signatário de referida avença tem poderes para transigir, e considerando que a executada e os procuradores indicados às fls. 231/232 são estabelecidos em Minas Gerais, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada, BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ratifique os termos do acordo, mediante petição assinada por sócio administrador, preposto ou advogado com poderes para transigir, sob pena de prosseguimento da execução.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória (fl. 216).
Intimem-se as partes, sendo a executada também pela via postal....'

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: ACCS 00464-2008-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): NICOMEDES MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS RABELO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA. Informar se recebeu as parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA ANTUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 93, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARYANE MAMEDE CRUZEIRO
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 963,88 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,82, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 359, cujo teor é o seguinte:
'...O exequente requer, à fl. 368, a expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa, para fins de habilitação junto ao seguro-desemprego.
Considerando que a r. Sentença de fls. 274/279 determinou a intimação da 1ª co-reclamada (TRANSPEV Processamento e Serviços Ltda.) para comprovar o recolhimento do FGTS mais 40%, entregando as guias para liberação do numerário, bem como aquelas relativas ao requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, e sendo certo que referidas parcelas foram incluídas no cálculo (consoante resumo de fl. 349), indefere-se o pedido formulado.
Intime-se...'

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA DA SILVA JORDÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não constam veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO e RENAJUD.

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE GILCELLE RIBEIRO DE LEMES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DILMAR SANTOS PIRES MARTINS. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao executado Dilmar Santos Pires Martins, para que comprove nos autos o recolhimento do valor devido, pena de venda judicial de sua quota-parte ideal sobre o imóvel rural indicado à fl. 62, o que já fica determinado, em caso de omissão (Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Iporá/GO – registro nº 3.569). Em caso de penhora, deverá ser cientificada a esposa do executado (fl. 27) e registrada a constrição no cartório respectivo.
Intime-se o executado sobredito...'

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO TARGINO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 207/215), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA CARMO SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. (PROP: SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE E GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$500,65) e custas da liquidação (R$2,50) no valor total de R$503,15, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 3528/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para efetuar a retificação da CTPS da reclamante, relativamente à data de término do primeiro contrato de trabalho havido entre as partes, vez que consta rasura à fl. 12 de referido documento. Registre-se que a retificação determinada deverá ser efetuada no campo próprio (Anotações Gerais, fl. 42).

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Devolver a CTPS do autor, no prazo de 05 dias sob pena de expedição de mandado do busca e apreensão.

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sra. Viviane Deiko Moribayashi, no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO), para o dia 31/03/2009, às 14h15min.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RTSum 02090-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$60,20) e custas da liquidação (R$0,30) no valor total de R$60,50, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 5 dias.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: Alvará 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
PROCESSO: Alvará 02146-2008-003-18-00-6
REQUERENTE: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
DECISÃO
Embargos Declaratórios opostos por MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE (fls. 56/58), alegando que a sentença foi omissa nos pontos que aponta (pedido de liberação dos valores depositados em 30/09/2008 e multa rescisória). Entende que o Juízo deve esclarecer as questões.
É o relatório.
DECIDE-SE
Tempestivos os Embargos.
Entretanto, não merecem conhecimento, vez que a questão trazida na exordial, até o momento, não foi solucionada pelo Juízo, tendo sido proferida, apenas, decisão interlocutória, conforme se verifica à fl. 52.
Destarte, não conheço dos embargos opostos.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação supra.
Registre-se. Intime-se a autora.
Feito, conclusos.
Goiânia, 09 de março de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAYANE VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS, não foi intimada da audiência, em razão da NOTIFICAÇÃO Nº 2269/2009 ser devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência "ENDEREÇO INSUFICIENTE". Deverá Vossa Senhoria informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAYANE VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS, não foi intimada da audiência, em razão da NOTIFICAÇÃO Nº 2269/2009 ser devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'ENDEREÇO INSUFICIENTE'. Deverá Vossa Senhoria informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 3562/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDENA LUCIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): ROBERVAL AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: EZENITE NASCIMENTO REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição oposta pelo INSS à fl.55 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37/39, na qual a reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª co-reclamada (fls.350/359) e pela reclamante (fls. 361/363). Ficam aspartes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões aos respectivos recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª co-reclamada (fls.350/359) e pela reclamante (fls. 361/363). Ficam aspartes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões aos respectivos recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE XAVIER DA FONSECA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 48,00, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada 2ª reclamada AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 367/408), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: ET 00060-2009-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls.69/74. Prazo legal.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBIA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 10:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte:
'...Defiro o pleito formulado pelo reclamante e pela reclamada às fls. 21 e 15, respectivamente.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Feito, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde tramita a Ação Civil Pública autuada sob o nº ACP-02153-2008-011-18-00-2, via distribuição.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAUJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.12 dos autos para, querendo, recorrer no prazo legal.
DECISÃO
Vistos.Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
A propósito, observo que a notificação e aviso de recepção da reclamada retornaram dos Correios com a informação de "nº inexistente" (fl. 11).
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$50,30, calculadas sobre o valor da causa de R$2.515,00, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja incluído o feito na pauta desta dada, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de março de 2009, segunda-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DECISÃO
Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 21, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Requisite-se o mandado expedido à fl. 17, com urgência. Custas, pelo reclamante, no importe de R$128,69, calculadas sobre R$6.434,60, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 06/11. Intime-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Goiânia, 09 de março de 2009.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.25, cujo teor é o seguinte:
'...Ante a falta de notificação da primeira reclamada e a exigüidade do prazo, retire-se o feito de pauta.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 13:15h, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.
Notifique-se a primeira reclamada através de oficial de justiça, tendo em vista a informação aposta à fl. 24-verso...'

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES
RECLAMADO(A): FLORISA BORGES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte:
'...A parte autora requer, à fl. 127, a extinção do feito, com o arquivamento dos autos, vez que não conseguiu encontrar o atual endereço dos requeridos. Defere-se, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$96,12, calculadas sobre R$4.806,32, já recolhidas (guia de fl. 72).
Intime-se...'

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RTOrd 00404-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 06.04.2009, foi ANTECIPADA para o dia 30.03.2009, ás 09h00min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Prejudicado o pleito de substituição da contrafé (fl. 58), vez que não consta na contracapa dos autos "rascunho com emendas e anotações manuais" (consta somente uma contrafé que está sem autenticação de protocolo, o que indica que acompanha a petição de fl. 58) e já foram expedidas as notificações das reclamadas.
Para adequação da pauta, antecipa-se a audiência designada (07.04.2009, às 16h15min), para o dia 31.03.2009, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o reclamante, vias postal e publicação.
Intimem-se as reclamadas, com cópia da petição de fl. 58 e da exordial.
Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTOrd 00434-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos,
Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de concessão de liminar, tendo como autor SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO e como réus GOIÁS ESPORTE CLUBE, CLUBE DOS 13 e REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A.
Alega o autor que o primeiro reclamado é integrante do SEGUNDO RECLAMADO que firmou CONTRATO com a TERCEIRA reclamada para a cessão, em caráter de absoluta exclusividade em todo o território nacional, a título universal e de forma irretratável e irrevogável todos os direitos de exibição, fixação e transmissão de sons e imagens por televisão de todos os jogos de futebol profissional do Campeonato Brasileiro – Série A – temporada 2008 (fl. 03).
Sustenta que referida transação foi efetuada no importe de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais), a serem pagos em doze vezes, por meio de repasses mensais no valor de R$916.000,00 (novecentos e dezesseis reais) cada.
Afirma que, por diversas vezes, tentou negociar junto ao 1º co-reclamado, a fim de que repassasse o importe de 20% (vinte por cento) de referida quantia, relativa a direito de arena, não logrando êxito.
Requer a concessão de liminar, a fim de que seja determinado o bloqueio da parcela de 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo 1º co-reclamado (GOIÁS ESPORTE CLUBE), a título de direito de arena. Junta documentos (fls. 19/107).
É o breve relatório. Analisa-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.Analisando-se a documentação trazida pelo autor, tem-se que a fumaça do bom direito encontra-se presente.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, tem-se que o perigo na demora da prestação jurisdicional não se encontra presente.
Em razão disso, INDEFERE-SE A LIMINAR REQUERIDA, nos termos da fundamentação supra.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 28/04/2009 às 15h35min.
Intime-se o autor para ciência do presente despacho, bem como para que compareça à audiência, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão.
Notifiquem-se os requeridos, via postal, com SEED/AR, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTAlç 00435-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 03/04/2009 às 08h30min.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se o reclamado, via postal, com SEED, com as cominações do art. 844 da CLT, devendo a parte, também, trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Cientifique-se, também, à procurador do reclamante.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 16, intime-se o reclamante para informar o endereço completo e correto da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19° REGIÃO/ GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EILTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HELENO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1650/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): FERNANDA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(S): OSVALDO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 374.141.601-06
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVALDO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.921,73, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSVALDO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RT 00004-1994-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.TRAB. EDUCACAO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTS. 267, III, e 598, AMBOS DO CPC, c/c o art. 769 da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RT 00357-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MAC LANE MENEZES COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DRACEFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊU TICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 005
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 452/5 e 468. Ficam os devedores intimados para os fins do art. 884 da CLT. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, informando que o juízo se encontra garantido, razão pela qual está desobrigada do cumprimento da ordem emanada no ofício de nº 1847/2007.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 452/5 e 468. Ficam os devedores intimados para os fins do art. 884 da CLT. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, informando que o juízo se encontra garantido, razão pela qual está desobrigada do cumprimento da ordem emanada no ofício de nº 1847/2007.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 005
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 452/5 e 468. Ficam os devedores intimados para os fins do art. 884 da CLT. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, informando que o juízo se encontra garantido, razão pela qual está desobrigada do cumprimento da ordem emanada no ofício de nº 1847/2007.

Notificação Nº: 3022/2009
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2970/2009
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face o teor da certidão de fls. 558, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RT 00889-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para juntar aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos às fls. 255, no prazo de dez dias, sob pena de se designar perícia para a elaboração da conta de liquidação.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2997/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VASTI DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2972/2009
Processo Nº: CPEX 01576-2005-004-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: HEITOR LUIZ TELES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 27/04/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3002/2009
Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 468, foi convertido em penhora, bem como para para proceder à baixa na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERREIRA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 648, uma vez que as empresas relacionadas na referida peça não integram o pólo passivo desta execução, sendo certo que a penhora nos caixas dos referidos estabelecimentos não tem amparo legal.

Notificação Nº: 2956/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por ora, suspendo todas as determinações constantes da decisão de fls. 761, devendo-se aguardar a manifestação dos devedores, no prazo assinado às fls. 759. Intimem-se.

Notificação Nº: 2957/2009
Processo Nº: RT 01691-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por ora, suspendo todas as determinações constantes da decisão de fls. 761, devendo-se aguardar a manifestação dos devedores, no prazo assinado às fls. 759. Intimem-se.

Notificação Nº: 2955/2009
Processo Nº: RT 01760-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 00491-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a executada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à omissão do título executivo, com base no art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, corrijo-a neste ato, para fixar os honorários periciais no valor de R$1.500,00, dada a acuidade do perito na elaboração do respectivo laudo. Fica o autor intimado para apresentar sua CTPS, em cinco dias. Cumprida a determinação, intime-se a primeira reclamada para proceder à respectiva baixa (fls. 514), também em cinco dias. Em seguida, devolva-se o referido documento ao reclamante e remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 2962/2009
Processo Nº: RT 01324-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDACAO APOIO E PESQUISA- FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2966/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2979/2009
Processo Nº: RT 02121-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICK DAVIES FRANCO BELÉM
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se à executada o saldo remanescente, condicionado-o, contudo, ao recolhimento do imposto de renda, a ser procedido em guia própria a ser preenchida pela ré. O recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, desde já determinada. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2958/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2947/2009
Processo Nº: RT 02208-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 171, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3001/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: ExFis 00076-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que os documentos carreados aos autos comprovam que o devedor foi excluído do parcelamento noticiado, prossiga-se o feito. Converto em penhora o depósito de fls. 93. Ficam os devedores intimados para os fins do art. 16 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2959/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2960/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2936/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 321, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2973/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RT 00361-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDILENE SARAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NILTON INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 58, foi convertido em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor ora constringido.
Após, reitere-se a diligência de penhora no sistema Bacenjud. Caso reste negativa, proceda-se à pesquisa no sistema Infojud, juntando aos autos a cópia da relação de bens constante das três últimas declarações de renda do executado.

Notificação Nº: 2995/2009
Processo Nº: AINDAT 00474-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 248/52, FAZENDO CONSTAR ESCADA ONDE SE LÊ ESTACA (FLS.248) E REALIZEM ONDE SE LÊ REALIZAM (FLS. 249). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2996/2009
Processo Nº: AINDAT 00474-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 248/52, FAZENDO CONSTAR ESCADA ONDE SE LÊ ESTACA (FLS.248) E REALIZEM ONDE SE LÊ REALIZAM (FLS. 249). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOARES LOURENÇO + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MODESTO FRANCO DE GOUVEIA NETO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): REALTAM CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (RESPONSÁVEL ANGELA SILVESTRE E JOSÉ CARLOS SILVESTRE)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 64, foi convertido em penhora. Em seguida, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud, deduzindo-se, porém, o valor ora constringido. Em caso de insucesso, intime-se a União para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2971/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face o teor da certidão de fls. 64, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que não se trata de citação da devedora mas de reavaliação de bens, fica a credora intimada para que, tendo em vista a certidão de fls. 79, requeira, especificamente e no prazo de cinco dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2993/2009
Processo Nº: AINDAT 01347-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARLOS BORGES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 248-52, FAZENDO CONSTAR ESCADA ONDE SE LÊ ESTACA (FLS. 248) E REALIZEM ONDE SE LÊ REALIZAM (FLS. 249).

Notificação Nº: 2994/2009
Processo Nº: AINDAT 01347-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 248-52, FAZENDO CONSTAR ESCADA ONDE SE LÊ ESTACA (FLS. 248) E REALIZEM ONDE SE LÊ REALIZAM (FLS. 249).

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 126-7. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito e procedam-se às diligências determinadas às fls. 92.

Notificação Nº: 3000/2009
Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGTANTE CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2961/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido veiculado às fls. 06 no tocante à condenação subsidiária da reclamada com fulcro na aplicação analógica do art. 844, § 3º, do CCB c/c art. 8º, parágrafo único, da CLT. Intime-se o reclamante. Execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da quantia devida. Com o retorno, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2983/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): A FERNANDO BRAGA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2999/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SAVANAH BORGES ARAUJO
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para proceder à entrega da CTPS e das guias do TRCT e SD-CD, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2967/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, no caso dos autos, a ré deve ser representada pela Procuradoria da União em Goiás, conforme aduziu a PFN na petição de fls. 25, remarco a audiência para o dia 29/04/2009, às 15h55min, e determino a notificação da referida parte, endereçando-a à supracitada Procuradoria. Intimem-se a autora e a primeira reclamada, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MARINA CHAVES
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido de adiamento da audiência, uma vez que o reclamante encontra-se representando em juízo por um único procurador e a ação noticiada às fls. 15 é anterior a esta reclamação trabalhista. Designo audiência UNA para o dia 14.04.2009, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2977/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CÁSSIO APARECIDO PEREIRA FONTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2975/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDSON PAULA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 317/2009
PROCESSO Nº RT 00028-1999-004-18-00-8
RECLAMANTE: SERGIO XAVIER SUZARTE
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA (SOCIO)
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 187/8 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos nove de março de dois mil e nove. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº CPEX 01576-2005-004-18-00-4
EDITAL DE PRAÇA Nº 319/2009
EXEQÜENTE: HEITOR LUIZ TELES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
1ª PRAÇA: 13/04/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 27/04/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, Nº 855, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não se aplica subsidiariamente ao processo Rrabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos nove de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) car/caminhão, carroceira aberta, IMP/GMC 12.170, diesel, ano/modelo 1996-1997, cor branca, chassi 1GDM7H1JUTJ750164, placa KCS-7502, em regular estado de conservação, pneus carecas, carroceria em ruim estado, cabine em regular estado, assim como bancos e estofados, lataria em regular estado, comprovado o regular funcionamento do motor e câmbio, reavaliado em

R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº CPEX 01576-2005-004-18-00-4
EDITAL DE PRAÇA Nº 319/2009
EXEQÜENTE: HEITOR LUIZ TELES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
1ª PRAÇA: 13/04/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 27/04/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES, Nº 855, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não se aplica subsidiariamente ao processo Rrabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos nove de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) car/caminhão, carroceira aberta, IMP/GMC 12.170, diesel, ano/modelo 1996-1997, cor branca, chassi 1GDM7H1JUTJ750164, placa KCS-7502, em regular estado de conservação, pneus carecas, carroceria em ruim estado, cabine em regular estado, assim como bancos e estofados, lataria em regular estado, comprovado o regular funcionamento do motor e câmbio, reavaliado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 315/2009
PROCESSO Nº RT 01575-2006-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
EXECUTADO(S): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ELIZABETH CARVALHO DE FARIA e JOSÉ OTÁVIO DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$11.939,77, atualizada até 22/09/2008 sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Elizabeth Carvalho de Faria e José Otávio de Faria, qualificados às fls. 322, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de ELIZABETH CARVALHO DE FARIA e JOSÉ OTÁVIO DE FARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de março de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 310/2009
PROCESSO Nº RT 01660-2006-004-18-00-9
RECLAMANTE: RHUSSEMBERGSON RENAULT CARNEIRO HANN
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): EVAIR ROSA ELIAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITA, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) EVAIR ROSA ELIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$541,18, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EVAIR ROSA ELIAS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de março de 2009.Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 314/2009
PROCESSO Nº RT 00709-2008-004-18-00-8
RECLAMANTE: ELBER PEREIRA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITA, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) WBNER DE OLIVEIRA CASTRO e HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$426,47, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WBNER DE OLIVEIRA CASTRO e HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de março de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 312/2009
PROCESSO Nº RT 00837-2008-004-18-00-1
RECLAMANTE: CÉSAR PAZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ALCIR DOS SANTOS GONZAGA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ALCIR DOS SANTOS GONZAGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$365,29, atualizada até 20/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (CPF 561.035.491-91), qualificados às fls. 81, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de ALCIR DOS SANTOS GONZAGA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de março de 2009.Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 309/2009
PROCESSO Nº RT 01392-2008-004-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ GOMES
RECLAMADO(A): LAUDAIR ROGÉRIO DE FREITAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LAUDAIR ROGÉRIO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 39, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, serão convertidos à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, os autos rerão remetidos ao arquivo. E, para que chegue ao conhecimento de LAUDAIR ROGÉRIO DE FREITAS, é passado o presente Edital. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos nove de março de dois mil e nove. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/2009
PROCESSO Nº RTSum 01968-2008-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DAURI SILVA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FRIGORIFICO MARGEN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.402,99, atualizada até 30/12/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de FRIGORIFICO MARGEN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de março de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RT 02069-1999-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1871/2009 (fl. 724), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RT 01674-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): GESSO CRISTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de ser solicitada a devolução da carta precatória e suspensa a execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RT 00010-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 617/620, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Paulo Ribeiro Camelo, e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Sem custas.
Intimem-se as partes e a União.
Registro a existência de crédito nos autos pelo saldo de fl. 585.
Goiânia, 06 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RT 00441-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOELDE DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 593.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 00603-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OLIDIO FARINA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Proceda-se a Secretaria com o desbloqueio de contas de fls. 135 e a destruição dos documentos de fls. 142 verso.
Trata-se de execução de sentença (fls.42/45), a qual teve início em 04/09/2003.
Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00993-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BORGES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante o depósito de fls.209. Intime-se.
Com o recebimento, e ante a concordância da reclamante com o valor transferido pelo juízo deprecado, conforme petição de fls.203, arquivem-se os autos. Em face do baixo valor, deixo se executar as custas com fulcro na LEI 9.469/97 e na Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RT 02281-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDELINO CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 831/832.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que comprove nos autos o recebimento do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.706,20) e imposto de renda (R$5.556,97), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da diferença devida a título de custas, no importe de R$220,78, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RT 02125-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente de fls.529, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 00833-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JENIFRAN ALEXANDRE DIAS HONORATO SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 263.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Deixo de receber os embargos de fls.281/287, vez que o juízo ainda não se encontra garantido pelos depósitos recursais de fls.132 e 212 e pelas penhoras de fls.260 e 272/274. intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ante a informação do Cartório, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3256/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para diligenciar no sentido de informar a este juízo se ainda possui algum crédito a ser disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 77 proveniente de penhora na conta bancária da primeira reclamada e pelo depósito de fl. 166, resultante de penhora na conta da segunda reclamada.
Intime-se a primeira executada da penhora de seu crédito junto à Brasil Telecom, no importe de R$1.241,25, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 184, para os devidos fins legais.
Diante da garantia da execução pelo crédito da primeira reclamada, fica prejudicada a apreciação dos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada às fls. 169/172, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se.
Posteriormente será deliberado acerca do saldo da guia de fl. de fl. 166. Oficie-se à 13ª VT desta capital, a fim de desconsidere o pedido de reserva de crédito efetuado por meio do ofício nº 2175/2008, de 30/04/2008 (fl. 102).

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 77 proveniente de penhora na conta bancária da primeira reclamada e pelo depósito de fl. 166, resultante de penhora na conta da segunda reclamada.
Intime-se a primeira executada da penhora de seu crédito junto à Brasil Telecom, no importe de R$1.241,25, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 184, para os devidos fins legais.
Diante da garantia da execução pelo crédito da primeira reclamada, fica prejudicada a apreciação dos embargos à execução interpostos pela segunda reclamada às fls. 169/172, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se.
Posteriormente será deliberado acerca do saldo da guia de fl. de fl. 166. Oficie-se à 13ª VT desta capital, a fim de desconsidere o pedido de reserva de crédito efetuado por meio do ofício nº 2175/2008, de 30/04/2008 (fl. 102).

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOURENÇO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 378.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para falar sobre a petição de fls.292/300. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 4432.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante da manifestação do perito pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: AINDAT 00357-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:
A autora interpôs recurso ordinário às fls.410/417.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.407.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao réu para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:
Saldo remanescente da 1ª reclamada às fls.447. Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.451 verso. Dê-se vista à primeira reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: ACCS 00629-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ANA LÍVIA BATISTA ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1710/2009 (fl. 117), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR DAVI DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO TAVARES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 57/58, uma vez que não há nenhum mandado expedido nos autos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR DAVI DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA ME + 001
ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 57/58, uma vez que não há nenhum mandado expedido nos autos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RT 01142-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CARDOSO BUENO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOLIANA ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$481,66), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DIAS FELIX
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.757/758 entre as partes: JOÃO DE DEUS DIAS FÉLIX, credor, e TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com exceção dos honorários periciais, os quais serão suportados pela reclamada.
Ante a complexidade do laudo médico apresentado nos autos, arbitro os honorário em R$2.000,00 (dois mil reais). A reclamada deverá depositar o remanescente dos honorários periciais no importe de R$1.000,00 (hum mil reais), em 10 dias. Efetuado o depósito da referida importância, a mesma deverá ser liberada à perita de fls.688. Custas processuais no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Decorrido o prazo para o recolhimento espontâneo da verba previdenciária e imposto de renda, enviem os autos à Contadoria. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação do executado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Concedo à primeira reclamada mais 05 dias de prazo para juntar aos autos os documentos faltantes, conforme manifestação de fl. 127.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intimem-se a reclamante para tomar ciência acerca dos ofícios de fls. 83/85 e 104/105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RTSum 01967-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Manifestar acerca do contrato social juntado com a contestação, haja vista que o nome da empresa ali constante não condiz com o da reclamada. Caso o contrato social apresentado não seja o da reclamada, deverá juntar o contrato social correto no prazo de 05 dias. Ad cautelam, exclua-se do polo passivo a segunda e terceira reclamadas.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não há que se falar em inclusão do SR.ANDRÉ MACEDO LOBO no polo passivo da ação na atual fase processual. Intime-se a reclamante do acima disposto. Após, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada JOSÉLIA PAIVA MENEZES CPF 597129881-04 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da executada supracitada.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLEGARIO PROTASIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 46/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de OLEGARIO PROTASIO BORGES, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela autora no importe de R$56,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução.
Intime-se a autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 06 de março de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GERONIMO LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de notificação via edital. Incluo o feito na pauta do dia 15/04/2009, às 10:15 horas, para realização de audiência inicial. Considerando as informações extraídas dos autos nº 1072/2008 que tramita nesta Vara, notifique-se a empresa com cópia da inicial na pessoa do sócio Enio Luiz Delollo (CPF 048.693.838-70), no seguinte endereço: Av. T – 15, nº 1838, qd. 592, lt. 09, Setor Nova Suíca, nesta. Expeça-se mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NELY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 01/04/2009 às 15:20h, cuja audiência será realizada concomitante com a dos autos nº 00146-2009-005-18-00-5. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AGUILAR LEÃO MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Pelo visto, trata-se de Reclamatória Plúrima e não de substituição processual, já que os pedidos se referem a direitos individuais homogêneos.
Assim, determino que o Autor junte as procurações de todos os litisconsortes no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Incluo o feito na pauta do dia 02/04/09 às 14:45h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados, sendo a segunda por mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência, momento em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de intimação de testemunhas formulado na inicial, considerando que no rito sumaríssimo as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação.
Intime-se a reclamante.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RTAlç 00447-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): IRIS LUIZ CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 13/04/09 às 09:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER BARBOSA TEIXEIRA (REP.P/ PEDRO EDSON TEIXEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MÁRCIO GREGÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 13/04/09 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1808/2009
PROCESSO Nº RT 00353-1994-005-18-00-2
EXEQÜENTE: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADA: MARIA CONSOLAÇÃO AZEVEDO GOMES
CNPJ: 231.567.401-87
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA CONSOLAÇÃO AZEVEDO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.747,40 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), atualizado até 30/06/2005.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA CONSOLAÇÃO AZEVEDO GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos seis de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1707/2009
PROCESSO Nº RT 01249-2008-005-18-00-1
EXEQÜENTE: RICARDO MACIEL DE FREITAS
EXECUTADO: KENNARD KENDRICK DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ: 08.837.465/0001-03
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, KENNARD KENDRICK DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 08.837.465/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.067,35 (nove mil e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos cinco de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1708/2009
PROCESSO Nº RT 01317-2008-005-18-00-2

EXEQÜENTE: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
EXECUTADOS: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA-CNPJ: 08.250.069/0001-85, FERNANDO REZENDE PENIDO-CPF:559.965.586-53 e JONAS DOS SANTOS MACIEL-CPF:086.702.537-98
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, FERNANDO REZENDE PENIDO - CPF:559.965.586-53 e JONAS DOS SANTOS MACIEL - CPF:086.702.537-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.394,30 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos sócios da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos cinco de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1814/2009
PROCESSO Nº RTSum 01861-2008-005-18-00-4
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
EXECUTADO: NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.880.662/0001-17
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.087,33 (um mil, oitenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos seis de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1874/1876, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:N Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e ACOLHO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos ofertada por LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Goiânia-GO, 06 de março de 2009.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KALLIA ROSANGELA JANSEN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Intime-se a empresa executada, bem como a executada Leiza de Oliveira para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos através da documentação apropriada (Termo de Parcelamento e Discriminativo Analítico de Débito), conforme solicitado pela UNIÃO FEDERAL às fls. 430/431, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KALLIA ROSANGELA JANSEN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
RECLAMADO(A): LEIZA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: DINO COSTACURTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Intime-se a empresa executada, bem como a executada Leiza de Oliveira para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos através da documentação apropriada (Termo de Parcelamento e Discriminativo Analítico de Débito), conforme solicitado pela UNIÃO FEDERAL às fls. 430/431, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RT 00433-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL DELGADO DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A ,
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1411/1412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução. Goiânia-GO, 06 de março de 2009.

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 01052-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: à executada: 1. Homologo os cálculos de fls. 145 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 207,32, sem prejuízo de futuras atualizações. 2- Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 145 (R$ 206,29), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3427/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E DEVOLVER OS AUTOS DE Nº 00828-2005-006-18-00-0, POIS A CARGA ESTÁ VENCIDA DESDE O DIA 20/02/2009.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 1-Mantenho o despacho de fls. 825 pelos seus próprios fundamentos. 2-Indefere-se o requerimento de que a petição de fls. 824/825 seja recebida como Agravo de Petição, porque não estão preenchidos os requisitos do art. 897, § 1º da CLT. 3-Ressalte-se que, as decisões a que se referem o art. 897, das quais cabem agravo de petição, são as terminativas do feito. 4-Assim, da decisão de fls. 825 não cabe referido recurso, tendo em vista que a reclamada será intimada para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a constituição do capital determinado na sentença. 5-Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. (LORENA TRANSPORTE)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR.
NOTIFICAÇÃO: às partes: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 15/17. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 107. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. proceda-se ao cancelamento do embargo de fl. 74. Intime-se o exeqüente, por seu

procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a certidão não seja retirada, a mesma deverá ser arquivada em Secretaria de forma física e eletrônica.

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00263-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO FEITOZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença proferida às fls. 36/39, que condenou a reclamada CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA e, subsidiariamente o reclamado, PAULO ROBERTO LIMA. Cálculos elaborados às fls. 76/81, atualizados às fls. A execução teve início em setembro/06. À fl. 134 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face da sócia IVANY MAMEDE LIMA. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso no período de 23/11/2007 a 03/12/2008, por inércia da exeqüente. A exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 229. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 131. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-MASSA FALIDA-ADMINISTRADOR DR. ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1120, cujo teor é o seguinte: 1-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº018120, que encontra-se acostada á contracapa.2-Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição referida acima (fls. 01 a 05 e ofício nº 133/2008/Ag. Bernardo Sayão/DF), para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações ali contidas, fazendo constar que os demais documentos que acompanharam a petição encontram-se disponível nos autos e poderão ser consultados na Secretaria desta Vara do Trabalho.
3-Quanto ao requerimento de fls. 1117/118, indefere-se, porque como registrado à fl. 1106, a liminar proferida pela 1ª Vara Criminal de Brasília-DF nos autos 61.963-07, determinou o sequestro de todos os bens e direitos das executadas nestes autos, inclusive quanto a todos os ativos financeiros (créditos).4-Ressalte-se que já foi expedido ofício à 1ª Vara Criminal de Brasília solicitando a transferência de numerário suficiente à garantia da execução, tão logo seja apurada a licitude do ativo das executadas.5-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência.6-Diligencie a Secretaria no sentido de obter o AR referente ao ofício de fl. 1108, colando-o aos autos, em caso positivo.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo os cálculos de fls. 201/202, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito previdenciário em R$2.149,72.
2-Intime-se a empresa executada, através da procuradora constituída nos autos, via DJE, bem como a sócia Ercília Rosa Barbalho, diretamente, via postal, no endereço de fl. 162, a fim de que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de fls. 201/202, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo os cálculos de fls. 201/202, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito previdenciário em R$2.149,72.
2-Intime-se a empresa executada, através da procuradora constituída nos autos, via DJE, bem como a sócia Ercília Rosa Barbalho, diretamente, via postal, no endereço de fl. 162, a fim de que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de fls. 201/202, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RT 02048-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BARBALHO & BARBALHO LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo os cálculos de fls. 201/202, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito previdenciário em R$2.149,72.
2-Intime-se a empresa executada, através da procuradora constituída nos autos, via DJE, bem como a sócia Ercília Rosa Barbalho, diretamente, via postal, no endereço de fl. 162, a fim de que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de fls. 201/202, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RAMOS LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: 1- Diante do requerimento de fls. 100/101, determino a intimação das partes para fins do art. 879, § 2º da CLT, devendo as partes manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: AINDAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Analisando a manifestação do reclamante de fl. 92, observo que a reclamada não foi encontrada no endereço nela indicado, conforme se vê no SEED de fl. 72, no qual consta a informação "mudou-se". Ademais, a reclamada foi notificada por edital para comparecer à audiência inicial.
Indefere-se, outrossim, a expedição de ofício à Junta Comercial de Brasília/DF, uma vez que a informação que se pretende obter é de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Assim, intime-se o reclamante para que, em vinte dias, forneça o atual endereço da reclamada, sob pena de se presumir a desistência do pedido de realização da perícia.'

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'Analisando a manifestação do reclamante de fl. 92, observo que a reclamada não foi encontrada no endereço nela indicado, conforme se vê no SEED de fl. 72, no qual consta a informação "mudou-se". Ademais, a reclamada foi notificada por edital para comparecer à audiência inicial.
Indefere-se, outrossim, a expedição de ofício à Junta Comercial de Brasília/DF, uma vez que a informação que se pretende obter é de livre requisição e acesso ao interessado, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Assim, intime-se o reclamante para que, em vinte dias, forneça o atual endereço da reclamada, sob pena de se presumir a desistência do pedido de realização da perícia.'

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALANE ROQUE RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): POLIAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o número correto de seu CNPJ, bem como esclarecer acerca da razão social da empresa, eis que a procuração outorgada aos procuradores atuantes neste processo tem como outorgante Protecar Serviços Automotivos Ltda. 2-Esclareça-se que tal medida se faz necessária, para que seja possível que o recolhimento das contribuições previdenciárias seja efetuado pela Secretaria da Vara do Trabalho utilizando o depósito efetuado pela empresa à fl. 43.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA VENTORIN
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALFA SISTEMAS DE SEGURANÇA REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA
ADVOGADO....: VERONICA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, valor de R$ 219,42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 289/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolho os embargos declaratórios opostos pelas partes RUI COSTA QUINTANILHA, BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e EMBALAGENS PAULISTA LTDA. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de março de 2009.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 289/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, acolho os embargos declaratórios opostos pelas partes RUI COSTA QUINTANILHA, BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e EMBALAGENS PAULISTA LTDA. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de março de 2009.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA SUN FOODS AGROINDUST. CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: às partes: ...vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAIÃO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: 1-Considerando que a decisão dos embargos de fl. 186 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARNIERI
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, valor de R$ 324,22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAZAR VILELA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: 1-Indefere-se o requerimento de fl. 73 porque inaplicável ao presente caso, eis que a penhora no rosto dos autos somente é cabível quando o executado é credor nos autos em que se pleiteia a medida. 2-Ressalte-se que já foi determinada a expedição de ofício solicitando reserva de crédito nos autos da ACP nº 02153-2008-011-18-00-2, logo que decorra o prazo para pagamento ou garantia da execução. 3-Intime-se.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: ExCCP 01828-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ANAIR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: ExCCP 01829-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: ExCCP 01829-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE, para manifestar-se sobre o bem indicado à penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: ExCCP 01832-2008-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 50.

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: RTSum 01939-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MILHOMEM NEVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLAYTON MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 68,90.

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO LUIS MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, valor de R$ 299,92, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: MILENE BATISTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 215/223 e cálculo de fls. 225/231, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ednalva Eterna da Silva move em face da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Goiás, decido julgar procedente os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras pela não concessão do intervalo e reflexos nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial, conforme discriminação no cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): DÉBORA MACEDO DINIZ
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RTOrd 02255-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: ConPag 00115-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP COMÉRCIO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LIVIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) CONSIGNANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO DE FL. 43, MEDIANTE TRASLADO.

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE JOSE ALVES
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Este Juízo proferiu sentença em 04/03/2009 (fls. 65/66) acolhendo arguição de inépcia da inicial feita pelo reclamado.
2-Na mesma data foi juntada a petição de fls. 68/80, protocolizada em 03/02/2009, em que a reclamante emenda a inicial, apresentando novos documentos.
3-Considerando que o presente feito se processa sob o rito sumaríssimo, não se admite emenda à inicial.
4-Ainda que assim não se entendesse, verifica-se à fl. 26 que a notificação do reclamado foi expedida no dia 29/01/2009, tendo sido recebida em 30/01/2009, conforme atesta o documento de fl. 82, o que está em desacordo com o art. 294 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
5-Diante do exposto, é imperiosa a manutenção da sentença proferida nestes autos.
6-Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como da sentença de fls. 65/66.
7-Com o trânsito em julgado, havendo a comprovação do recolhimento das custas arbitradas, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE JOSE ALVES
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Este Juízo proferiu sentença em 04/03/2009 (fls. 65/66) acolhendo arguição de inépcia da inicial feita pelo reclamado.
2-Na mesma data foi juntada a petição de fls. 68/80, protocolizada em 03/02/2009, em que a reclamante emenda a inicial, apresentando novos documentos.
3-Considerando que o presente feito se processa sob o rito sumaríssimo, não se admite emenda à inicial.
4-Ainda que assim não se entendesse, verifica-se à fl. 26 que a notificação do reclamado foi expedida no dia 29/01/2009, tendo sido recebida em 30/01/2009, conforme atesta o documento de fl. 82, o que está em desacordo com o art. 294 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
5-Diante do exposto, é imperiosa a manutenção da sentença proferida nestes autos.'
Fica o reclamante também ciente do teor do dispositivo da sentença exarada, prazo e fins legais:
'Em face do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, IV do CPC, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 51,74, calculadas sobre o valor da causa.'

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 126/133 e cálculo de fls. 135/140, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleuber José dos Santos move em face de V. M. de Paiva Serviços e Ipê Agro - Milho Industrial Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária a pagar saldo salarial de 15 dias, aviso prévio,7/12 férias proporcionais + 1/3, 8/12 de décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, indenização de 40% nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados

conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deverá, ainda, a primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, quitando ainda a indenização de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, devendo serem liberados por meio de Alvará Judicial. A primeira reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de fevereiro de 2009

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 126/133 e cálculo de fls. 135/140, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleuber José dos Santos move em face de V. M. de Paiva Serviços e Ipê Agro - Milho Industrial Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária a pagar saldo salarial de 15 dias, aviso prévio,7/12 férias proporcionais + 1/3, 8/12 de décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, indenização de 40% nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deverá, ainda, a primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, quitando ainda a indenização de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, devendo serem liberados por meio de Alvará Judicial. A primeira reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 27 de fevereiro de 2009

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CHANCELLA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSE RIBAMAR ALVES em face de CHANCELLA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$113,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados.
Requisite a devolução do mandado de fls. 36/37, com urgência. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante com urgência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSCILON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/04/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/04/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1009/2009
PROCESSO Nº AEF 01274-2005-006-18-00-9
PROCESSO: AEF 01274-2005-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UYARUM DE ALMEIDA ARAUJO, CPF/CNPJ: 202.422.987-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), co-responsável, SR. UYARUM DE ALMEIDA ARAUJO, CPF/CNPJ: 202.422.987-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.720,27 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UYARUM DE ALMEIDA ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 01004-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ALTAMIR RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): WILTON MOREIRA JUNIOR , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON MOREIRA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 634,71, atualizado até 31/10/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON MOREIRA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 902/2009
PROCESSO: RT 02290-2007-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.690,33,atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA.Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1013/2009
PROCESSO Nº RT 00714-2008-006-18-00-3
PROCESSO: RT 00714-2008-006-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
EXECUTADO(S): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.055,65, atualizado até 30/10/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1003/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2008-006-18-00-2
PROCESSO: RT 01824-2008-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OTTO JOSE ESCHER
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.304,97, atualizado até 31/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 552, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

OUTRO : JULIANA FALCI MENDES, OAB/SP 223.768
Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RT 00847-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NAPOLEAO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO Banco ABN AMRO REAL S/A (procurador da Cia CFI Renault do Brasil): Requer, às fls. 120/125, o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa KFA9509, haja vista que teve consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do mesmo, com o deferimento da liminar em ação de busca e apreensão. Defere-se o requerimento. Desconstituo a penhora de fls. 45. Efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa KFA9509 (fls. 40/41).
Intime-se o requerente, na pessoa do advogado indicado às fls. 125.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro o pedido da devedora.
Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro o pedido da devedora.
Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/03/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1093-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 227-8:
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 182 pelo valor do crédito devido ao reclamante, conforme requerido às fls. 225/226.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.
Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o reclamante/adjudicante para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.
Consigna-se que os bens penhorados encontram-se na empresa DECORE MÓVEIS, localizada na Av. 4ª Radial, nº 1246, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, conforme certificado às fls. 181.
Recebidos os bens, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, executivas e da liquidação, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
Transcorrido o prazo supra, em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas processuais, nada obstante a intimação da parte devedora, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.
Após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 660, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.754,71.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.931.263/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME BENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 399, fixando-se o valor da contribuição social remanescente em R$488,86.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.165.357/0001-92), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, JOANA D'ARC MARTINS, em face da reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação.
Honorários periciais à Perita Camila Santos de Oliveira arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), e ao Perito Nelson de Azevedo Paes Barreto arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ambos pela reclamante, observada a Portaria TRT 18 GP?DGCJ nº 002, de 24.01.2006, face a isenção da autora ante os benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) calculadas sobre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P DO SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELCILEI AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 06/03/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 532). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RT 02211-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GARCIA MEIRELLES
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: AINDAT 00375-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: EDSON FLOR RAMOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 308, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder ao depósito do FGTS na conta vinculada do(a) reclamante sobre o valor

pago às fls. 93, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento do valor depositado, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: ACCS 01016-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CLAUDIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 109-10, fixando-se o valor da execução em R$109,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor/Sindicato, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.641.158/0001-03), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a) do autor.'

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: ACCS 01049-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À AUTORA: Requisite-se o mandado de fls. 69.
Ante a comprovação do pagamento das parcelas referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 às fls. 71/73, dê-se vista à requerente para que requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e tendo havido a juntada do mandado, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a sócia do(a) devedor(a), SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, com endereço indicado às fls. 24, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$306,57, para, querendo, opor embargos à penhora.
Intime-se também o advogado do(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DIEGO MASSARUTO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 155, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1031-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: ACCS 01478-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Uma vez que o acórdão reverteu a condenação imposta na sentença e, considerando, ainda, que as custas foram recolhidas pelo réu à fl. 122, defere-se o requerimento de fl. 164, de reembolso do referido valor.
Intime-se o autor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 161,35, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): CWM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de designação de nova data e novo horário para audiência de instrução, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 171/172.
Retire-se o feito da pauta e designe-se nova data e novo horário para audiência de instrução.
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as cominações legais.
Intimem-se os advogados das partes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 13:30 HORAS.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLLECHALIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 82:
Homologo o cálculo de fls. 81, fixando em R$102,09 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.085.132/0001-63, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'É de conhecimento deste juízo que o(a) devedor(a) não mais se encontra estabelecido na Av. Circular, qd. 87, lt. 02, Setor Pedro Ludovico.
Desta forma, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 123.'

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERTOLDO MENDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 13/04/2009, às 13:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou, às fls. 278/280, o envio destes autos, via distribuição, ante a sua prevenção.
Desta forma, resta prejudicada a análise da exceção de incompetência em razão do lugar por este juízo.
Enviem-se os autos, via distribuição, à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 199:
Intime-se o Reclamante para informar a agência do Banco Itaú e o respectivo endereço, a fim de possibilitar a confecção de ofício pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JGM IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, GILBERTO PATRÍCIO DA SILVA, em face da reclamada, JGM IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 203,98 (duzentos e três reais e noventa e oito centavos) calculadas sobre R$ 10.199,00 (dez mil, cento e noventa e nove reais), valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ESTEVÃO PAINS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 121, fixando a condenação em R$19,45, já observado que a reclamada é optante do SIMPLES NACIONAL.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$19,45) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOSHCA ARABIAN LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TOSHCA ARABIAN LTDA, a proceder à baixa da CTPS do reclamante, ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 05.01.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M.D.M. DE PASSOS (RESTAURANTE DA DORINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, M.D.M. DE PASSOS, a pagar à reclamante, MARIETA SOCORRO DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio indenizado;
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário;
e)- horas extras e reflexos;
f)- intervalo intrajornada.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na inicial, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como as faltas discriminadas nas folhas de ponto acostadas aos autos.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação e baixa da CTPS da reclamante em 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 17.12.2007 a 13.02.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 82/83, fixando-se o valor desta execução em R$921,06, relativa à contribuição social (R$470,80) e ao imposto de renda (R$450,26), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Considerando-se que na ação cautelar nº 02275-2008-007-18-00-0, proposta por MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA e RIVAS XAVIER DA SILVA em face de DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA, existe saldo remanescente, transfira-se a importância de R$921,06 dos referidos autos para estes.
Converte-se referido valor em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a) para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LINDORIO DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 26, fixando-se o valor da contribuição social em R$255,20.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.526.169/0001-42 e CPF 035.372.771-72), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R$97,15 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.383.649/0001-39, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUARIOS DE MEDICAMENTO DO BRASIL ACM/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM?GO, a pagar ao reclamante, CLÁUDIO RESENDE DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado;b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;c)- 13º salário proporcional; d)- salários retidos;
e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 05.04.2008 a 06.10.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de balconista, com salário de R$ 1.500,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE).

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO GUSMÃO LEÃO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 11, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “fechado 3x”.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça.
Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2009 ÀS 09:40 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2411/2009
PROCESSO: RT 01795-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE(S): EULER NOVAES TAVEIRA
EXECUTADO(S): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e JOSÉ CARLOS CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$22.754,28, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e JOSÉ CARLOS CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de março de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RT 01402-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JAMILE DAHAS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS MASSA FALIDA RESPRESENTADA PELO SÍNDICO DR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS + 001
ADVOGADO....: CRISTINA TSEIMATZIDIS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1887/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se, nos autos, sobre a petição de fls. 484, apresentada pela reclamada (propondo tentativa de conciliação). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RT 00240-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA (CAFÉ CANCUN/RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) da certidão de fls. 275 para requerer o que entender de direito, conforme determinação verbal do MM. Juiz do Trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER MARQUES BRAGA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para devolver na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho a certidão de crédito de nº 12823/2008. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RT 02259-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação nº 2536/2009, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RT 00282-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PETRONILIA DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 139.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1523/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 185: Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 174, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDY PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 185: Vistos os autos. Mantenho a decisão de fls. 174, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA, absolvendo a parte reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da causa, R$40.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários periciais no valor de R$ 2.000,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 4/2007), porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Goiânia, 09 de março de 2009.
Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CABRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos para requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 189/190. Prazo legal.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 957/966, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA a pagar ao reclamante ALONSO FERREIRA DE JESUS as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum. Determino, ainda, que a parte reclamada proceda à anotação e baixa na CTPS, no prazo de 05 dias a partir da apresentação do documento, sob pena de a Secretaria assim proceder.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia, 09 de março de 2009.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA (DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de CINCO dias, a TRCT no codigo 01 em cumprimento ao acordo de fls. 107/108.

Notificação Nº: 3169/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IARA GRAZIANE SANTOS PIMENTEL ROSA

ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. (DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fls. 108, apresentada pela reclamante, manifestando-se nos autos acerca da obrigação de fazer, estabelecida no acordo de fls.98/99 (entrega do TRCT no código 01). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 03/03/2009, bem como da liquidação de fls. 140/147-v, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. - III CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Valdirene Alves de Oliveira em face da reclamada T & S Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de 48h do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$8.514,70. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48h do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$166,14, calculadas sobre R$8.307,02, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 9 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da petição de fls. 41, apresentada pelo reclamante (alegação de descumprimento do acordo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RTOrd 01902-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.
ADVOGADO....: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA a pagar à parte reclamante LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$340,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$17.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DESIGN CORTINAS E TAPETES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O SINDICATO/AUTOR APRESENTAR NOVAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES APURADAS, VEZ QUE AS GUIAS EXISTENTES NOS AUTOS ESTÃO COM OS PRAZOS PARA PAGAMENTO VENCIDOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO, ADRIANO MARTINS DA SILVA e MARLY DANTAS DA SILVA a pagar aos reclamantes DJALMIR FRANÇA VENANÃO e WARLEN FRANCA MARINS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$365,82, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$18.291,21.
Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 232/264, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na despacho de fls. 168.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2009, bem como da liquidação de fls. 322/332, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Marinalva Alves Marques em face da reclamada Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao Município de Goiânia, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada (Santa Casa) a, no prazo de 48h do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$13.522,02. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso prdinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48h do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento

dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Quanto aos recolhimentos previdenciários será observada a condição de entidade beneficente da reclamada, f. 81-88. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$263,84, calculadas sobre R$13.192,22, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 06 de março de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 152/154, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE LOURDES MAFRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2009, bem como da liquidação de fls. 372/380, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Silma de Lourdes Mafra em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 48 do trânsito em julgado, diferenças salariais com reflexos decorrentes da equiparação reconhecida, além de horas extras com reflexos, observados os termos, limites e critérios fixados nos itens 2 e 3 da fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$13.913,80. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48h do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$219,01, calculadas sobre R$10.950,29, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 06 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 20/02/2009, bem como da liquidação de fls. 288/300, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar ao Reclamante MÁRIO DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$21.504,28, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$334,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$16.703,33), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 13h 49min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3105/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2009, bem como da liquidação de fls. 411/441, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alexandre José Borges de Barros em face da reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. DECIDO, declarar prescritos quaisquer créditos anteriores a 16.01.2004, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de 48h do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$133.254,32. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48h do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$2.121,09, calculadas sobre R$106.054,47, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 06 de março de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: ExCCP 00123-2009-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE..: VONINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 26: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 19/20, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, se incidentes, os valores relativos às contribuições previdenciárias. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, o recolhimento do valor das custas no importe de R$ 16,00 (dezesseis reais). 4- Intimem-se as partes. 5- Após, encaminhem-se os presentes à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos encargos decorrentes da avença, observando-se a discriminação das verbas acordadas insertas às fls. 10.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.650/656. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3199/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO XAVIER DANTAS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO MODERNO S/S LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA LEÃO TUMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2009, bem como da liquidação de fls. 94/98, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clézio Xavier Dantas em face da reclamada Laboratório Moderno Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$2.713,19. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.
TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$44,94, calculadas sobre R$2.247,12, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando que a forma de rescisão não autoriza o levantamento do FGTS e nem a habilitação ao programa do seguro-desemprego, expeçam-se ofícios à CEF e ao MTE. P.R.I. Goiânia-GO, 06 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista a determinação de arquivamento dos presentes autos, fica V.Sa. intimada para, caso queira, desentranhar os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração. Prazo legal.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CLAYTON GABRIEL DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$82,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 06 de março de 2009, sexta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIANE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CACIANE SOUZA DE MOURA em desfavor de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$53,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intimem-se o autor e a segunda reclamada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 06 de março de 2009, sexta-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 06/03/2009, bem como da liquidação de fls. 148/151, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Roberto Alves Rocha em face da reclamada Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participação Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$1.494,88.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores

atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$23,53, calculadas sobre R$1.176,37, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 06 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/03/2009, bem como da liquidação de fls. 162/167, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pompilho Beserra Leite em face das reclamadas NGB III Construções Comerciais Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$5.427,20.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$94,69, calculadas sobre R$4.734,64, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a constatação de salário por fora, expeçam-se ofícios à CEF, MTE e às receitas Federal e Estadual.
P.R.I.
Goiânia-GO, 05 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: POMPILHO BESERRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 05/03/2009, bem como da liquidação de fls. 162/167, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Pompilho Beserra Leite em face das reclamadas NGB III Construções Comerciais Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$5.427,20.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$94,69, calculadas sobre R$4.734,64, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, considerando a constatação de salário por fora, expeçam-se ofícios à CEF, MTE e às receitas Federal e Estadual.
P.R.I.
Goiânia-GO, 05 de março de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): G&R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 01/04/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MAICON VINICIUS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada,

perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA LIMA MILHOMEM
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 01/04/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/04/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 02/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CERQUEIRA LOBO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 02/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KALAMAZU ARMARINHOS MALHAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: ConPag 00489-2009-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 02/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLORINDA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): RITA PORTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 24/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1937/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01997-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: DJALMIR FRANÇA VENANÃO
RECLAMADAS: ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + ADRIANO MARTINS DA SILVA + MARLY DANTAS DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.03.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.03.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO, ADRIANO MARTINS DA SILVA e MARLY DANTAS DA SILVA a pagar aos reclamantes DJALMIR FRANÇA VENANÃO e WARLEN FRANCA MARINS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$365,82, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$18.291,21.
Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Goiânia, 09 de março de 2009.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + ADRIANO MARTINS DA SILVA + MARLY DANTAS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1973/2009
PROCESSO: RTOrd 00315-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: WANDERSON BARBOSA HENRIQUE
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a i. procuradora do executado para, no prazo de dois dias, fornecer o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 3414/2009
Processo Nº: RT 01561-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOCAP LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 329, pelos seus próprios fundamentos, esclarecendo apenas que o registro de número AV-6 (fl. 324) diz respeito apenas à renúncia de usufruto.
Intime-se.

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE AQUINO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo a arrematação de fl. 432.
Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 01856-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê-se vista à reclamada, por cinco dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3418/2009
Processo Nº: RT 01958-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Converta-se em definitiva a execução.
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao patrono os honorários assistenciais.

Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retifique-se a denominação da primeira reclamada, conforme requerido à fl. 533, uma vez que comprovado o alegado (fl. 540), e cadastre-se os novos procuradores.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.
Após, conclusos para análise das petições de fls. 529 e 534.

Notificação Nº: 3392/2009
Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 703/706:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3412/2009
Processo Nº: RT 01259-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: ConPag 01916-2006-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado:
Libere-se ao consignado seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento das custas.
Após, devolva-se à consignante o remanescente e arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3397/2009
Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIJANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de realização de penhora, via BACEN JUD, em face da empresa PONCIANO E OLIVEIRA LTDA., que não é parte na relação processual.
Intime-se a exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, fornecendo subsídios para o prosseguimento da execução.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3396/2009
Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 759/762:
Isto posto, conheço dos embargos à execução para julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação. Fixo à execução o valor de R$ 146.763,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pela executada, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: ACCS 00017-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, apresente a qualificação dos sócios que requer sejam incluídos no pólo passivo.

Notificação Nº: 3413/2009
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 230 (R$158,64). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3416/2009
Processo Nº: ACHP 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: AMAURI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 235/236:
Pelo exposto, acolho a preliminar argüida declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e, com base no art. 795, § 2°, da CLT e 113, § 2°, do CPC, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, competente para apreciar o presente litígio, com as nossas homenagens, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$172,69, calculadas sobre o valor da causa, R$8.634,92. Transcorrido in albis o prazo recursal, requisite-se a devolução da Carta Precatória, com prévia desconstituição da penhora, inclusive com cancelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as nossas melhores homenagens. Intimem-se.

Notificação Nº: 3415/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Nos termos do art. 649, IV do CPC, indefiro a penhora de salário da executada (OJ 153 da SDI II, do TST). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, arquive-se.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o cálculo de fls. 437/453.
Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.
Libere-se à reclamante o valor do depósito recursal (fl. 379), nos termos do Provimento TRT 18ª SCR 07/2008.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, deduzido o montante liberado.

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KELTON SOUZA MELLO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: ACCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 73/74 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelo autor, no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor do acordo.
Deverá o autor comprovar o recolhimento da contribuição sindical no prazo de 10 dias após o vencimento do acordo, sob pena de remessa de ofício à DRT-GO e MPT-GO.
A penhora fica mantida até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo a penhora restará desconstituída, podendo o depositário dispôr dos bens. Intimem-se.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos sindicais e das custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inclua-se o feito em pauta para oitiva das partes, devendo estas comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2009 ÀS 11 HORAS.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor doseu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008).
Após, dê-se vista ao executado da petição de fls. 89/90. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 3407/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais. Prazo e fins legais.
Vista do pedido de execução de acordo, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, fornecer a chave de conectividade a fim de propiciar o saque o FGTS, porquanto tal providência compete à empresa e não ao empregado.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Determina-se a realização da perícia médica para verificação acerca da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais, conforme consignado à fl. 59.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Nomeio para realização da perícia o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
Decorrido o prazo acima deferido às partes, intime-se o Perito.

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: ET 02309-2008-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANO SILVA MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. /:
ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por Sandoval Magalhães Pereira e Iracéia Salustiano da Silva, mantendo-se a penhora realizada no processo de autos nº 00127-2003-009-18-
00, garantida a meação da segunda embargante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.
Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o reclamante a substituição dos documentos apresentados com a petição inicial, uma vez que teriam sido apresentados documentos de terceiro, estranhos à relação processual.
Devendo os documentos ser apresentados pelo reclamante juntamente com a petição inicial, possibilitando à parte contrária o prévio conhecimento deles mediante consulta aos autos, indefiro a juntada de documentos.
Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 211090/2009.
Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LÉO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 29.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Face a exigüidade de tempo para notificação do reclamado, retirem-se os autos de pauta.
Anote-se o endereço do reclamado (fl. 49).
Após, incluam-se os autos em pauta e notifique-se o reclamado.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 3431/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 53/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela autora, no importe de R$ 197,48, calculadas sobre o valor avençado de R$ 9.1874,02.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3423/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se à reclamante a petição de nº 210918/2009 e os documentos que a acompanham, eis que intempestiva.
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 3394/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ingressa com a presente reclamação trabalhista em face de VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.) e de seu representante legal SÉRGIO EVANGELISTA CINTRA, pleiteando verbas decorrentes de relação de trabalho.Intimado a esclarecer o litisconsórcio passivo, o reclamante permaneceu silente.
O reclamante não indicou na peça de ingresso qual seria a motivação para que o segundo reclamado viesse a ser responsabilizado. As verbas pleiteadas são decorrentes de alegado contrato de trabalho havido entre o reclamante e a primeira reclamada, que possui personalidade jurídica e capacidade processual. Assim, não há que se falar em reclamação contra o representante legal, sendo o mesmo ilegítimo para figurar no pólo passivo da presente demanda.Isto posto, extingue-se o processo sem resolução do mérito em relação a SÉRGIO EVANGELISTA CINTRA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, porque ausente, relativamente ao mesmo, uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade para ser parte. Exclua-se, portanto, o nome do sócio da reclamada dos cadastros processuais.Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência desta decisão e de que as testemunhas arroladas não serão intimadas, uma vez que não observado o limite de três testemunhas e não indicado, após a intimação para tanto, quais deveriam ser intimadas.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2009 ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): EPPE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 107.880,00, no montante de R$ 2.117,60, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 17/38.Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTSum 00465-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JORGE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): SIMOM S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo em vista que houve o anterior ajuizamento de reclamatória trabalhista em face da mesma empresa, que tramitou perante a MM 7ª Vara do Trabalho desta Capital, prevento aquele Juízo.
Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos à MM 7ª Vara do Trabalho, via Distribuição para a devida compensação.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TETHA CAR REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BONO SUPERMECADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 5.215,79, no montante de R$ 104,30, dispensado do recolhimento.Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/21.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar 4 cópias da inicial (uma cópia para cada reclamada). Prazo de 01 dia.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1607/2009
PROCESSO Nº RT 00204-2000-009-18-00-8
RECLAMANTE: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: NELSON GOMES GERAIS, CPF: 056.672.591-68
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON GOMES GERAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DOS VALORES DE R$619,72 E R$129,57 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1606/2009
PROCESSO Nº RT 00051-2004-009-18-00-2
RECLAMANTE: OSMAR VIANA DE AQUINO
RECLAMADO: CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, CPF 336.286.531-34
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$246,04 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1581/2009
PROCESSO Nº RT 00436-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: LUCINÉIA FRANCISCA BASÍLIO
RECLAMADA: CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA., CNPJ: 01.205.536/0001-06
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 26: "Homologo o cálculo de fl. 25. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1497/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00157-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA MARQUES
RECLAMADO(A): EDILMA MACIEL DE LIMA, CPF: 01.670.579/0001-62
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, EDILMA MACIEL DE LIMA, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, JOSÉ FERREIRA MARQUES, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 99.239, Série 00012-GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 14h53min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de EDILMA MACIEL DE LIMA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RT 00754-1995-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CROMART IND. E COM. DE TRANCA PARA VEICU LOS AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor da multa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00534-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao arquivo provisório, até posterior manifestação do exequente.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RT 00693-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CSA - CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: RT 01175-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias dos embargos à arrematação de fls. 240/241.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a levantamento de seu crédito líquido.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que informe, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário (fl. 206) ou indique outros meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINEIDE LOPES DIAS
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): VALERIA FREITAS COIMBRA
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a devolução do valor apreendido às fls. 81. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ SODRE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: Receber saldo total do depósito recursal de fl. 212. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 01477-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia do Juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Tomar ciência da garantia do Juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 02238-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLA VALADARES ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FÁTIMA S. FRANCO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA SILVA DE PAULA AMORIM

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para informar ao Juízo se há possibilidade de depositar, pelo menos, a quantia de R$ 350,00 a título de antecipação dos honorários periciais, tendo em vista a generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem adiantamento de parte de seus honorários. Prazo de 05 dias. Sendo positiva a manifestação da reclamante, o Juízo requisitará ao E.TRT o adiantamento de mais R$ 350,00, provenientes de recursos da União para fins de ralização da perícia.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): FIRMA MAGASKA ´S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo por mais 05 dias para a reclamada comprovar o recolhimento da diferença da dívida previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.355/360, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 1.197,24, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Ante a presente homologação, nego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, haja vista a perda do interesse de recorrer. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: ACCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RTSum 01908-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RTOrd 02101-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELAYNE KENIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CAROLINA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl. 135, desconsidero a nomeação de fl. 129 e nomeio como Perito do Juízo a Sra. MARA CRISTINA SOARES MADEIRA REIS, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer à Secretaria desta vT para receber alvará e certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA em face de VISÃO PAINÉIS LTDA ME ME, para condenar a reclamada a: 1) anotar e retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças salariais e reflexos, multa de CCT. Em sede de pedido contraposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o obreiro a pagar a quantia de R$939,76, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa de CCT; 2) reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a

dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fico a condenação em R$3.772,33, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pela reclamada no importe de R$ 66,78, calculadas sobre o valor bruto devido ao Reclamante (R$3.339,23) Notifique-se as partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADNA APARECIDA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento do reclamante de fls.23/25.

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILVA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ROSILVA HELENA DA SILVA em face de CONSTRUTORA BETTER S/A A, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar à autora: o período de aviso prévio no valor de R$ 432,00, 13° salário proporcional no valor de R$ 324,00, férias proporcionais acrescidas de 1/3 no valor de R$ 528,00, multa do artigo 477 da CLT no valor de R$ 432,00 e multa do artigo 467 da CLT no valor de R$ 642,00. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração das contribuições previdenciárias e encargos tributários.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 47,16, calculadas sobre R$ 2.358,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EVELIANE TERENCIO CRUZEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE ED. E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Efetuar as devidas correções no TRCT.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EVELIANE TERENCIO CRUZEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE ED. E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Efetuar as devidas correções no TRCT no prazo legal.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a petição de acordo só está assinada pelo patrono do reclamado, deixo de homologá-lo, por ora, para que a reclamante seja intimada para confirmar os termos do acordo.Havendo confirmação, conclusos para apreciação e homologação do acordo entabulado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÂNIA APARECIDA PORFÍRIO DE SOUZA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA, em face de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA, para condenar o Réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, apurados conforme planilha de cálculo em anexo.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, cálculo em anexo.Honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.Ao Setor de Cálculo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença de fls.27/37, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA em face de SCHEILA SCARNESKI, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente decisum, bem como dar baixa na CTPS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 3.807,49, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela Reclamada que importam em R$ 76,70, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 3.835,22, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$7.547,37, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros

e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$118,86, calculadas sobre R$5.942,81, valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual (artigo 876, § único da CLT), autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$7.547,37, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$118,86, calculadas sobre R$5.942,81, valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos formulados por LUIZ ALBERTO SANTANA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 336,00, calculadas sobre R$ 16.800,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ERISVALDO DE MORAIS GOMES em face de ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a:
1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante;
2) depositar FGTS de janeiro de 2009.
Tudo nos termos da fundamentação.Como somente houve condenação em obrigação de fazer,apesar de tratar-se de procedimento sumaríssimo, não se configura hipótese de prolação de sentença líquida, pois só haverá conversão em obrigação de pagar caso reste descumprida a obrigação de fazer. Neste caso, a liquidação deverá se processar por cálculos.Não foi deferida parcela de natureza salarial.Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, IV, da CLT.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/03/2009, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2426/2009
PROCESSO: RT 00819-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE(S): NÚBIA NUNES DE SOUSA
EXECUTADO(S): JOÃO SILVÉRIO DE LIMA e OLIRA ANTONIA DE LIMA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO SILVÉRIO DE LIMA e OLIRA ANTONIA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.661,51(trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO SILVÉRIO DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA ASSISTENTE

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2883/2009
Processo Nº: RT 00731-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA à Execução que lhe move ARNALDO ELIAS COSTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 06/4/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/4/2009, às 9h45, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 014
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos do Devedor interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE HONÓRIO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1141/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Diante do ânimo das partes no sentido de pôr fim à lide, conforme se vê das petições de fls. 154 e 158, e uma vez que é da essência desta Justiça Especializada proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.2009, às 12h50, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDLL MANOEL FALEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - proceder às retificações na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 500,00 até o cumprimento da obrigação, bem como para cumprir as demais obrigações de fazer (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 1.716,94, conforme resumo de fl. 217.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1141/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 01224-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exeqüente requer o prosseguimento em face da sócia-proprietária da executada, Maria Aparecida Aguiar.Prejudicado o pleito, uma vez que os atos executivos já se desenvolvem em face da proprietária da devedora, tendo sido, inclusive, realizadas penhora on line e consulta no Detran, sem êxito. Realizem-se as consultas previstas nos itens III e IV do art. 159-A do PGC.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA COMERCIAL DE MOVÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Por meio da petição e dos documentos de fls. 122/126, a reclamada apresenta comprovantes do pagamento do débito junto ao INSS, relativos à competência de novembro/07 a junho/2008.
As guias juntadas pela reclamada não servem como meio de prova de quitação do crédito previdenciário, seja porque ela não observou o disposto no art. 889-A da CLT, já que não consta nas guias o número do processo, seja porque se tratam de contribuições relativas a competência diversa das parcelas do acordo, razão pela qual indefiro o pleito retro.
Intime-se a devedora, inclusive para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos meses da avença, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 01417-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência das penhoras (on line) havidas nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: AEX 01498-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RTOrd 02218-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES VARANDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 308/309, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 18.000,00, a ser pago em quatro parcelas, mediante guias expedidas pela Secretaria, sendo a primeira no importe de R$ 5.757,00 com vencimento para 11/03/2009; as restantes no valor de R$ 4.081,00 cada uma, vencíveis em 06/04/2009, 06/05/2009 e 08/06/2009.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante.Fica estabelecida a multa de 50% em caso de inadimplência. A reclamada procederá às anotações na CTPS obreira, nos termos e condições consignados na sentença, devendo o reclamante apresentar a sua CTPS nos autos. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 25,00, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da avença aqui homologada, restou prejudicada a análise dos Embargos Declaratórios opostos.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Uma vez que a suspensão de que trata o art. 6 º da Lei 11.101/2005 não alcança os processos trabalhistas que estejam na fase de conhecimento, por força do disposto no § 2º do aludido artigo, indefiro a suspensão pleiteada pela reclamada às fls. 182/185. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: ET 00120-2009-011-18-00-9 11ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉ SILVIO RAIMUNDO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro e os REJEITO, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fica mantida a penhora incidente sobre o veículo objeto dos presentes Embargos. Custas, pelo executado no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V). Prazo legal.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de prosseguimento do dia 25.03.2009, às 16h, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Por meio do despacho de fls. 842/843, este Juízo determinou a devolução destes autos ao Juízo de origem, a Eg. 9ª VT de Goiânia, por entender que inexiste conexão entre a presente ação e a ACP 2153/2008, que tramita aqui.
Contudo, aquele juízo determinou novamente a remessa do feito para esta Vara, mantendo-se firme no posicionamento inicial no sentido de que, se somos preventos para conhecer de ações que tratam sobre verbas rescisórias propostas em face da reclamada, também seríamos para aquelas em que houvesse outros pleitos, além dos decorrentes da rescisão. Sustenta que o correto seria suscitar o conflito negativo de competência para ser dirimido pelo E. TRT da 18ª Região.
De fato, tem razão a Eg. 9ª VT quando diz que caberia a este Juízo suscitar o conflito. Não obstante, quando determinamos a devolução do processo ao referido Juízo, o intuito foi no sentido de que, analisando os fundamentos do despacho de fls. 842/843, ele pudesse rever a sua decisão e dar prosseguimento ao feito, de forma a evitar a instauração do conflito negativo de competência, o que viria a retardar a entrega da prestação jurisdicional, causando assim, prejuízos ao reclamante.
Todavia, esse não foi o posicionamento da 9ª VT, que manteve o entendimento de que é nossa a competência para julgar este feito.
Nos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2, este Juízo se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA que têm por objeto a exigibilidade das verbas trabalhistas que deixaram de ser pagas em virtude de a referida empresa ter sido excluída do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação.
Após essa decisão, as VTs desta Capital começaram a remeter para esta Vara todos os processos movidos em face da GUARANY, independentemente dos pedidos. Alguns, inclusive, protocolizados há cerca de um ano.
No entanto, a prevenção reconhecida é somente para aquelas ações que tratam exclusivamente das verbas rescisórias pleiteadas em função do término das operações da reclamada no Sistema de Transporte Coletivo.
No caso dos autos, não há conexão com a ACP 2153/2008, visto que o autor formula pedidos diversos, além das verbas rescisórias, tais como: pagamento de horas extras; indenização do intervalo intrajornada; adicional noturno; pagamento de feriados trabalhados; indenização por dano moral; prêmio; reembolso de despesas e devolução de descontos indevidos.
Divergimos da 9ª VT, quando afirma que a prevenção se estenderia para os outros pedidos formulados no mesmo processo, pois nesse caso não haveria a identidade de objeto, requisito para se configurar a conexão, consoante o art. 103 do CPC.
Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, ao tempo em que, com fulcro nos arts. 804, b, e 808, a, da CLT, suscito ao E. TRT da 18ª Região Conflito Negativo de Competência entre este Juízo e o da Eg. 9ª VT de Goiânia para processar e julgar a presente Ação Trabalhista, ajuizada por ELTON PEREIRA VIEIRA em face de GUARANY TRASNPORTES E TURISMOS LTDA, nos moldes da fundamentação supra.
Ciência às partes.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional para dirimir o conflito.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio do despacho de fls. 488/489, este Juízo determinou a devolução destes autos ao Juízo de origem, a Eg. 9ª VT de Goiânia, por entender que inexiste conexão entre a presente ação e a ACP 2153/2008, que tramita aqui.
Contudo, aquele juízo determinou novamente a remessa do feito para esta Vara, mantendo-se firme no posicionamento inicial no sentido de que, se somos preventos para conhecer de ações que tratam sobre verbas rescisórias propostas em face da reclamada, também seríamos para aquelas em que houvesse outros pleitos, além dos decorrentes da rescisão. Sustenta que o correto seria suscitar o conflito negativo de competência para ser dirimido pelo E. TRT da 18ª Região.
De fato, tem razão a Eg. 9ª VT quando diz que caberia a este Juízo suscitar o conflito. Não obstante, quando determinamos a devolução do processo ao referido Juízo, o intuito foi no sentido de que, analisando os fundamentos do despacho de fls. 488/489, ele pudesse rever a sua decisão e dar prosseguimento ao feito, de forma a evitar a instauração do conflito negativo de competência, o que viria a retardar a entrega da prestação jurisdicional, causando assim, prejuízos ao reclamante.
Todavia, esse não foi o posicionamento da 9ª VT, que manteve o entendimento de que é nossa a competência para julgar este feito.
Nos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2, este Juízo se declarou prevento para conhecer das ações propostas em face da GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA que têm por objeto a exigibilidade das verbas trabalhistas que deixaram de ser pagas em virtude de a referida empresa ter sido excluída do Sistema de Transporte Coletivo de Goiânia, por não ter participado do processo de licitação.
Após essa decisão, as VTs desta Capital começaram a remeter para esta Vara todos os processos movidos em face da GUARANY, independentemente dos pedidos. Alguns, inclusive, protocolizados há cerca de um ano.
No entanto, a prevenção reconhecida é somente para aquelas ações que tratam exclusivamente das verbas rescisórias pleiteadas em função do término das operações da reclamada no Sistema de Transporte Coletivo.
No caso dos autos, não há conexão com a ACP 2153/2008, visto que o autor formula pedidos diversos, além das verbas rescisórias, tais como: adicional de hora noturna, com reflexos; devolução de descontos indevidos a título de seguro saúde Unimed; restituição de vales feitos pela tesouraria e abono de fm de ano.
Divergimos da 9ª VT, quando afirma que a prevenção se estenderia para os outros pedidos formulados no mesmo processo, pois nesse caso não haveria a identidade de objeto, requisito para se configurar a conexão, consoante o art. 103 do CPC.
Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, ao tempo em que, com fulcro nos arts. 804, b, e 808, a, da CLT, suscito ao E. TRT da 18ª Região Conflito Negativo de Competência entre este Juízo e o da Eg. 9ª VT de Goiânia para processar e julgar a presente Ação Trabalhista, ajuizada por ELTON PEREIRA VIEIRA em face de GUARANY TRASNPORTES E TURISMOS LTDA, nos moldes da fundamentação supra.
Ciência às partes.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional para dirimir o conflito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1142/2009
PROCESSO : RT 01436-2003-011-18-00-2
EXEQÜENTE: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: DANIEL AIRES MARTINS
Data da Praça 06/4/2009 às 09h02
Data do Leilão 17/4/2009 às 09h45
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 624, encontrados no seguinte endereço: RUA 15, QD. F-8, LT. 19/31, SETOR OESTE CEP 74140-035 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. AIRES MARTINS, e que são os seguintes:
- 01 (uma) televisão LG, 43 polegadas, tela plana, Digital Flaton, modelo 43A80P, nº/série 205AZ00359, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 8.000,00;
- 01 (uma) televisão LG, 53 polegadas, tela plana, Digital Flaton, modelo 53A80P, nº/série 1LAZ00033, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1132/2009
PROCESSO Nº RT 01003-2007-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1132/2009
PROCESSO: RT 01003-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: GRACIELE VIEIRA, CPF: 002.071.031-35
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ: 07.237.640/0001-69
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GRACIELE VIEIRA, CPF: 002.071.031-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Se manifestar de forma conclusiva e em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento de GRACIELE VIEIRA, CPF: 002.071.031-35, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1132_2009_RT_01003_2007_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1164/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01967-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: NERCI SOUSA DIAS
RECLAMADO: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME , CNPJ: 09.219.929/0001-80
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a anotação da CTPS obreira, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 00401-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): HJ DA SILVA POSTO MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 91 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio HUEITONY JOSÉ DA SILVA apenas as quotas de participação na executada.
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto nos despachos de fls. 70 e 82.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RT 00118-2001-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): FAZENDA CANTO DO RIO COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que sejam expedidos ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, à Receita Federal e à JUCEMG, a fim de localizar bens dos executados, uma vez que, conforme certidão de fls. 57, o exequente teve oportunidade para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e permaneceu silente.
Após a expedição da certidão de crédito, que foi disponibilizada para o credor e para o público em geral (na página deste Tribunal na internet), a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
Saliente-se que o exequente poderá promover, a qualquer tempo, de posse da certidão e encontrando bens passíveis de penhora, a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, conforme arts. 212 e 215 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
INTIME-SE o exequente.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RT 01421-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FOX LUMINOSOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 156 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio PABLO MESQUITA DA SILVA apenas as quotas de participação na executada. O sócio FÁBIO JULIAN DE SOUSA nada declarou.
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes dando-lhes vistas dos novos cálculos de fls. 556/564, elaborados conforme o acórdão de fls. 542/549, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo sucessivo legal, a começar pela exequente.
Após o decurso do prazo das partes, INTIME-SE a UNIÃO dando vistas dos novos cálculos, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 01673-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ZELMA LUIZ FERREIRA

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.109/113, requerendo o que for de direito. Prazo de 5 dias

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Calculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a retificação da conta de liquidação no que tange ao cálculo da indenização de vale-alimentação e do adicional por tempo de serviço.
Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS) para tomarem ciência do teor desta decisão, bem como dos novos cálculos de fls. 912/920.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Calculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO, e, no mérito, acolhê-la em parte, para determinar a retificação da conta de liquidação no que tange ao cálculo da indenização de vale-alimentação e do adicional por tempo de serviço.
Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS) para tomarem ciência do teor desta decisão, bem como dos novos cálculos de fls. 912/920.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): MERCEARIA ROCHA N/P PAULO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$580,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA RORIZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido de reconsideração formulado pela União/INSS às fls. 319/326. Assim, referida petição será recebida como Agravo de Petição.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União/INSS às fls. 319/326.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido agravo, no prazo comum legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no artigo 655 do CPC (OJ nº 59 da SDI-2, do TST), considera-se a execução garantida pela Carta de Fiança que acompanhou a petição protocolizada sob o nº 210437 apresentada pela executada.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela Carta de Fiança Bancária nº 2.037.171-4, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução interpostos pela executada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 01533-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela União, no prazo legal, querendo. A começar pela Reclamada

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 01754-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 01754-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RT 01909-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SOTRIGO- SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por SOTRIGO - SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte, para determinar a retificação da conta de liquidação no que tange ao período de fevereiro a setembro de 2007, observando o salário de R$1.600,00 apenas a partir de maio/07.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se a executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 01957-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido de reconsideração formulado pela União/INSS às fls. 598/606-vº. Assim, referida petição será recebida como Agravo de Petição, conforme requerido.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União/INSS às fls. 319/326.
Deixa-se de determinar a formação de autos suplementares para remessa ao AP ao Eg. Regional (art. 897, §8º, da CLT), haja vista que em face da interposição de AI/RR pela executada, fls. 538, o crédito do exequente só será liberado após o trânsito em julgado da respectiva decisão e a devolução dos autos do AI do Col. TST.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido agravo, no prazo comum legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: RT 02109-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 111 pelos mesmos motivos expedidos no despacho de fls. 107. Saliente-se que todas as informações prestadas pela Receita Federal acerca de bens dos executados foram descritas integralmente no despacho de fls. 103.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma objetiva e conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando a existência e a localização de bens dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 317, de retorno dos autos à Contadoria, haja vista que não há motivo que justifique tal medida, uma vez que o cálculo original, não impugnado pelas partes, foi conclusivo no sentido de que não há mais valores a serem pagos à exequente.
Saliente-se que a exequente levantou seu crédito do depósito recursal, após o trânsito em julgado da decisão, conforme determinação do Eg. Regional, Acórdão de fls. 210.
Ressalta-se, ainda, que este Juízo – através do despacho de fls. 254 - determinou a liberação do crédito exequendo correspondente a 10 salários vencidos do reclamante, no entanto, após a liquidação da sentença o valor levantado pela exequente superou seu crédito líquido, haja vista que restavam pendentes de recolhimento das contribuições sociais a cargo da exequente (imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte empregado).
Assim, INTIME-SE a exequente para depositar, no prazo de 05 dias, a importância de R$60,15 (R$689,65/crédito exequente – R$349,57/INSS – R$400,23/IR = R$60,15), a fim de possibilitar o recolhimento integral do imposto de renda e da contribuição previdenciária cota-parte empregado.
Goiânia, 06 de março de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PAULA SALAZAR
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00694-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FRANCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: BRUNA FERNANDES MEDEIROS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da Certidão de fls. 93. Requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, bem como sobre o teor da petição de fls. 76, onde o Sr. Luiz Carlos Tinelly Júnior informa que comprou alguns pontos de venda do executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PINHEIRO CUNHA SABINO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 01151-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA BERNARDO COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): JASKULSKI E JASKULSKI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente requereu às fls. 89 que seja dado prosseguimento ao acordo anteriormente entabulado. DEFERE-SE.
SUSPENDE-SE a execução até o integral pagamento das parcelas remanescentes (até 05.04.2009). A exequente deverá informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da última parcela, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RT 01151-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA BERNARDO COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ABSOLUT CASA DE SHOWS + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente requereu às fls. 89 que seja dado prosseguimento ao acordo anteriormente entabulado. DEFERE-SE.
SUSPENDE-SE a execução até o integral pagamento das parcelas remanescentes (até 05.04.2009). A exequente deverá informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da última parcela, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RT 01151-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA BERNARDO COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASIMIRO LEONEL JASKULSKI + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente requereu às fls. 89 que seja dado prosseguimento ao acordo anteriormente entabulado. DEFERE-SE.
SUSPENDE-SE a execução até o integral pagamento das parcelas remanescentes (até 05.04.2009). A exequente deverá informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da última parcela, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o teor da decisão proferida pelo STF na Reclamação 7.124-3 (fls. 297/299), REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com os registros de praxe.
INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
INTIME-SE o reclamado.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RT 01220-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO (PLANET SOCCER)
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER WILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DISINVALDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TIO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$2.456,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO IND. E COM.PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO PANIFICADORA)
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2369/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Dê-se vistas às partes do laudo pericial (fls. 239/246), das cópias dos processos dos benefícios apresentados pelo INSS, bem como dos documentos juntados pelo HUGO (fls. 252/259), pelo prazo comum de 05 dias.
Para instrução do feito designa-se o dia 01.04.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 01.04.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CAZIMIRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência de fls. 92/96, para onde consta: "O(A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS à reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 05.02.09, constando a data de saída (06.11.09).", passar a constar: O(A) reclamante entregou, neste ato, sua CTPS à reclamado(a), a qual deverá devolvê-la, devidamente anotada, na Secretaria desta Vara, até o dia 05.02.09, constando a data de saída (06.11.08).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 185, de intimação da testemunha arrolada, eis que, quando da audiência de instrução, a mesma deverá comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou na ata de fls. 40.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOVIANO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 28/29, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$20,90, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.045,33, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/03/2009.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante constituiu novo procurador - procuração juntada às fls. 47 -, inferindo-se, assim, que os poderes conferidos às fls. 13 foram revogados.
Desta forma, ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do novo advogado da reclamante, fls. 47.
Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 45/46, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Saliente-se, por oportuno, que sequer foi expedida notificação para a reclamada.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 11/12 e 17/32).
Custas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, pela reclamante, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/03/2009.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VICTOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 39) no sentido de que é "desconhecido no local" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$54,94, calculadas sobre o valor da causa, R$2.747,00, pela autora.
Indefere-se a isenção de custas pretendida, haja vista o entendimento deste magistrado no sentido de que, após a Constituição de 1988, com a separação dos sindicatos do Estado inexiste fundamento constitucional para equiparar-se o ente sindical à Fazenda Pública para qualquer finalidade.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/03/2009.
INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RTSum 00320-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES PESSOA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOBT COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada, COOBT, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 28, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$102,03, calculadas sobre o valor da causa, R$5.101,69, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/03/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 15) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$152,27, calculadas sobre o valor da causa, R$7.613,62, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/03/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO DIAS PIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 34) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$53,56, calculadas sobre o valor da causa, R$2.678,27, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/03/2009.
INTIMEM-SE o reclamante e a 1ª reclamada.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RTAlç 00460-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): JONAS PEREIRA ALVES- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 06/04/2009 às 13:10 horas, conforme determinado na certidão de fls. 42.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RT 00255-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): MARTELI TELEINFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 125.921,33, CONFORME GUIAS DE FLS. 544, 545, 546, 553, 558, 559 e 564, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3160/2009
Processo Nº: RT 00264-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TEOLINA DARC RODRIGUES LIMA ME.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00541-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do débito remanescente no importe de R$ 976.66 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) decorrente de atualização monetária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: CPEX 00124-2007-013-18-00-8 13ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): WALMIR MARTINEZ E OUTROS (5)
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009, ÀS 09:20 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 02122-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Considerando que o Juízo se encontra garantido com o valor de R$661,51, proveniente da penhora efetuada nas contas bancárias da executada, via BACENJUD, à fl. 37 e tendo em vista o pagamento do valor remanescente da execução à fl. 80 (R$ 730,57), determino a suspensão da hasta pública designada, bem como a desconstituição das penhoras de fls. 45 e 73.
Após, dê-se vista à devedora da penhora de fl. 37 (661,51), pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 438, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI BORGES CORREIA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente de fl. 212 à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.1140/1142, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA, NO IMPORTE DE R$ 23,48, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamado o valor de fl. 122.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 94/101.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 380/389 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3209/2009
Processo Nº: RTSum 01901-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.29, pela qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a realização de perícia contábil, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. Celso Farias, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a realização de perícia contábil, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. Celso Farias, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 3186/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas, COOPERTRAC e AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), a anotarem o pacto laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagarem ao reclamante, LUÍS DE OLIVEIRA, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)13º salário proporcional; c) férias proporcionais acrecidas de 1/3; d)adicional de betoneira e reflexos; e) FGTS + 40%, além de honorários advocatícios assistenciais, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOUVEIA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o valor de fl. 37. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 502/508 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDRO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 69/74 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...). Custas pelo reclamado no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$7.000,00 (sete mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ZOEL RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.193, pela qual o reclamante alega que não houve recolhimento do FGTS no mês de dezembro de 2008. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e terá início a execução do valor correspondente. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTAlç 00355-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EMILIO EMANOEL LEOPOLDINO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE (SINDICATO-AUTOR), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 10/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas, pelo requerido, no importe de R$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R$700,00 (setecentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTSum 00466-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TOLENTINO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do

Trabalho, às 14:10 horas do dia 25 de março de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTOrd 00467-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas, do dia 05 de maio de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES CANEDO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 10/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$222,41, calculadas sobre R$11.120,79, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se´´.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1756/2009
PROCESSO Nº CPEX 00124-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
EXEQÜENTE: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
EXECUTADO: WALMIR MARTINEZ E OUTROS (5)
ADVOGADO(A): JAMAR CORREIA CAMARGO
Data da Praça 13/04/2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 100.000,00(cem mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01/UM – IMÓVEL: CHÁCARA Nº 20, DA ESTRADA B, CHÁCARA SANTA BÁRBARA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 7.873,70M², MEDINDO PELA ESTRADA B 154,20m; PELA LINHA QUE DIVIDE COM A CHÁCARA 19 COM O RUMO 37º17SW ATÉ A ESTRADA C, MEDINDO 96,00m, DAÍ COM O RUMO 89ºNW ATÉ O RIO MEIA PONTE, MEDINDO 160,00m DESTE RIO ABAIXO, NUMA EXTENSÃO DE 5,00m, DAÍ, VOLTANDO A ESTRADA C, EM LINHA RETA MEDINDO 160,00m CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 09, DE PROPRIEDADE DO OUTORGADO; DAÍ SEGUINDO À ESQUERDA, PELA ESTRADA C, ATÉ A DIVISA COM AS CHÁCARAS 10 E 11, MEDINDO 85,00m, DAÍ ATRAVESSANDO A ESTRADA, NUMA EXTENSÃO DE 7,00m, DAÍ, VOLTANDO À ESQUERDA MARGENADO A ESTRADA C PELA DIREITA NUMA EXTENSÃO DE 67,20m, DAÍ, VOLTANDO À DIREITA NUMA EXTENSÃO DE 9,6m ATÉ O PONTO DE PARTIDA.
Imóvel registrado no Livro de Registros do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 16.566.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1772/2009
PROCESSO Nº CPEX 00124-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
EXEQÜENTE: MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
EXECUTADO: WALMIR MARTINEZ E OUTROS (5)
ADVOGADO(A): JAMAR CORREIA CAMARGO
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALMIR MARTINEZ E MARLY MARTINEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/04/2009 às 15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, na Rua T-51, esquina c/Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 09h20min
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1757/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01977-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: LUÍS DE OLIVEIRA
RECLAMADA: AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO)
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.73/79, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".
E para que chegue ao conhecimento de AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1766/2009
PROCESSO Nº RTSum 00199-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: OTONIEL MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.
LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA
Sub-Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 641/642, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas de liquidação, pelo reclamado, no importe de R$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos). O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento.
Não há incidência de contribuições previdenciárias nem imposto de renda, em face da natureza das parcelas deferidas. Liberem-se ao perito, Dr. Helder Andrada, os seus honorários, no valor de R$ 2.561,51 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), utilizandose do depósito recursal de fls. 479. Da mesma forma, recolha a Secretaria, do modo usual, as custas executivas, no importe de R$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).
Libere-se, com urgência, ao reclamado o numerário bloqueado em sua conta, conforme expediente de fls. 638. Com relação aos saldos remanescentes dos depósitos recursais (fls. 479 e 562), aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Intimem-se.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 204/205, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 177,19, sendo que destas R$ 91,07 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R$ 11,06 às custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT).
Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$3.222,44, atualizado até 28.11.2008.
Imposto de renda, no importe de R$ 1.468,20, pela reclamada.
Libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 116, bem como o numerário depositado na conta judicial de fls. 202, devendo ficar retida a importância devida a título de custas processuais (R$ 177,19), contribuição previdenciária (R$ 3.222,44) e imposto de renda (R$ 1.468,20).O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de fls. 260/261 pelos mesmos fundamentos expostos no despacho exarado às fls. 253. Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 140, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 257/258, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1394/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GAMA FREIRE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 'À vista do teor da certidão de fls. 198, liberese ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R$ 777,05 (setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), utilizando-se do numerário depositado a título recursal (fls. 145). Expeça-se alvará.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência da importância de R$ 59,53 (cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) depositada a título recursal para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas de liquidação (R$ 5,15), bem como a contribuição previdenciária (R$ 192,55). Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, acerca das obrigações de fazer determinadas às fls. 118/119 (baixa na CTPS e GFIP's), sob pena de se considerar que foram regularmente cumpridas.'
Obs. Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO LEMOS NUNES (SNOOKER BEER) (O RETORNO)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 98, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, novo formulário do TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 1415/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LEANDRO BATISTA GODINHO
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ao reclamante para informar, no prazo de 05 dias, acerca da quitação do acordo, sob pena de se considerar que houve o regular adimplemento da obrigação de pagar por parte da reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 1535/1538. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o pedido do exequente, nos termos da petição de fls. 131. Intime-se.

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: AINDAT 00720-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 217/273). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento da obrigação de fazer (depósito do FGTS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 161-verso, informe o procurador do reclamante o endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerado intimado para a audiência designada.
Havendo informação do endereço, intime-se o reclamante, diretamente, via postal. Indefere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 129/130. Intimem-se.

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos das manifestações de fls. 59 e 63, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar os atos de sua responsabilidade, a fim de possibilitar ao reclamante o recebimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pelos valores equivalentes, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 07/04/2009, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1395/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTE a 'ação de prestação de contas' e PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista, conforme sentença de fls. 250/273. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA REZENDE ABRAHÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 67/74. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ROSA PARREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA WASHINGTON CARLOS OLIVEIRA (REAT RAP CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 20/21, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal, de cujo recolhimento resta isenta, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT e OJ n. 304 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade dos pedidos, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 903:Deixo de receber o agravo de petição de fls. 891/892, uma vez que o entendimento deste Juízo é no sentido de que a decisão proferida em exceção de pré-executividade é tipicamente interlocutória, não comportando, portanto, o referido recurso, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.Não obstante ao acima exposto, recebo a supracitada peça, como mero protesto nos autos.Intime-se a reclamada Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda.Homologo os cálculos constantes de fls. 889, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos reclamados, atualizado até 31.03.2009, em R$ 43.798,24, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei.Expeça-se novo mandado de citação da empresa Rio Vermelho Secos e Molhados Ltda, e edital da citação da reclamada Comercial Eldorado.Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 2357, a fim de determinar a imediata intimação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante do valor informado à Receita Federal do Brasil (DIRF), como sendo aquele efetivamente pago ao obreiro. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 2357, a fim de determinar a imediata intimação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante do valor informado à Receita Federal do Brasil (DIRF), como sendo aquele efetivamente pago ao obreiro. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1490/2009
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBIO OLIVEIRA LIMA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 2357, a fim de determinar a imediata intimação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante do valor informado à Receita Federal do Brasil (DIRF), como sendo aquele efetivamente pago ao obreiro. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 151, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que ali tramitam sob o nº. 00589-2008-053-18-00-9, até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser imediatamente atualizado. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 00779-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BERNARDINO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 219, a fim de determinar a expedição de ofício ao M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro, solicitando reserva de crédito nos autos que ali tramitam sob o nº. 00589-2008-053-18-00-9, até o limite do quantum debeatur, o qual deverá ser imediatamente atualizado. Intime-se o exequente. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RT 01088-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MUNIQUE APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA ELÉTRICA ERICKSON (REP. P/ PROPRIETARIO JOSÉ PEREIRA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 167, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1470/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/04/2009, ÀS 09:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 256/257, fixando em R$ 21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos) o débito dos reclamados [R$ 11,02 – contribuições previdenciárias e R$ 10,70 – custas processuais e de liquidação], atualizado até 31.03.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se os reclamados para que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. As custas deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1463/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre destacar que questão relativa à fixação dos honorários periciais será efetuada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo profissional, dentre outros aspectos. Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento da carta precatória de nº. 90210-2008-052-03-00-0 (fls. 713/786) e a encaminhe ao M.M. Juízo Deprecado, juntamente com cópias do presente despacho e das petições de fls. 791/793 e 796/798, solicitando-lhe que seja procedida à intimação do perito para manifestar-se sobre as impugnações apresentadas pelas partes por meio das aludidas peças processuais, devendo prestar os esclarecimentos pertinentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre destacar que questão relativa à fixação dos honorários periciais será efetuada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo profissional, dentre outros aspectos. Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento da carta precatória de nº. 90210-2008-052-03-00-0 (fls. 713/786) e a encaminhe ao M.M. Juízo Deprecado, juntamente com cópias do presente despacho e das petições de fls. 791/793 e 796/798, solicitando-lhe que seja procedida à intimação do perito para manifestar-se sobre as impugnações apresentadas pelas partes por meio das aludidas peças processuais, devendo prestar os esclarecimentos pertinentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GILSON SILVESTRE DE OLIVEIRA REP/DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, passo à análise da petição de fls. 438. Através da petição de fls. 438, o procurador da reclamante requer que sejam emitidos dois alvarás para levantamento do depósito recursal existente nos autos de nº 00386/2008 – um, em favor da obreira, e outro, no importe de 20% sobre o montante a ser liberado, a seu dispor, referente a honorários advocatícios. Tendo em vista os termos do acordo homologado às fls. 424/426, defiro o requerimento formulado pelo aludido procurador, a fim de determinar que sejam expedidos dois alvarás para levantamento do depósito recursal de fls. 81 dos autos de nº 00386/2008, um, no importe de 20% do valor depositado, referente a honorários advocatícios, e outro, no percentual de 80% do dito valor, em favor da reclamante. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº 00386/2008. Após, aguarde-se o integral cumprimento de ambos os acordos. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) credor(a)para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1468/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYBED DUTRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 06/04/2009, ÀS 2009:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA MOTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1459/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PLÁCIDO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 349/357 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, acolho a prescrição parcial dos pedidos (art. 7º, XXIX da CR) e extingo o processo com resolução do mérito quanto aos pleitos anteriores a 23/10/2003; ainda no mérito, julgo in totum improcedentes os demais pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA PLÁCIDO PEREIRA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, uma vez que não há débito de horas extras, inexiste ambiente perigoso a justificar o pagamento de adicional e não se demonstrou sequer os requisitos de contemporaneidade e identidade de funções para fazer jus à diferenças salariais por equiparação (art. 461, CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).Honorários periciais, fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Isento, também na forma da Lei n.º 1060/50. Os honorários serão apurados na forma da Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, restituindo-se à reclamada a cota-parte já antecipada, revertendo-se o saldo ao perito judicial.P.R.I. Em Anápolis/GO, 09 de março de 2009 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS KLEBER DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 361/368.

Notificação Nº: 1474/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DUTRA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): ABRAÃO RODRIGUES VALADARES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revendo os autos, observo que o reclamante foi intimado da sentença de fls. 24/29 no dia 11.02.2009, conforme se verifica na notificação de fls. 30, de forma que o prazo para interposição de recurso terminou no dia 19.02.2009. Observo, outrossim, que o recurso de fls. 33/36, interposto pelo reclamante, foi protocolizado somente no dia 26.02.2009 [protocolo de nº 858173/2009]. Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pelo reclamado às fls. 40, a fim de denegar seguimento ao supracitado recurso, porquanto foi interposto intempestivamente. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1460/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1481/2009
Processo Nº: ExCCP 00080-2009-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 35/38, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 29/33, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante à Terceira Vara Cível desta Comarca. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1461/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIAS AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 93/101.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 41 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 10.03.2009 e incluo-o na do dia 18.03.2009, às 13h20min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, até o dia da audiência designada, trazer aos autos o instrumento de mandato conferido ao advogado subscritor da petição inicial. Expeça-se mandado de notificação da reclamada. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1483/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE FÁTIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada pela reclamante na petição inicial, uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: 'As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação'. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RT 00002-1998-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 581/586. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de março de 2009 (3ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RT 00170-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 409, que, para a liquidação do julgado, faz-se necessária "a juntada dos índices de reajustes praticados pela empresa a partir de 04/2006, visto que o valor da pensão terá os mesmos reajustes do demais empregados que exercem a função de auxiliar de produção na empresa, conforme sentença". Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos os sobreditos índices. Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto em penhora os bloqueios on line, no importe de R$ 43,81 e R$ 25,04, que se encontram depositados nas contas judiciais nºs 01513593-6 E 01513626-6, devendo ser intimado executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, opor embargos à penhora, nos moldes do artigo 884, da CLT...Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVa, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES SILVA ASSIS CIPRIANO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1276/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
RECLAMADO(A): HUMBERTO RIBEIRO NETO (FAZENDA VALE DOS BACURIS)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 134, uma vez que na sentença (fls. 55/57), que foi confirmado pelo Acórdão de fls. 79/81, não há determinação no sentido de que seja liberado o FGTS. Intime-se o exequente...Anápolis, 10 de março de 2009 (3ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1277/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 13.03.2009, às 15:00horas. Intimem-se as partes e seu procuradores. Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: o dia 09/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1.114/1.127). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couber, as deduções da contribuição previdenciária e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1280/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado de fl. 85, devendo, no mesmo prazo, informar o atual endereço da 2ª executada ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1281/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA PERES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se lhe foi paga, diretamente, a 1ª parcela do acordo de fls. 17/18, vencida em 05/03/2009, já que o pagamento não foi realizado por meio da guia de depósito expedida para tal finalidade (v. fl. 28), bem como se foram integralizados os depósitos do FGTS, inclusive a multa de 40%, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que se presumirá quitada a aludida parcela e cumprida a obrigação atinente ao FGTS + 40%...Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SALUSTIANO GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 09/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 33/38). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 09 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 09/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/35). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO

da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 09 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 09/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/35). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 09 de março de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1282/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 38-verso, onde consta informação dos Correios no sentido de que o reclamado "mudouse" de endereço, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do reclamado para viabilizar sua intimação da sentença ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de março de 2009 (2ª-feira). VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/04/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 00303-1998-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACUMULADORES UNIVERSO LTDA
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante o disposto no artigo 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª DSCR, o qual expressa que a execução poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento de ação própria, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, tendo em vista a indicação pelo exequente trabalhista de meio para o prosseguimento da execução (fl.348), em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, torno sem efeito a certidão de nº 009/2006 (fl. 349) e defiro o requerimento formulado pelo mesmo na petição de fl. 348. Consequentemente, seja solicitado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª Vara do Trabalho de Anápolis a reserva do crédito trabalhista representado pela certidão em questão junto aos autos da ação em tramitação naquele Juízo sob o nº 00133-1999-052-18-00-0. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à E. 2ª VTA. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RT 00794-2000-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEY OVIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de dez dias. valor: R$82,30.

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 570/571, no sentido de que seja penhorada cota parte do sócio executado, sr. Valmir Carrijo de Mendonça (33,3%) do imóvel descrito às fls. 573/575. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Deverá constar ainda do mandado de penhora determinação de registro da mesma junto ao Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 274 do Provimento Geral Consolidado. Cientifique-se o exeqüente. 2 - Considerando o teor da certidão de fl. 579, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, indicar o endereço em que os executados podem ser localizados. Cumprida pelo exequente a determinação constante do parágrafo anterior, renove-se a intimação de fl. 578. Intime-se.
Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RT 00336-2003-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FARLEY XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para receber Certidão de Crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 8583/2009, em que pese ter vindo intempestivamente. 2 – Defiro o requerimento formulado pelo reclamado/exequente na petição mencionada no item anterior, o qual deverá comparecer à DSAF-AN no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se. Cientifique-se o sr. Oficial de Justiça. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RT 00958-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 164, designa-se o dia 13.04.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 162. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.04.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 04 de março de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. A reclamada ao proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incluiu no valor objeto da GPS de fl. 642 a importância devida a título de custas, não procedendo, em consequência ao recolhimento destas últimas através de DARF. Assim, concedo à reclamada prazo de 10 dias para que proceda ao recolhimento respectivo. Quanto ao valor recolhido a maior a título de contribuições previdenciárias poderá a mesma, caso queira, requer a compensação junto à Órgão competente. Intime-se. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: 1 - Seja expedida carta de adjudicação, da qual constará que o depositário deverá efetuar a entrega dos bens à adjudicante, mediante a apresentação da carta referenciada. 2 – Informe a adjudicante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade na entrega dos bens referenciados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o depositário ficará desonerado do encargo. Intimem-se a adjudicante e o depositário. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DE JESUS MATIAS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 268, devendo o reclamado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho. (R$1.429,24).

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANECIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUAID
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão de fls. 174, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: ACCS 00447-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA (MASSA FALIDA REP. P/ SÍNDICO NELSON GAREY) + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor da conclusão da sentença de nº 192/2009, constante da peça de fl. 97, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da situação atual no que diz respeito à falência decretada por meio da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cotia/SP. Anápolis, 06 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RT 00704-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAÍAS ALVES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: ExTiEx 00864-2008-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado às fls. 47/48, sejam procedidas novas diligências por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET. 2 – Restando infrutíferas as diligências determinadas no item anterior, expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando cópias das declarações de renda da Executada dos últimos três anos, no prazo de 20 dias, registrando que somente a parte da declaração referente aos bens da mesma deverá ser remetida a esse Juízo. Objetivando assegurar o sigilo legal, os documentos encaminhados pela Receita Federal, deverão ser arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. O acesso aos documentos referenciados deverá ser limitado às partes e seus procuradores. Vindo os documentos e somente no caso de existirem bens nas declarações remetidas, dê-se vista dos mesmos em Secretaria à Exeqüente pelo prazo de 10 dias. 3 – Na hipótese de também não obter êxito a diligência junto à Receita Federal, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento constante da petição de fls. 47/48 (item d). Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa e CTPS.

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1545/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Ante o teor da certidão exarada à fl. 15, aguarde-se por 05 dias. Sem prejuízo da determinação constante do parágrafo anterior, intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe nos autos os dados relativos à sua conta bancária para que, nos termos da ata de fls. 10/11, sejam procedidos os depósitos das próximas parcelas. Intime-se o reclamante. Cientifique-se a reclamada.
Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada carga dos autos ao procurador do reclamado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A deliberação acerca do requerimento quanto a antecipação dos efeitos da tutela, fls. 03/04, será procedida após a apresentação da defesa, por ocasião da audiência, objetivando a formação do contraditório, em observância ao princípio da ampla defesa. Intime-se a reclamante. Anápolis, 05 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente RT na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 13/04/2009 às 14h10. Certifico mais, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).
Anápolis, 09 de março de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1177/2009
PROCESSO: RT 00548-2008-054-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDIGELTON FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA (SERRALHERIA DO CHICO).
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA (SERRALHERIA DO CHICO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$539,22, atualizado até 31/01/2009. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$339,05; INSS/EMPREGADOR$186,48;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,63; CUSTAS DE DILIGÊNCIAR$11,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$539,22. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA (SERRALHERIA DO CHICO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1178/2009
PROCESSO: RT 00588-2008-054-18-00-0
Exeqüente : DIVINA LÚCIA DE REZENDE
Executado : TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME
Data da Praça: 16/04/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 30/04/2009 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.400,00(um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.62, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA AMERICANO DO BRASIL, Nº 115, CENTRO CEP 75.024-090 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Glauber Rezende da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 20 (vinte) calças jeans marca 1215 LIP, cor azul, tamanho 9 a 12 anos, todas novas, avaliadas em R$70,00 cada calça, totalizando R$1.400,00(um mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1179/2009
PROCESSO: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5
RECLAMANTE: EDERSON GOMES DA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 19 e 29, cujo inteiro teor é o seguinte: Despacho de fls. 19: Vistos. Em que pese a revelia dos Reclamados, reabro a instrução processual tão somente para realização de prova técnica pericial. Para averiguação quanto ao pleito relativo à periculosidade nomeio perito o Dr. Marcelo Emílio Monteiro, com prazo de 10 dias para apresentação do laudo, contados após o prazo comum de 05 dias para que os partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. O Sr. Perito deverá informar diretamente às partes os dias e horários das diligências. Após a vinda do laudo pericial, reinclua-se o feito em pauta para encerramento. Intimem-se as partes e o perito. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. Despacho de fls. 29: Vistos. 1 - Renove-se a intimação de fl. 24 por edital, conforme requerido pelo reclamante à fl. 28. 2 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 17, para excluir o seguinte parágrafo: “Presente o(a) reclamado(a) POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., desacompanhado(a) de advogado.”, bem como para alterar o parágrafo seguinte, onde equivocadamente constou: “Ausente o(a) reclamado(a) POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. e seu advogado.”, fazendo constar como correto: “Ausentes os(a) reclamados(a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA e POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.”. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital. Anápolis, 04 de março de 2009, quartafeira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de março de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16321/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro, conforme requerido às fls.69.À Secretaria da Vara para as providências decorrentes.No mais, diante do que restou decidido ás fls.65, homologo a nova conta de fls. 66/67 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 1.513,58 (um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Via de consequência, ressalto, que no caso vertente, resta dispensado nova citação do Executado, haja vista não houve majoração da conta, pelo contrário, houve redução.Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respctivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região bem como os demais atos necessários ao prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 16322/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro, conforme requerido às fls.69.À Secretaria da Vara para as providências decorrentes.No mais, diante do que restou decidido ás fls.65, homologo a nova conta de fls. 66/67 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 1.513,58 (um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Via de consequência, ressalto, que no caso vertente, resta dispensado nova citação do Executado, haja vista não houve majoração da conta, pelo contrário, houve redução.Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respctivos recolhimentos, no valor

homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região bem como os demais atos necessários ao prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 16338/2009
Processo Nº: RT 00937-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERV SEG. E VIG DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alavara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16327/2009
Processo Nº: RT 01904-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16326/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em diligência o julgamento dos Embargos de fls. 67 e seguintes para determinar: intime-se o 2º Reclamado – Pinheirão Ltda – a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de fls. 67 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do 2º Reclamado, conclusos para novas deliberações (proferir decisão acerca dos Embargos de fls. 67 e seguintes).

Notificação Nº: 16330/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CORREIA SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIA DE CIMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Corrijo o erro material pretendido pelo autor (fls.80) determinando, de conseguinte, que se faça constar doravante CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA na capa dos autos e demais registros pertinentes. Intimem-se as partes.EXPEÇA-SE A CERTIDÃO REQUERIDA PELO AUTOR ÀS FLS. 86

Notificação Nº: 16339/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MOTEL CARVALHO LTDA. (MOTEL MOMENTOS)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16340/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO EDER CAVALCANTE ALCANTARA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16324/2009
Processo Nº: RTSum 02425-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DAMACENO SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 45, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 16337/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, DE ORDEM da Exma. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, Dra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, tratando-se de ação com tramitação preferencial (estatuto do idoso), os autos foram incluídos na pauta do dia 26/03/2009, às 11 horas, para audiência UNA, bem como, que o reclamante e seu procuradores serão intimados e as reclamadas notificadas, da data e hora acima mencionadas

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RT 00343-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARNEIS GOMES VALENTE
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CEMSA - CONSTRUÇOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: EAC 01040-2002-082-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: JACI BRAZ GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: EAC 00726-2004-082-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANGELA DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
EXECUTADO(A): J.G. IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RT 01000-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO PRACHEDES DE SALES NETO

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RT 01030-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PAIVA BUENO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RT 00844-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY DE MELO SANTANA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MF CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO BARBOSA VASCONCELLOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RT 01008-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OVÍDIO ANTENOR CÍCERO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O CARMO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1721/2009
Processo Nº: RT 01241-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE LIMA VALE ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RT 00623-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: UZIEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RT 01948-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.568/573, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.568/573, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 218 e 227, no importe de R$ 140,00 e R$ 35,00, realizado em conta de titularidade de AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANADENSE junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 218 e 227, no importe de R$ 140,00 e R$ 35,00, realizado em conta de titularidade de AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANADENSE junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pala União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS.'

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pala União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS.'

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante (fls. 514/528), por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 02207-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO JUNIO MACIEL MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA E BERÇARIO CAMINHO DAS LETRAS (NA PESSOA DE ALANAM MARQUES DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 102, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1709/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl. 289/298. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS
Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À DRA. IVONEIDE ESCHER MARTINS OAB/GO 12.624.
Tomar ciência do despacho:
Vistos etc. Intime-se a empresa Centro Oeste Comunicações e Editora Ltda, na pessoa da subscritora de fl. 146, a informar nos autos, em 05 dias, se houve qualquer pagamento à empresa Unigraf a partir do dia 10.09.2008, bem como se há algum valor a ser repassado à executada, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito - Vistos os autos.
Homologo o cálculo de fl. 177, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$19,20), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento da requisição de fl. 175. Em 05.03.2009 (5ª feira).ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAYNE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SARAH BITAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDINEI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos à execução opostos pelo executado WALDINEI MARQUES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 171,00 (cento e setenta e um reais), atualizado até
28.02.2009. Intime-se o executado a comprovar o recolhimento do valor supra, em 08 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se a reclamada e o INSS/União.'

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (ANCORA ENGENHARIA LTDA):
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 92, no importe de R$ 99,49, realizado em conta de titularidade de ANCORA ENGENHARIA LTDA junto ao Banco ABN AMRO REAL S.A..

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 181,37 (cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,91 (noventa e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 182,27 (cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO- CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Vistos etc. Devolva-se à 1ª reclamada o depósito recursal de fl. 304.
Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, ficando ressaltado ao Eg. TRT 18ª Região de que o valor deverá ser colocado à disposição deste Juízo, para posterior devolução à 2ª reclamada, que adiantou o valor ao perito. Dê-se ciência à 2ª reclamada deste despacho. Em 09.03.2009 (2ª feira).

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Vistos etc. Devolva-se à 1ª reclamada o depósito recursal de fl. 304.
Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, ficando ressaltado ao Eg. TRT 18ª Região de que o valor deverá ser colocado à disposição deste Juízo, para posterior devolução à 2ª reclamada, que adiantou o valor ao perito. Dê-se ciência à 2ª reclamada deste despacho. Em 09.03.2009 (2ª feira).

Notificação Nº: 1677/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1734/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Vistos etc. Diante das alegações de fls. 180/188, e por cautela, dê-se vista ao 1º reclamado da sentença de fls. 141/149, do recurso ordinário de fls. 159/162 e deste despacho, por 08 dias, na pessoa de seu procurador (fl. 189), por AR. Diante da determinação supra, não há que se falar em qualquer alegação de nulidade de intimação. Quanto ao rito, equivoca-se o 1º reclamado, já que no presente processo está se adotando o rito ordinário. Quanto à alegação de bloqueio (sequestro) de valores em conta bancária via Bacenjud, equivoca-se novamente o 1º reclamado, eis que o processo ainda encontra-se na fase de conhecimento, não havendo inclusive nenhuma determinação nesse sentido.
Face ao exposto, a exceção de préexecutividade perdeu o seu objeto. Não bastasse isso, a exceção de pré-executividade é inadequada neste momento processual, já que deve ser arguida apenas na fase de execução, e não na fase de conhecimento.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 470/478, opostos por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, nos autos da ação declaratória movida por ALAN VILELA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Reabro o prazo recursal às partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1705/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 470/478, opostos por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, nos autos da ação declaratória movida por ALAN VILELA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Reabro o prazo recursal às partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1706/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 470/478, opostos por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, nos autos da ação declaratória movida por ALAN VILELA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Reabro o prazo recursal às partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO + 004
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 470/478, opostos por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, nos autos da ação declaratória movida por ALAN VILELA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Reabro o prazo recursal às partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 470/478, opostos por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, nos autos da ação declaratória movida por ALAN VILELA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Reabro o prazo recursal às partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RT 01920-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCELO G. MENDONÇA (PISCICULTURA ÁGUA VIVA)
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: ConPag 02009-2008-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/152, opostos por GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por DOMINGOS PEREIRA DA
SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DUEPLAST + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, entregar o TRCT no código 01 para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão, o que desde já se determina. Decorrido os prazos supra, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: Monito 02167-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEÃO GÁS COMÉRCIO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: Monito 02170-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: Monito 02170-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 28.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 45,14 (quarenta e cinco reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,23 (vinte e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 45,37 (quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO GHASSAN SKAF
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 208,05 (duzentos e oito reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,04 (um real e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 209,09 (duzentos e nove reais e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MACEDO MEDRADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EXTREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 196/199, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 2.316,39 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 1.812,83 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 503,56 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 242,37 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 2.571,55 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTOrd 02242-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Recurso do reclamante: Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como as contra-razões apresentadas. Representação processual regular. Dispensado o recolhimento das custas.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 118/144. Recurso da 1ª reclamada:
Tempestivo o recurso ordinário 'adesivo' interposto pela reclamada. Note-se que, na verdade, o recurso não é adesivo, já que foi interposto no prazo recursal, reaberto em razão da decisão dos embargos de declaração de fls. 182/183. De qualquer forma, mesmo que adesivo fosse, o recurso está deserto, face à ausência da comprovação do depósito recursal e das custas. Isso porque o parágrafo único do art. 500 do CPC dispõe que "ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior'. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 187/206), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Após o prazo para agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.275/282, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: ExCCP 02281-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA MARIA VICENTE
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente a comprovar sua relação de trabalho com a empresa requerida (RIOCORD), em 05 dias, já que todos os documentos juntados com a inicial demonstram que a requerente trabalhou para a empresa AJ & L Ind. e Com. de Roupas Ltda, empresas que possuem CNPJ's e endereços diferentes.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: ExCCP 02282-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vistos, etc. Intime-se a requerente a comprovar sua relação de trabalho com a empresa requerida (RIOCORD), em 05 dias, já que todos os documentos juntados com a inicial demonstram que a requerente trabalhou para a empresa AJ & L Ind. e Com. de Roupas Ltda, empresas que possuem CNPJ's e endereços diferentes.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos

legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 69,49 (sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RTSum 02323-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$20,68), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RTOrd 02373-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RTSum 02475-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIAFANA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 40/42, devendo comprovar o depósito da integralidade dos depósitos fundiários, inclusive a multa de 40%, sob pena de execução do acordo quanto a esta parte e aplicação da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RTOrd 02482-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO REGO SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do ofício e documento de fls. 109/110, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRUNO DO VALE
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito - Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 77,28 (setenta e sete reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,39 (trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 77,67 (setenta e sete reias e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Em 05.03.2009 (5ª feira).ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: ConPag 00012-2009-082-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): RENATO DA CRUZ
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação consignatória; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em sede de reconvenção, para condenar PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar a RENATO DA CRUZ a diferença de saldo de salário; e a comprovar os depósitos do FGTS referentes ao contrato havido na sua conta vinculada. Defiro ao consignatário/reconvinte os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo consignatário/reconvinte em R$ 10,64, uma vez que atribuído à consignatória o valor de R$ 483,51 (artigo 789 da CLT), isento. Custas pela reconvinda/consignante em R$ 14,60, calculadas sobre R$ 730,40, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: Monito 00058-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JERONIMO FLORENCIO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão de fl. 36, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: Monito 00065-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BENEDITA DIAS PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão de fl. 39, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: Monito 00106-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HELENA MARCOS CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista à requerente da certidão de fl. 30, devendo regularizar a representação processual da ré Helena Marcos Clemente, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo

IMPROCEDENTE o pedido, para absolver TRANSPORTES ZILLI LTDA.. dos pleitos formulados por ELIOMAR FRANCISCO ALVES na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R$ 108,60, calculadas sobre R$ 5.430,25, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA. - ME (DROGARIA EXECUTIVA) a pagar a DEUZIMAR FRANCISCO ALVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2009
PROCESSO Nº RT 01335-2004-082-18-00-0
Exeqüente: Delma Paiva Bueno
Executada: JM- Rodrigues Fernandes Ltda / Escola da Mônica Ltda
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. Gonçalves Dias, Qd.34, Lt. 09 e 10, Jardim Nova Era - Aparecida de Goiânia, na guarda do fiel depositário Fábio Fagundes de Oliveira, conforme Auto de Penhora de fl.109 e Reavaliação de fl.200, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*02 (dois) Lotes urbanos situados na Qd.34, Lotes 09 e 10, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/Go, com área de 436,96 m² (lote 09) e 424,64 (lote 10), contendo uma construção com dois pavimentos que abrange quase toda a totalidade dos dois lotes, avaliado em R$250.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 53/2009
PROCESSO Nº RT 00970-2008-082-18-00-3
Exeqüente: OSVALDO MARCOLINO DA SILVA
Executada: CONPAÇO – CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua 12, QD. 05, Módulo 7/12, Pólo Industrial Goiás,Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositário Eduardo Marcelo Surge, conforme Auto de Penhora de fl.80, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
15 (quinze) peças de treliça, tipo 'multiviga', construída em aço ASTM-A36, com perfis em cantoneira 5/8" X 1/8" e aço redondo 1/4" com comprimento de 6 metros, em cor azul, destinada à estrutura metálica de fabricação própria, novas, avaliadas em R$ 150,00 perfazendo o total de R$ 2.250,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2009
PROCESSO Nº RT 01232-2008-082-18-00-3
RECLAMANTE:ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSAVENDE
RECLAMADO: EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Fortaleza, QD.40, LT.08, Jardim Esmeralda,Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Maurício Rocieri Ayres Tolentino, conforme Auto de Penhora de fl. 96, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
*01(uma) Máquina de secar extintores elétrica, de dez (10) bicos, vermelha, sem marca e modelo aparente, em bom estado, avaliada em R$ 4.100,00(quatro mil e cem reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.100,00(quatro mil e cem reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2009
PROCESSO Nº Monito 02167-2008-082-18-00-3
REQUERENTE:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
REQUERIDO: LEÃO GÁS COMÉRCIO LTDA - ME
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas,

nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na AV. Independência, S/N,QD.OC1, LT.05, Setor Jardim Cristalino,Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositária Olinda Carmem Miranda, conforme Auto de Penhora de fl. 52, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
*08(oito) vasilhames vazios de gás P-13 "botijões", em bom estado de conservação, sendo avaliado cada por R$ 80,00(oitenta reais) que perfizeram o total de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2009
PROCESSO Nº Monito 02170-2008-082-18-00-7
REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
REQUERIDO: RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
Data da Praça : 28/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 29/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua F-02, Qd. 02, Lt. 03, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Ricardo Marcelino de Souza, conforme Auto de Penhora de fl. 45, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
*01 (um) jogo de sofá 2/3 lugares, na cor azul e bege, em tecido, em uso e bom estado, avaliado em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 29.04.2009, às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 02 de março de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 58/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02382-2008-082-18-00-4
REQUERENTE:FLÁVIO TRALDI
REQUERIDO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua 12, QD.05, Módulos 07 a 09, Pólo Empresarial Goiás,Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário Eduardo Marcelo Surge, conforme Auto de Penhora de fl. 16, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
*1200(um mil e duzentas) peças de treliça, tipo "multiviga" construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneira 5/8' X 1/8" em aço redondo 1/4" com comprimento de 6 metros, cor azul, destinadas à estrutura metálicas. Fabricação Própria. Novas, avaliadas em R$ 150,00 cada, perfazendo o total de R$ 180.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RT 00108-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...Intimem-se os executados a comprovarem nos autos o recolhimento das custas devidas e das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento dos honorários periciais. Prazo de 10(dez) dias...

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Cientifiquem-se as partes acerca da manifestação do perito às fls. 216/217.

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, para a respectiva anotação.

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 317/323, interposto pela reclamada.
O reclamante apresentou contra-razões às fls. 330/337, tempestivamente.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.
Antes, porém, considerando-se o requerimento do reclamante(fls. 339/340), providencie a secretaria sua intimação para apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença, em 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS RETIFICAÇÃOES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2009
PROCESSO : RT 00872-2004-161-18-00-0
EXEQÜENTES: NILSON FERREIRA DA SILVA E UNIÃO
EXECUTADA: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.250,00
(Dois mil duzentos e cinquenta reais) o total, conforme auto de penhora de fl. 290. encontrados no seguinte endereço: Rua 31, Área 03, B. Itaicí II - Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Tatiana Dias Gomes Ferreira Amorim, conforme auto de depósito à fl. 290 verso, e que é são os seguintes:
01 - 03 (três) armários de aço, marca imprecisa, medindo 60,00 cm x 50,00 cm x 1,20 m, cor cinza, com chave, 04 gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$450,00, totalizando R$1,350,00; 02 - 03 (três) armários, marca imprecisa, medindo 60,00 cm x 50,00 cm x 1,10 m, cor marfim, sem chave, 04 gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$300,00, totalizando R$900,00. Total da Avaliação: 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 04 de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 99/2009
PROCESSO : RT 01037-2006-161-18-00-9
EXEQÜENTE: ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL CRIART + 001
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua B-6, QD 16-A, casa 09, Parque das Brisas, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) geladeira consul, branca, granluxo (biplex), capacidade aproximada de 420 litros, estado de uso e conservação: bom, sem nº de série aparente. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 06 de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2009
PROCESSO: RT 01239-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: SANDRA CARMO SANTOS
RECLAMADO: JORGE UBIRAJARA LEMOS DE SOUZA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, JORGE UBIRAJARA LEMOS DE SOUZA, CPF: 161.519.257- 34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, conforme fl. 106. Prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento do reclamado JORGE UBIRAJARA
LEMOS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2009
PROCESSO: RT 00999-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTES: TATIANA ROSA COUTINHO, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$40.230,63, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2009
PROCESSO : RT 01066-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTES: ADRIENE FERREIRA NEVES, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no

seguinte endereço: RUA HIMALAIA, Nº 113, JARDIM SERRANO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (UM) Gerador Yanmar motor NSB-11R, com os equipamentos: 01 Yanmar Painerl Volf./Amp A 306-606 m, 01 yanmar Polia NS11-
21 – 640 – 160 x 3B; 01 correia Goodyar B-065 01 polia 180 x 3 – B; Cremasco/Nogueira Base, P/ Triturador; 01 motor gerador mono – 7,5; estado de uso conservação e funcionamento: bom. Avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 04 de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2009
PROCESSO: RT 01179-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: CLAUDINEI SOARES
EXECUTADOS: GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA) - SÓCIOS:
RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA - CPF Nº: 717.477.291-91;
EULER PEREIRA JUNQUEIRA - CPF Nº: 726.003.491-20;
ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA - CPF Nº: 712.507.431-68.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executados, RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA, e ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.308,23 (cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos), atualizado até 13/05/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, EULER PEREIRA JUNQUEIRA, e ROSIMERI
JUNQUEIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 98/2009
PROCESSO : RT 01268-2007-161-18-00-3
EXEQÜENTES: JOSÉ MOURA DA SILVA, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Cel. Fernando Barbosa, QD. A, LT. 17, nº 1400, Setor Felício Chaves/Aeroporto, Morrinhos-GO, e que são os seguintes: 01)- 01 (um) reservatório para água ou combustível em aço carbono, chapa com 3/16, 1,90m x 5,5m, pintado em cor cinza epox, com 02 (dois) pedestais, estado de uso e conservação: novo. Avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 06 de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 97/2009
PROCESSO : RT 00409-2008-161-18-00-1
EXEQÜENTES: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES, INSS E UNIÃO
EXECUTADO: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 23/04/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 31, Área 03, B. Itaicí II, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 01) Betoneira, Modelo CSM 400 litros, completa. marca CSM, modelo, CS400, com motor monofásico, potência 2 CV – 4 polos; peso aproximado 210 kg, sem número de série aparente, eltétrica 220 watts, cor predominante: amarela, estado de usoe conservação: bom, em funcionamento. Avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 04 de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 104/2009
PROCESSO: RT 00775-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA,
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substiruro nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.18/20 e da decisão proferida em sede de embargos declaratórios às fls. 28/29, cujo teor é o seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS EM FACE DE EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, PARA:

A_ DECLARAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO A PARTIR DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008;
B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO DE 29 DIAS DE JANEIRO/2008; FÉRIAS INTEGRAIS MAIS 1/3 DE 2007; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 3/12; 13º SALÁRIO DE 2007; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008, À RAZÃO DE 3/12; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2007 E DE JANEIRO DE 2008;
C_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA AUTORA JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE APURAÇÃO DO FGTS MAIS 40%, E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO SEGURO DESEMPREGO;
D_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Oficie-se ao INSS e à DRT-GO, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.“; DECISÃO de fls. 28/29:“2.2. DO MÉRITO:
A embargante alega que a Sentença foi omissa quanto aos pedidos de fornecimento, pelo Juízo, de alvará para levantamento do saldo de FGTS existente na sua conta vinculada, bem como o de fornecimento de autorização para requerimento do seguro desemprego, caso a Reclamada não cumpra as obrigações em questão no prazo declinado na Sentença. Com razão a embargante. De fato não houve manifestação quanto aos pedidos em questão, razão pela qual acolho os embargos declaratórios para determinar que, caso a Reclamada deixe de comprovar no prazo e forma estipulados na Sentença, os depósitos do FGTS e respectiva multa, bem como deixe de entregar as respectivas guias para habilitação da obreira no seguro-desemprego,que seja expedido pela Secretaria deste Juízo o competente alvará para levantamento pela reclamante dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada (deduzindo-se o valor levantado quando da apuração do total da verba fundiária pelo Setor de Cálculos desta Especializada), bem como certidão narrativa para habilitação da embargante no benefício do seguro-desemprego. Determino ainda à embargante que comprove nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do eventual recebimento do referido alvará, o valor levantado. 3. DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Intime-se. ” E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2009
PROCESSO: RTOrd 01263-2008-161-18-00-1
RECLAMANTE: CAMILA DE FÁTIMA DA SILVA
RECLAMADA: LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamadao LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL), CNPJ:
05.847.639/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a cumprir as seguintes obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I – proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II – comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de expedição de alvará judicial para saque do saldo existente na conta vinculada da autora, apurando-se a diferença em liquidação de sentença. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LOJÃO DO SUL (C.P. PORTUGAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 105/2009
PROCESSO: RTOrd 01265-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: ELZIMARA ALVES DE SOUZA
RECLAMADA: VELUMA COMERCIAL LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada VELUMA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: “ Ante o teor da certidão de fls.15, verifico que houve o decurso do prazo concedido à reclamada para cumprimento da obrigação na qual foi condenada. Desta forma, proceda a secretaria à anotação de baixa na CTPS da Reclamante, conforme determinado na Sentença. Pendentes as custas, no valor de R$ 10,64, as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.
Intime-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.“ E para que chegue ao conhecimento de VELUMA COMERCIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106/2009
PROCESSO: RTSum 00274-2009-161-18-00-5
RECLAMANTE: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADA: AFONSO & MORAIS LTDA.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nsta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado AFONSO & MORAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/21, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA: FUNDAMENTAÇÃO Pleiteia o reclamante o pagamento das parcelas descritas nas fls. 03/04 dos autos, alegando ter trabalhado como cozinheiro de 01/10/2005 a 15/01/2007, sob remuneração mensal de R$415,00. Com a inicial juntou cópia da CTPS, extrato do FGTS e prova do arquivamento da RT 0023/2009-0, conforme fls. 06/11 dos autos. A reclamada, embora devidamente notificada, conforme edital de fls.16/18, não compareceu à presente audiência para se defender, de modo que a reputo revel e confessa quanto à matéria de fato, a teor da CLT, art 844. Em razão da confissão ficta da demandada, e considerando a rescisão sem justa causa por iniciativa da reclamada, o que se presume pelo princípio da continuidade da relação de emprego, e considerando também a ausência de pagamento de acerto rescisório, defere-se ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de: aviso prévio indenizado; férias integrais mais 1/3; férias proporcionais mais 1/3 (3/12); 13º salário proporcional de 2005 (2/12); 13º salário integral de 2006; 13º salário proporcional de 2007 (1/12); multa da CLT, art. 477, § 8º; multa da CLT, art. 467 sobre as parcelas retro. Deverá ainda a reclamada comprovar no prazo de 48 horas após o transito em julgado da presente sentença, todos os depósitos para o
FGTS, inclusive com a indenização equivalente a 40%, sob pena de apuração da referida parcela, com dedução dos valores comprovadamente depositados conforme extratos de fls. 08/10. Comprovados os depósitos para o FGTS, o respectivo saldo deverá ser levantado através de alvará judicial.Indefere-se o pedido de seguro desemprego, pois conforme a fl. 15 da CTPS (fls. 07 dos autos) o reclamante manteve-se empregado de janeiro a maio de 2007, não fazendo jus ao referido benefício. Deverão incidir juros de mora e correção monetária por ocasião da liquidação da presente sentença. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre 13º salários, autorizando-se a dedução da parte devida pelo trabalhador, tudo isso no prazo de até 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de liquidação e execução ex ofício. Defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, a teor da CLT, art. 790, § 3º. Dispositivo, Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jair Amaral da Silva em face de Afonso & Morais Ltda, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de: aviso prévio indenizado; férias integrais mais 1/3; férias proporcionais mais 1/3 (3/12); 13º salário proporcional de 2005 (2/12); 13º salário integral de 2006; 13º salário proporcional de 2007 (1/12); multa da clt, art. 477, § 8º; multa da clt, art. 467 sobre as parcelas retro; bem assim a comprovar no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente sentença, todos os depósitos para o fgts, inclusive com a indenização equivalente a 40%; acréscimos de juros de mora e correção monetária na forma da lei, tudo conforme os termos e limites da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins legais. contribuições para a previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$4.000,00. Intime-se a reclamada revel. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais“.
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, iniciase a partir da

publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de AFONSO & MORAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de março de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Tendo em vista que a praça foi negativa, fica V. Sa. Intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
No silencio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Não vislumbro vantagem processual na reunião dos autos, como requerido pela parte reclamante, razão pela qual indefiro o pedido.
O reclamante deverá juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 5 dias.
Juntada a CTPS, intime-se a reclamada para que proceda à retificação, nos termos da sentença de fls. 44/59, bem como para juntar aos autos TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de ser a retificação da CTPS efetuada pela Secretaria, expedição de alvará para saque do FGTS e certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Nos termos da sentença de fls. 44/59, proceder à retificação na CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá juntar TRCT com código de saque e guias do seguro-desemprego para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Nos termos da sentença de fls. 44/59, proceder à retificação na CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá juntar TRCT com código de saque e guias do seguro-desemprego para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSEIR SANTOS DE MELLO
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 18/03/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a três.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1564/2009
Processo Nº: RT 00115-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE IPOLITA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 07.04.2009 ás 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 08.04.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 43/2009.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 159, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de depósito do montante do débito exequendo, com caráter de pagamento, conforme se vê na guia de fls. 158, resolve-se cancelar a penhora de fls. 153 e as praças designadas, bem como determinar à Secretaria que providencie a liberação do crédito da parte exequente e os recolhimentos devidos, pelo modo usual. Cumpridas as determinações exaradas acima, arquivem-se os autos.¨
2 - Comparecer, a parte exequente, na Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1530/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca das respostas complementares do Perito (fls. 193/194).

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: AIND 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco dias, acerca das respostas complementares do Perito (fls. 188/190).

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: AIND 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca das respostas complementares do Perito.

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 222, abaixo transcrito:
¨Considerando que a Executada, na petição de fls. 221, menciona Depósitos Recursais no montante de R$12.000,00 e que nos autos consta apenas o Depósito Recursal para fim de Recurso Ordinário, no importe de R$5.357,25 (fls. 164), intime-se a Executada para comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da diferença o qual, presume-se, deve ter sido feito para fim de Recurso de Revista, que não chegou a ser protocolizado.¨

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 444, abaixo transcrito:
¨Considerando que a Executada, na petição de fls. 442, menciona Depósitos Recursais no montante de R$15.000,00 e que nos autos consta apenas o Depósito Recursal para fim de Recurso Ordinário, no importe de R$5.357,25 (fls. 392), intime-se a Executada para comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da diferença o qual, presume-se, deve ter sido feito para fim de Recurso de Revista, que não chegou a ser protocolizado.¨

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RT 01173-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 329, abaixo transcrito:
¨Considerando que a Executada, na petição de fls. 327, menciona Depósitos Recursais no montante de R$9.000,00 e que nos autos consta apenas o Depósito Recursal para fim de Recurso Ordinário, no importe de R$5.357,25 (fls. 281), intime-se a Executada para comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da diferença o qual, presume-se, deve ter sido feito para fim de Recurso de Revista, que não chegou a ser protocolizado.¨

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 202, abaixo transcrito:
¨Prejudicada a nomeação feita por meio da petição e documento de fls. 436/437, eis que ultrapassado o prazo e já efetivado bloqueio por meio do convênio Bacen Jud, fls. 432, deduzido o valor do Depósito Recursal (fls. 369), que é o único que consta nos autos. Aguarde-se a comunicação de transferência do montante bloqueado, pela Caixa Econômica Federal. Dê-se ciência deste despacho, à Executada.¨

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DA CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Providenciar, em dez (10) dias, as retificações apontadas pelo Reclamante, por meio da petição de fls. 501.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO LEANDRO COSTA NUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAIXÃO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁRIO MENDES APARECIDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO AURORA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1648/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL BERNARDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ASNOR XAVIER CAMARGO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RTOrd 00080-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL NETO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1624/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO XAVIER CAMARGO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1656/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA GODOIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTOrd 00140-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1625/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON DE ABREU XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTOrd 00143-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CLEMENTE DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1610/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAULINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1596/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE DAS DORES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA LUZ PEIXOTO NETO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIA PACIFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIPES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BASTISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR APARECIDO COLARES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDES LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS SEIXAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIVALDO NEVES MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER RODUVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEDROSO GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES DE ASSIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1565/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS LUCIANO DO BOMFIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R$17,81, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais,no importe de R$27,57, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009.Intime-se a parte autora.Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira.FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARGARETH MARIANO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,18, calculadas sobre o valor da causa.Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009.Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NADIR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,79, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RENATO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,64, calculadas sobre o valor da causa.Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): UELIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,12, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009.Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): APARECIDO JOSE MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$15,81, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1557/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SALVADOR BRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$46,91, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1558/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUIZ CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$29,57, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,41, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VANDEIR LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$25,56, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1561/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BENJAMIM ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$18,86, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1562/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$16,47, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intime-se a parte autora. Ceres, 09 de março de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Juiz do Trabalho¨. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 43/2009
PROCESSO Nº RT 00115-2006-171-18-00-5
Exeqüente: MARIZETE IPOLITA DA SILVEIRA
Executado(a): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
1ª Praça: 07/04/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 08/04/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 280 e Auto de Reavaliação de fls. 357, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UMA ETIQUETADORA MARCA IMDEC, MODELO 14, SÉRIE 5933, PERMANECENDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROTEGIDA POR PLÁSTICO, REAVALIADA EM R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). O BEM ENCONTRA-SE NA SEDE DA EMPRESA NO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de março de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 356, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Determina-se a retificação da autuação para constar a atual denominação social da segunda reclamada, que é, pelo que denotam os docs. de fls. 45/47, Celg Distribuição S/A – Celg D.
Verifica-se que o autor, através da petição de fls. 290, requer a desistência da ação quanto às 2ª (Celg) e 3ª (Embrace) reclamadas, o que passou despercebido até o momento.
Diante disso e considerando o disposto no §4°, do art. 267, do CPC, intimem-se as referidas reclamadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, advertindo-as que seu silêncio será considerado anuência ao requerimento obreiro.'

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 356, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Determina-se a retificação da autuação para constar a atual denominação social da segunda reclamada, que é, pelo que denotam os docs. de fls. 45/47, Celg Distribuição S/A – Celg D.
Verifica-se que o autor, através da petição de fls. 290, requer a desistência da ação quanto às 2ª (Celg) e 3ª (Embrace) reclamadas, o que passou despercebido até o momento.
Diante disso e considerando o disposto no §4°, do art. 267, do CPC, intimem-se as referidas reclamadas a se manifestarem, no prazo de cinco dias, advertindo-as que seu silêncio será considerado anuência ao requerimento obreiro.'

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES M & L LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/A
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 5 dias:
a)efetivar as cabíveis anotações na CTPS da autora;
b)fornecer a documentaçõa necessária à habilitação da reclamante no programa do seguro desemprego, conforme determinado na sentença de fls. 84/88.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 124, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) executado(a) a comprovar o pagamento do crédito do(a) exequente/contribuição previdenciária, considerando que apenas juntou aos autos o DARF de fls. 123, e aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 120/121.'

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RTO 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 83, diante do doc. de fls. 84, e antecipo a audiência inaugural para o dia 25/03/09, às 13:00 horas.

Notifique-se o(a) reclamado(a) no endereço informado a fls. 86, o qual deverá ser anotado no SAJ/capa dos autos.
Intime-se o(a) autor(a) ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 83, diante do doc. de fls. 84, e antecipo a audiência inaugural para o dia 25/03/09, às 13:00 horas.
Notifique-se o(a) reclamado(a) no endereço informado a fls. 86, o qual deverá ser anotado no SAJ/capa dos autos.
Intime-se o(a) autor(a) ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: AINDAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 972).
3. Sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias (fls. 956).
4. Intime-se o Reclamado, via de sua Procuradora, a comprovar o recolhimento do Imposto de Renda retido, no valor de R$1.873,47, bem como os honorários periciais, no valor de R$2.000,00, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução, com utilização de parte do depósito recursal de fls. 973 para quitação desses valores (fls. 956, 1.025 e 1.037).´´

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito em constituição de capital para garantia do pagamento de pensão mensal (fls. 634).
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para manifestar-se acerca da peça de fls. 636, bem como para providenciar e comprovar o pagamento das pensões mensais, a partir de outubro/2008 até a presente data, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das pensões mensais devidas.´´

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 01797-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 340/349 (fls. 355), determino:
a) intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, a receber sua CTPS (arquivada em Secretaria – fls. 330), no prazo de cinco (05) dias;
b) após, remetam-se os autos ao Juízo Cível da Comarca de Goiás, declarado competente para processar e julgar o feito (fls. 349).

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): ELI FERNANDES ALVARENGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 104)
Vistos os autos.
1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 72/73).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pelo Reclamado.
3. Com a apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para efetuar as anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incidir na multa diária de R$20,00 por dia de atraso, até o limite de trinta (30) dias, além de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara (a qual resta, desde já, autorizada a fazê-lo); no mesmo prazo, deverá o Reclamado comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, conforme assinalado em sentença.
4. Decorridos os prazos assinalados supra, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive no tocante às Contribuições Previdenciárias mencionadas supra.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 24/03/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´
´

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 260/261 e documento de fls. 262/263, no prazo de cinco (05) dias.´´
OBS: OS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO
ADVOGADO....: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. À vista da certidão de fls. 137, oficie-se ao Banco Bradesco S.A, ag. 1423, com cópia da guia de depósito recursal de fls. 81, solicitando a transferência do numerário para a agência da Caixa local (ag. 1238), à disposição deste Juízo, no prazo de dez (10) dias.
2. Homologo os novos cálculos de fls. 129/134, fixando a dívida em R$4.725,25 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considerando que os depósitos recursais de fls. 81 e 122 garantem a execução, cite-se o Executado, via de seu Procurador, para, querendo, opor embargos, no prazo legal, com a ressalva de que o que sobejar dos aludidos depósitos ser-lhe-á restituído.
4. No silêncio ou concordância do Executado com os cálculos homologados, aguarde-se resposta ao expediente determinado no item 1 supra, pelo prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o aditamento do acordo de fls. 58/59, mantidos os demais termos da avença homologada às fls. 14/16.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Após, aguarde-se o vencimento final da conciliação.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
RECLAMADO(A): DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 40, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 36/39, fixando a dívida em R$2.228,95 (dois mil e duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
RECLAMADO(A): DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
1. Custas processuais dispensadas fls. 12.
2. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 41 – R$ 6.325,09).
3. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.
4. No silêncio, transfira-se o valor líquido de R$ 2.228,95, para a quitação da RT 01100-2008-221-18-00-8; e o valor líquido de R$ 2.050,46, para a quitação da RT 01102-2008-221-18-00-7.
5. Após, recolham-se as custas de liquidação no valor líquido de R$ 10,18, fls. 35.
6. Libere-se o saldo remanescente ao exequente, para a quitação do seu crédito.
6. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor do teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99). Deixa-se de intimar a PGF do acordo e do recolhimento previdenciário executado nos autos.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): MARISIO VICENTE DA SILVA (FAZENDA PEDREIRA)
ADVOGADO....: ADÃO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 454 fica V. Sª intimada a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de Embargos de Declaração de fls. 262/263, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 10 de março de 2009 - 3ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RTSum 01158-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ROSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZILDA LEVERGGER BARBOSA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Vistos os autos.
1. Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 32/33).
2. À vista do que consta às fls. 28 e dos recolhimentos previdenciários comprovados às fls. 33, julgo extinta a execução.
3. Libere-se à Executada o depósito de fls. 34.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.
OBS.: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA EG. VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNICIA ACIMA MENCIONADA.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO NILO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 45, na qual o Reclamante condiciona a inclusão de Cíntia Monteiro da Silva no polo passivo da ação à responsabilização solidária do reclamado, com a ressalva de que o silêncio ou a discordância do reclamado implicará no prosseguimento do feito em face somente do reclamado João Nilo Rodrigues Moreira.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINERO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 138/148, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por RODINERO ROGRIGUES DE JESUS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 130/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por SEMIR RUFINO DE AZEVEDO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 132/142, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
`` III – DISPOSITIVO Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros

traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 136/146, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ELIZON JOSÉ DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
``Vistos os autos.
1. A despeito de a Autora noticiar a realização de acordo entre as partes (fls. 18), não apresenta a petição respectiva para apreciação do Juízo.
2. Assim, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a apresentar petição de acordo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como correta adimplência do Requerido e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 109/119, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por ELCIMAR FERREIRA BORGES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 106/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por RONEI JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTOrd 00194-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MORATO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 130/140, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por DIVINO FERREIRA MORATO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA ALVES PERES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 132/142, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por LEILA ALVES PERES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 116/126, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por WEBER TOLENTINO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 116/126, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por WEBER TOLENTINO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 106/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
`` III – DISPOSITIVO Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por CLEBER JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FELIPE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 135/145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
`` III – DISPOSITIVO Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por MAURO FELIPE DA SILVA JUNIOR, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R$ 60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RONAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo, em que a Autora dá plena quitação de seu crédito. Assim, homologo o acordo de fls. 18/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deixo de executar as Custas Processuais e de Liquidação devidas nestes autos (fls. 12 – R$57,89), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
3. Intimem-se.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA RITA DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 23/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por RODOLFO SILVA SOUZA em face de FAZENDA SANTA RITA DO ARAGUAIA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$198,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h17min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0037/2009

PROCESSO: RTSum 01135-2008-221-18-00-7
EXEQÜENTE(S): IDOVALDO BENONE DE ASSIS SEABRA
EXECUTADO(S): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.132,43 (sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: ACCS 01705-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): RUI JUNQUEIRA FRANCO, ESPÓLI DE. REP. POR. ARADY ANDRADE FRANCO
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição e peças de fls. 74/80, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RTOrd 03221-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DANIEL DE FREITAS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos os pagamentos das parcelas do acordo vencidas em 15/01/2009 e 15/02/2009, conforme restou assentado na ata de fls.51/52, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a informação contida à fl. 172-v e o recebimento pelo credor de uma 'mobilete' (fl. 181), entende-se como quitado o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RT 00385-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES)
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Ednéia de Freitas Fernandes à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões por ela deduzidas em Juízo em face do Cartório do 1º Tabelião de Notas e de Luciana de Sousa Lima; b) são consideradas improcedentes as pretensões neles

contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINÉIA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUSA LIMA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Ednéia de Freitas Fernandes à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões por ela deduzidas em Juízo em face do Cartório do 1º Tabelião de Notas e de Luciana de Sousa Lima; b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por Brasmix Engenharia de Concreto S/A à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões em face dela deduzidas em Juízo em face de Evaldo Lima e Silva b) são consideradas procedentes as pretensões neles contidas, apenas para prestar os esclarecimentos acima. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMILSON DE OLIVEIRA - O MILSON (CERVEJARIA 24 HORAS) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, Varejão da Cerveja, Rodrigo Alfaix, Edmilson de Oliveira - O Milson (Cervejaria 24 horas) e Silvano Dias de Almeida restam condenados ao cumprimento de obrigações em favor de Ernando dos Santos Dias. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVANO DIAS DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, Varejão da Cerveja, Rodrigo Alfaix, Edmilson de Oliveira - O Milson (Cervejaria 24 horas) e Silvano Dias de Almeida restam condenados ao cumprimento de obrigações em favor de Ernando dos Santos Dias. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por José Roberto Rodrigues em desfavor de Lima Distribuidora de Bebidas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.661,81 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$83.090,91), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por José Roberto Rodrigues em desfavor de Lima Distribuidora de Bebidas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$1.661,81 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$83.090,91), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: RENATO GOUVEIA VILELA
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO FRANCO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil e § 1º do artigo 852-B da Consolidação), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Intime-se a parte autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA PAULA MARQUES DA ROSA

ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA. (CLÁUDIA PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 23/03/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIFAMA - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte autora ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 06/04/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 07/04/2009 às 08:30 horas

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARUMBÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 19/03/2009 às 10:15 horas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 524/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00171-2009-111-18-00-9
RECLAMANTE: BRAZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
Data da audiência: 27/04/2009 às 13:25 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Pagamento do saldo remanescente do objeto do contrato..... R$ 1.656,95
b) Pagamento da multa em razão da inadimplência por parte da CONTRATANTE..... R$ 180,96
c) Pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% calculados sobre o valor do pedido..... R$ 367,58
Valor da causa: R$ 2.205,49 (dois mil, duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VORTEX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 526/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00303-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
Data da audiência: 27/04/2009 às 13:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedido(s): Requer a procedência do pedido da presente ação, a qual deverá o reclamado ser condenado a pagar o principal devidamente corrigido pelos índices legais, custas processuais e multas..... R$ 4.484,00
Valor da causa: R$ 4.484,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VORTEX ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 522/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00304-2009-111-18-00-7
RECLAMANTE: JOVELINO ALVES RIBEIRO
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
Data da audiência: 27/04/2009 às 13:35 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedido(s): Requer a procedência do pedido da presente açõa, a qual deverá o reclamado ser condenado a pagar o principal devidamente corrigido pelos índices legais, custas processuais e multas..... R$ 1.260,00
Valor da causa: R$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VORTEX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 512/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00305-2009-111-18-00-1
RECLAMANTE: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
Data da audiência: 27/04/2009 às 13:40 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Aviso prévio indenizado no período de 23/12/2008 a 22/01/2009 – 30 dias..... R$ 622,60
b) Saldo de salários "retidos"..... R$ 477,32
c) 13º salário (diferença, ou seja, os 50% restante), já com o cômputo do aviso prévio..... R$ 311,30
d) Férias + 1/3 (integrais) do período aquisitivo de 17/10/2007 a 16/10/2008..... R$ 830,13
e) Férias proporcionais a 03/12 + 1/3 do período aquisitivo de 16/10/2008 a 22/01/2009, já com o cômputo do aviso prévio..... R$ 207,52
f) Liberação do termo rescisório "TRCT" no campo 01 para saque do FGTS, mediante a comprovação nos autos de todos os depósitos relativos ao FGTS sobre a remuneração fixa ou indenização direta da diferença do FGTS a razão de

8% + 40% (período de 17/10/2007 a 22/01/2009), já com o cômputo do aviso prévio indenizado..... R$ 692,87
g) Liberação das guias CD/SD para recebimento das 04 (quatro parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de indenização correspondente..... R$ 2.120,32
h) Multa do art. 477 d CLT pelo atraso rescisório.. R$ 622,60
Valor da causa: R$ 5.884,66 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VORTEX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 520/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00308-2009-111-18-00-5
RECLAMANTE: NATANNY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75
Data da audiência: 27/04/2009 às 13:50 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Aviso prévio indenizado no período de 23/12/2008 a 22/01/2009 – 30 dias..... R$ 250,00
b) Saldo de salários "retidos"..... R$ 466,00
c) 13º salário – 06/12 – ano base de 2008, já com o cômputo do aviso prévio..... R$ 125,00
d) Férias proporcionais a 06/12 + 1/3 do período aquisitivo de 04/07/2008 a 22/01/2009, já com o cômputo do aviso prévio..... R$ 167,00
e) Liberação do termo rescisório "TRCT" no campo 01 para saque do FGTS, mediante a comprovação nos autos de todos os depósitos relativos ao FGTS sobre a remuneração fixa ou indenização direta do FGTS a razão de 8% + 40% (período de 04/07/2008 a 23/12/2008), já com o cômputo do aviso prévio indenizado..... R$ 168,00
f) Liberação das guias CD/SD para o recebimento das 03 (três) parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de indenização correspondente..... R$ 1.245,00
Valor da causa: R$ 2.421,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VORTEX ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RT 00078-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO RABELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), BANCO BRADESCO S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 50.754,70 (atualizado até 27/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 49.614,34;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 892,29;
Custas de Liquidação - R$ 248,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá, ainda, tomar ciência de que serão deduzidos os depósitos recursais de fls. 207 e 261, os quais foram convertidos em penhora, conforme despacho de fl.320.
OUTRO : JOÃO DANIEL HOLLENBACH - OAB/GO 5.700-A

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: RT 00156-2001-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:
Defiro o requerimento de fls. 203, AGUARDE-SE a comunicação do STF acerca do postulado pelo Executado.

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 00889-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE CRISTINA MAZARON FREIRE
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): EDS - TRANSPORTES DE CARGAS CRISTALINA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da reclamante:
Deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do(s) veículo(s) localizado(s), indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o(s) veículo(s) possui(em) ônus de alienação.

Notificação Nº: 1384/2009
Processo Nº: RT 01221-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO DA ROCHA MORAES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANNY & VANNY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica intimada a credora e sua procuradora a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RT 01033-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REMIS DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DIRSO JOSE DE OLIVEIRA (REP. INVENTARIANTE THEREZINHA DE JESUS OLIVIERA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Executado das penhoras on line sob fls. 123,prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RT 01033-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REMIS DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DIRSO JOSE DE OLIVEIRA (REP. INVENTARIANTE THEREZINHA DE JESUS OLIVIERA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exeqüente a indicar meios claros e objetivos para

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Tendo em vista a comprovação do deferimento do parcelamento da dívida junto a Agência da Receita Federal, bem como o comprovante de pagamento da primeira parcela (fl. 65), aguarde-se a comprovação das demais parcelas.
Intime-se o Reclamado cientificando-o da necessidade de comprovação nos autos das parcelas mensais.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: ExFis 00176-2008-131-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado JOSÉ PAULO BONI acerca das penhoras de fls. 154, 157 e 174, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 13.541,54 (atualizado até 27/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 9.278,65;
I.R.R.F - R$ 1.341,19;
INSS - empregado - R$ 689,39;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 2.138,89;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 26,18;
Custas de Liquidação - R$ 67,24.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Deverá, ainda, tomar ciência de que este Juízo converteu o depósito recursal de fls. 197 em penhora.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVAL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA IRMAOS MELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a Certidão Narrativa, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2008-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS
ADVOGADO: NADJA FEREIRA GUEDES
RÉU(RÉ).: COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER
ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADO DA RÉ:
Diante dos termos da certidão em linhas volvidas, DETERMINO que a Secretaria indique novo Perito para realização da prova técnica.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: ET 00621-2008-131-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Fica intimada a Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor arbitrado em custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e o seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA., e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, aplicando ainda multa de 1% do valor dado à causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum como se nele estive transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA LEITE
ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 195 e 196 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1386/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 45, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CARNEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), BRASFRIGO S/A - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.005,15 (atualizado até 27/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R$ 980,64;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 19,61;
Custas de liquidação - R$ 4,90;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA
Tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por BRASFRIGO S.A., e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum como se nele estive transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL WAGNER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Sobre a petição de fls. 34, descumprimento do acordo, manifeste-se a Reclamada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se que realmente descumpriu acordo.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogada das Reclamadas:
Tendo em vista o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de PERÍCIA, a ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, ficando, desde já, Consignado que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236 do TST. Registram-se os protestos por Parte do Autor.
Nomeia-se como Perito deste Juízo o Sr. Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, o qual deverá ser notificado do encargo no endereço constantes dos arquivos desta Vara.
Deferem-se às Partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram.
Prazo para entrega do laudo: 30 dias.
Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de perícia médica.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 92 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANO LUIS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intiamdo o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire dos autos as guias TRCT, CD/SD e a CTPS que se encontram à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANO LUIS MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o pagamento da parcela do acordo, vencida em 26/02/2009.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: Alvará 00093-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOAO FRANCISCO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODEMIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2009, cujo inteiro teor segue em anexo. Prazo e fins legais.
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Tratam-se os presentes autos de Ação Trabalhista cognominada pelo Requerente de Autorização Judicial em que se postula o soerguimento de valores depositados a título de FGTS em conta vinculada.
Pondera o Requerente que manteve vínculo empregatício com a Sociedade Empresária Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais S.A. no período de 18.06.1982 a 01.02.1991, sendo certo que a ex-empregadora expediu as guias para levantamento do FGTS, contudo o requerente somente retirou parte dos valores depositados em sua conta vinculada.
Alega que, devido a depósitos complementares, bem como por juros e diferenças dos planos do governo, há um saldo positivo de R$ 4.722,49.
Em conclusão, aduz que compareceu à CEF, contudo esta negou-lhe o soerguimento do montante, preconizando que somente ser-lhe-ia possível a movimentação de tais valores mediante autorização judicial.
É, em breves explanações, o relatório.
Fundamento e decido.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Analisando a Ação, observo que se trata de típico caso de "jurisdição voluntária" - administração de interesses privados, em que se ingressa com ação no judiciário simplesmente para a chancela de um ato que, não obstante ser destituído de lide, necessita de uma autorização judicial para que tenha validade no mundo jurídico e assim possuir a eficácia determinada e adstrita em Lei.
Obtempero que, conforme os arts. 4º e 7º da Lei 8.036/90, a Caixa Econômica Federal - CEF possui qualidade de agente operador dos depósitos relativos ao FGTS, cabendo-lhe a análise das hipóteses de movimentação de tais valores (art. 10) nos casos previstos (art. 20).
Processualmente, mais especificamente em relação às regularidades formais da presente ação, é cediço que para se exercitar um dos maiores direitos de um Estado Democrático de Direito, assegurado constitucionalmente, consubstanciado no Princípio da Demanda (CF, art. 5º, XXXV), é necessário o preenchimento de certas condições, quais sejam: interesse de agir, a legitimidade ad causam e a possibilidade jurídica do pedido.
In casu, estão presentes, sem sombra de dúvidas, as duas últimas condições. Porém, quanto à primeira condição, lamentavelmente, carece o requerente de interesse.
Pois bem, o interesse de agir é composto do interesse-necessidade, utilidade e adequação.
Com efeito, a via eleita pelo Requerente não se presta ao fim colimado, uma vez que a CEF deveria, ante seu interesse, compor a relação processual - com espeque no esposado primeiro parágrafo desta folha - o que desagua na inadequação da via eleita para o deferimento/indeferimento do pleito do requerente.
Em outras palavras, há de ter uma relação entre a situação lamentada pelo Autor e o provimento jurisdicional concretamente solicitado, a fim de que esteja configurado o interesse-adequação, parafraseando Grinover, Ada Pellegrini.
Demais disso, não há, compulsando os autos, alegação de que a CEF negou-se a autorizar o levantamento de tais valores, o que resulta em outro vício: o interesse utilidade-necessidade, já que não há necessidade, tampouco há utilidade, de um provimento judicial apto a suplantar o interesse da Parte Adversa e autorizar o soerguimento do depósito a título de FGTS em conta vinculada.
III- DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 295, III) e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I), consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 200,00, das quais fica dispensado o recolhimento, em razão de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita (CLT, art. 790-A).
Intime-se.
Arquivem-se, com as baixas devidas.
Luziânia, 03 de março de 2009, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: Alvará 00093-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOAO FRANCISCO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS CODEMIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2009, cujo inteiro teor segue em anexo. Prazo e fins legais.
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Tratam-se os presentes autos de Ação Trabalhista cognominada pelo Requerente de Autorização Judicial em que se postula o soerguimento de valores depositados a título de FGTS em conta vinculada.
Pondera o Requerente que manteve vínculo empregatício com a Sociedade Empresária Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais S.A. no período de 18.06.1982 a 01.02.1991, sendo certo que a ex-empregadora expediu as guias para levantamento do FGTS, contudo o requerente somente retirou parte dos valores depositados em sua conta vinculada.
Alega que, devido a depósitos complementares, bem como por juros e diferenças dos planos do governo, há um saldo positivo de R$ 4.722,49.
Em conclusão, aduz que compareceu à CEF, contudo esta negou-lhe o soerguimento do montante, preconizando que somente ser-lhe-ia possível a movimentação de tais valores mediante autorização judicial.
É, em breves explanações, o relatório.
Fundamento e decido.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Analisando a Ação, observo que se trata de típico caso de 'jurisdição voluntária' - administração de interesses privados, em que se ingressa com ação no judiciário simplesmente para a chancela de um ato que, não obstante ser destituído de lide, necessita de uma autorização judicial para que tenha validade no mundo jurídico e assim possuir a eficácia determinada e adstrita em Lei.
Obtempero que, conforme os arts. 4º e 7º da Lei 8.036/90, a Caixa Econômica Federal - CEF possui qualidade de agente operador dos depósitos relativos ao FGTS, cabendo-lhe a análise das hipóteses de movimentação de tais valores (art. 10) nos casos previstos (art. 20).
Processualmente, mais especificamente em relação às regularidades formais da presente ação, é cediço que para se exercitar um dos maiores direitos de um Estado Democrático de Direito, assegurado constitucionalmente, consubstanciado no Princípio da Demanda (CF, art. 5º, XXXV), é necessário o preenchimento de certas condições, quais sejam: interesse de agir, a legitimidade ad causam e a possibilidade jurídica do pedido.
In casu, estão presentes, sem sombra de dúvidas, as duas últimas condições. Porém, quanto à primeira condição, lamentavelmente, carece o requerente de interesse.
Pois bem, o interesse de agir é composto do interesse-necessidade, utilidade e adequação.
Com efeito, a via eleita pelo Requerente não se presta ao fim colimado, uma vez que a CEF deveria, ante seu interesse, compor a relação processual - com espeque no esposado primeiro parágrafo desta folha - o que desagua na inadequação da via eleita para o deferimento/indeferimento do pleito do requerente.
Em outras palavras, há de ter uma relação entre a situação lamentada pelo Autor e o provimento jurisdicional concretamente solicitado, a fim de que esteja configurado o interesse-adequação, parafraseando Grinover, Ada Pellegrini.
Demais disso, não há, compulsando os autos, alegação de que a CEF negou-se a autorizar o levantamento de tais valores, o que resulta em outro vício: o interesse utilidade-necessidade, já que não há necessidade, tampouco há utilidade, de um provimento judicial apto a suplantar o interesse da Parte Adversa e autorizar o soerguimento do depósito a título de FGTS em conta vinculada.
III- DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 295, III) e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I), consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 200,00, das quais fica dispensado o recolhimento, em razão de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita (CLT, art. 790-A).
Intime-se.
Arquivem-se, com as baixas devidas.
Luziânia, 03 de março de 2009, quarta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSMAR WILLY LAUSMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 45/47, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 52,25, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JANAINA ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 43/45, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 30,18, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GIVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 76 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JOAQUIM PIRES
ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogada da Reclamada:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: especialidade Periculosidade e Insalubridade; endereço residencial: Avenida 85, n 1940, sala 25, Edificio Galeria Nacional, Setor Marista; contatos: 062 81185721.
Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico, caso queiram . Prazo sucessivo, iniciando-se pelo Reclamante, a fim de que possa ele na mesma ocasião manifestar-se a respeito da documentação juntada com a defesa.

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/03/2009, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
Com fulcro no acima expendido, que passa a fazer parte deste Decisum, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 3.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 160.000,00, dispensando-se o Reclamante do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT.
Retire-se o feito de pauta.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1584/2009
PROCESSO Nº CPEX 00636-2005-131-18-00-2
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1584/2009
Processo : CPEX 00636-2005-131-18-00-2
Reclamante: ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Credor : ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Devedor(a): DIGISOFT INFORMATICA E SERVIÇOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Data da Praça : 29/05/2009 às 10h24min
Data do Leilão: 29/05/2009 às 13h26min
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Jardim Planalto, Rua 11, Quadra 41, Lote 18, Cristalina - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
'Loteamento Jardim Planalto, Rua 11, Quadra 41, Lote 18, Cristalina - GO.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos nove de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1589/2009
PROCESSO Nº ConPag 01339-2005-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1589/2009
PROCESSO : ConPag 01339-2005-131-18-00-4
EXEQÜENTE: INSS (Consignados: Nady da Fonseca + 001)
EXECUTADO: WEYDSON SOARES FONTELES - CPF: 368.218.704-97
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEYDSON SOARES FONTELES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.414,54, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NADY DA FONSECA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos nove de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1572/2009
PROCESSO Nº ACCS 00400-2007-131-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1572/2009
PROCESSO : ACCS 00400-2007-131-18-00-8
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS
E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADO: AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
CNPJ: 25.080.888/0001-40
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.715,90, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, Técnico Judiciário, digitei, aos nove de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1576/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00216-2009-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1576/2009
PROCESSO : RTOrd 00216-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE: JERUZA RODRIGUES LOUREIRO
RECLAMADO : LEAO DOURADO LTDA
CNPJ : 05.009.360/0002-59
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento LEAO DOURADO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, Técnico Judiciário, digitei, aos nove de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RT 00161-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 6.062,40, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor orinundo dos depósitos recursais é suficiente para garantir a execução (fls. 385), intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo, por mais 5 (cinco) dias, conforme requerido pela executada.
Intime-se

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZIA LOPES CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Ari Leite da Silva em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo reclamante, na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 436,64, apuradas sobre R$ 21.832,00, valor atribuído à causa. Isento.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Egrégio Regional o valor relativo aos honorários periciais, cujo montante deverá ser utilizado para reembolsar a reclamada pelo valor antecipado. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: ACHP 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos que vieram com as contra-razões apresentadas pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 02.04.2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdemar Nunes dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Além disso, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria requisitar junto ao Eg. Regional os valores destinados ao reembolso dos honorários periciais antecipados pela reclamada. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: ACCS 01481-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Autora para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação ou concordando com os cálculos, libere-se-lhe o seu crédito líquido acrescido dos honorários assistenciais.
Em seguida, à Secretaria para recolher as custas.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RT 01872-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAURO REZENDE MORAES (FAZENDA PIÃOZINHO)
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTOrd 02024-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o advogado do reclamante para tomar ciência da devolução da intimação endereçada ao endereço constante dos autos de seu cliente com a informação "não existe o número indicado" prestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMERE DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material contido na sentença de fls. 309/327, onde se lê no dispositivo (fls. 327): "[...] Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$15.000,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. [...]"; leia-se: [...] Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. [...].
Assim, perdeu o objeto os embargos de declaração interpostos pela reclamada, já que visavam tão-somente a correção do erro material.
À Secretaria deverá proceder à baixa dos embargos de declaração.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTOrd 02208-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: SALMEN KAMAL GHAZALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1161/2009
PROCESSO : RT 00978-2008-191-18-00-9
RECLAMANTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/04/2009 às 14 horas
Data do Leilão 29/04/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua
Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 103, encontrado no seguinte endereço: Rua 'S', Setor Pecuária, Oficina do Baixinho, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) veículo CAR/CAMINHONETE GM/CHEVROLET D-10, cor vermelha, ano de fabricação 1982 a Diesel, Placa KBP-1607, Chassi nº BC244PNB12129, Renavan nº 114406200, com a carroceria reformada, parabrisa trincado, estofados rasgados, pneus traseiros 215/16 Pirelli recapados, pneus dianteiros 215/16 ranger runner meia-vida, rodas cromadas, em regular estado de conservação e em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive correndo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos move de março de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 565/593. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: AIND 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ILTON CELIRIO
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CIAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 445/449. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1414/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GARCEZ BARROS
ADVOGADO....: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamado, através da petição registrada sob nº 843296 2/2, apresenta manifestação. Considerando que tal manifestação foi apresentada de forma inadequada e intempestiva, visto que somente foi protocolada em 20/02/2009, portanto após a realização da audiência una (19/02/2009), não conheço, por preclusa. Intimem-se. Após, aguarde-se a intimação do reclamado da sentença.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERNANDES LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.
No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu CUSTODIO RIBEIRO IZIDORO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação

supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical do exercício de 2004. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 10,64(valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$ 380,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu.
Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): APARECIDA FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl 07, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do AR de folha retro, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 05/03/2009, as 08h30min, para o dia 26/03/2009, as 10h10min. Notifique-se a reclamada via mandado. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELI AFRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Tendo em vista a informação da certidão de folha retro, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 05/03/2009, as 08h50min, para o dia 26/03/2009, as 09h05min. Notifique-se a reclamada via mandado. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl 07, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a informação do AR de folha retro, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 05/03/2009, as 10h20min, para o dia 26/03/2009, as 09h20min. Notifique-se a reclamada via mandado. Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROZENI BORGES DA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Tendo em vista a informação da certidão de folha retro, bem como a exigüidade do prazo que antecede a audiência, adia-se a audiência una designada para o dia 05/03/2009, as 09h35min, para o dia 26/03/2009, as 10 horas. Notifique-se o reclamado.
Dê-se ciência ao autor.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1579/2009
PROCESSO Nº RT 00750-2006-251-18-00-6
EXEQÜENTE(S): OSMAR LUIZ DE FREITAS
EXECUTADO(S): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.957.447/0001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2009
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS CARLOS FERREIRA E DJALMA FERREIRA GUARDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.149,21 (seis mil cento e quarenta e nove reais e vinte e hum centavos), atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS CARLOS FERREIRA E DJALMA FERREIRA GUARDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL MÓVEIS LTDA. (R/P SR.GILMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.14, cujo teor é o seguinte:
'I-Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 11 de março de 2009 às 10:20 horas. II-Ante o teor da informação de fls. 10, bem como de petição de fls. 12, intime-se o Reclamante para confirmar o endereço fornecido na exordial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL Nº 013/2009
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 17/03/2009

PROCESSO 0010/2009-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
RECDO: DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
14:00 HORAS – UMA

PROCESSO 0189/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ANTONIO SILVINO FERREIRA DE FROTA
RECDO: DIOGENES URCIRNO DE MEDEIROS
14:20 HORAS – UMA

PROCESSO 0032/2009-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
RECDO: IRACILDES OLIVEIRA FRANCO
14:40 HORAS – UMA

PROCESSO 0155/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSÉ ARIOVALDO GÔBBO
RECDO: JONY MENDEIROS TOGNETTI +001
15:00 HORAS – UMA

PROCESSO 0192/2009-7 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: CAROLINE STEPHANIE AGUIAR
RECDO: SISTEMA EDUCACIONAL TERRA LTDA.
15:20 HORAS – UMA

PROCESSO 0197/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: RONEI RODRIGUES ROSA
RECDO: SUPER MOTO RICARDO
15:40 HORAS – UMA

PROCESSO 0198/2009-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: KELLY MARINHO TAVARES
RECDO: SUPERMERCADO PONTO FORTE
16:00 HORAS – UMA

PROCESSO 0199/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: MANOEL CARDOSO DA SILVA
RECDO: NOSSO ATACADÃO DISTRIBUIDOR
16:20 HORAS – UMA

PROCESSO 0200/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO
CONSGNANTE: ANTONIO FERNANDES FILHO
CONSIGNADO: CARMELITA SILVA OLIVEIRA
16:40 HORAS – UMA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 18/03/2009
PROCESSO 0204/2009-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: DORIVAL ANTONIO MENDANHA
RECDO: IZABEL ANTONIO MENDANHA
08:40 HORAS – UMA

PROCESSO 0183/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JOSÉ ALVES DE BRITO
RECDO: W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
09:00 HORAS – UMA

PROCESSO 0184/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
09:20 HORAS – UMA

PROCESSO 0185/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: IRAPUAN JOSÉ LUIZ
RECDO: W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
09:40 HORAS – UMA

PROCESSO 0186/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RECDO: W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
10:00 HORAS - UNA
PROCESSO 0187/2009-4 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ALMIR SEVERINO DA SILVA
RECDO: ASSYR GONÇALVES MARQUES
10:20 HORAS – UMA

PROCESSO 0195/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: DENISON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
RECDO: AGROPECUÁRIA CIAL LTDA.
10:40 HORAS – UMA

PROCESSO 0196/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: GUILHERME HENRIQUE CAMPOS TAVEIRA
RECDO: IREMAR SEBASTIÃO DOS REIS & CIA LTDA. - ME
11:00 HORAS UMA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 10 de março de 2009.
Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RT 00357-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:28 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): E. A. SOUSA
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO n. 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: ACCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da proposta de parcelamento de fls. 346, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: ExFis 01432-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 31.380,14, atualizado até 27.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. ´´

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, em 48 horas, proceder às anotações pertinentes ao contrato de trabalho na CTPS do autor.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2008-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ANDRADE MIGUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender, a bem de seu direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber as guias de leantamento acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: ACCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Ante os termos da certidão de fls. 101, intime-se a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no objeto da carta precatória n. 294/2009. Transcorrido i n albis, oficie-se o e. Juízo deprecado solicitando a devolução virtual da carta precatória. Devolvida, suspendo o processamento destes autos pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 01176-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 100/101, nos seus exatos termos para que produza os seus efeitos legais. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, conforme cálculos de fls. 86, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DENNY CÂNDIDO DA SILVA (BRASIL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou extinto o processo sem resolução e mérito, os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO CARLOS FERREIRA em face de FERNANDO ALVES E OLIVEIRA, conforme fls. 16/17.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: CartPrec 00549-2009-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SILVÂNIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da nomeação da perita, a Sra Taysa Guimarães Fonseca - CREA/GO: 10.130/D, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: Arrest 00555-2009-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ALINE BORGES MENDES + 004
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Fica a autora Aline Borges Mendes intimada para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência e fornecer os meios para a remoção do bem, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: ConPag 00561-2009-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIANO CRUVINEL PEREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
CONSIGNADO(A): WENDEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçao do feito, sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GIRO DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RTN 00187-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALMEIDA DE ANDRADES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais nºs: 042 e 043/2009 acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Á EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 90, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar se a obrigação patronal está sendo cumprida, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS devidamente anotada, bem como o Alvará Judicial nº 047/2009, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vista do processo relativo à aposentadoria por invalidez do reclamante pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a terem vista do processo relativo à aposentadoria por invalidez do reclamante pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RT 01805-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CLEIBER DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MICHELE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA FERREIRA DIAS DIAS LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: AINDAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 638/640, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Anailton Lelis Vaz Ferreira em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.016,72, apuradas sobre R$ 300.836,01, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria, junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários, devendo a reclamada ser reembolsada da parte antecipada ao i. Perito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOVALDO LEONEL XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.469/471 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Liovaldo Leonel Xávier em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 11.443,85, calculadas sobre R$ 572.192,65, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria, junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários periciais, devendo a reclamada ser reembolsada da parte antecipada ao i.Perito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3208/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi adiada a audiência de oitiva de testemunha, para o dia 23/03/2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.397/409 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Waldiney Peres Cruvinel em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 01576-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIUSLAINE MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial de Nº44/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS (RECLAMANTE/ADVOGADA DA RECLAMANTE): Ficam intimadas do retro despacho de fl. 95, cujo teor é o

seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 94), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Intime-se o executado para que comprove o recolhimento da multa de 1% em favor da União, bem como das custas processuais e de liqüidação, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: AINDAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.355 cujo teor é o seguinte: ´´O Dr. Adriano Liñares informou que o reclamante é seu paciente, razão pela qual procedeu à devolução dos autos e do numerário anteriormente levantado. Destituo-o do encargo. Nomeio perito o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto. Intimem-se as partes e o perito. O laudo deverá ser apresentado em 20 dias´´.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINO LUIZ MORALES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do substabelecimento do Reclamante conforme determinação de fls.246.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINO LUIZ MORALES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência acerca do substabelecimento do Reclamante conforme determinação de fls.246.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCEZ
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos juntados pelo INSS, no prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSOMAR PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que apresente a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.58/68 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Francisco Barbosa em face de Maudi Motors Comércio de Veículos, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem como a retificar a data da data da dispensa na CTPS do reclamante fazendo constar o dia 27.07.08. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho à fl. 386, cujo teor é o seguinte: Considerando que não há nos autos os contracheques do período compreendido entre junho/1991 e junho/1992, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada para que apresente referidos documentos, em 05 dias, sob pena de ser considerada para todos os efeitos a maior remuneração auferida pelo reclamante durante o vínculo. Apresentados os documentos, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PERES CRUVINEL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.78/87 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Waldiney Peres Cruvinel em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a ter vista dos cálculos da liquidação (fls. 173/181) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a ter vista dos cálculos da liquidação (fls. 173/181) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RTSum 02307-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 47/54 no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. (LOJAS MARISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.12/14 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Considerando que, com a proximidade das férias deste juiz não haverá tempo hábil para o Setor de Cálculos confeccionar a planilha que integraria a sentença líquida, o valor da condenação será arbitrado. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, e no importe de R$ 28,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3211/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DAS GRAÇAS MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CLIOMAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente designada para o dia 16/03/2009, às 14:50 horas, foi redesignada para o dia 24/03/2009, às 10:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a comprovar nos autos, até o 10º dia útil do mês de abril/2009, a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARIANO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 24/03/2009, às 10:40 horas, foi designada para o dia 24/03/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 24/03/2009 teve o horário antecipado para às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3210/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 25/03/2009, às 09:10 horas, foi designada para o dia 24/03/2009, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTSum 00584-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA orginalmente marcada para 25/03/2009 foi redesignada para o dia 24/03/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTSum 00584-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA orginalmente marcada para 25/03/2009 foi redesignada para o dia 24/03/2009 às 14:40hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2009
PROCESSO Nº RT 00793-2008-102-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
RECLAMADA: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 82, tendo como depositário, o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.
´´03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 metros quadrados, sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 metros quadrados, sendo 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15. Sobre os imóveis constantes desta penhora encontram-se edificadas, em comum, as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02(dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)´.
Obs.: 1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657, R01M45.658;
2. Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento;
3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial;
4. Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também nos autos 1ª VT/RV 0075/2005-0, 1639/2005-1, 0083-2007 e 627/2007-1, e 2ª VT/RV 0171/2007-6, 0196-2007-0, 1852/2006-0, 0325/2008-0, 326/2008-5 , 1893/2007 e 793/2008-5.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da

avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de março de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 61/2009
PROCESSO Nº RT 00793-2008-102-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
RECLAMADA: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 82, tendo como depositário, o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.
´´03 lotes terreno para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com a área total de 448,54 metros quadrados, sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com a área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com a área total de 681,47 metros quadrados, sendo 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15. Sobre os imóveis constantes desta penhora encontram-se edificadas, em comum, as seguintes benfeitorias: construções com, aproximadamente, 650,00 metros quadrados, composta por 02(dois) galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)´.
Obs.: 1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657, R01M45.658;
2. Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento;
3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S/A, através de Cédula de Crédito Industrial;
4. Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também nos autos 1ª VT/RV 0075/2005-0, 1639/2005-1, 0083-2007 e 627/2007-1, e 2ª VT/RV 0171/2007-6, 0196-2007-0, 1852/2006-0, 0325/2008-0, 326/2008-5 , 1893/2007 e 793/2008-5.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de março de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SILVA SOUZA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO BATISTA DE SOUZA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUZEMAR DE FREITAS + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MEIRELES + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLUZEMAR DE FREITAS + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1880/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MEIRELES + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DE MEIRELES + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA + 010
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDIR DE SOUZA MELO E CIA LTDA + 006
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seus créditos (aproximadamente R$ 4.077,93).

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RT 00093-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Aos Reclamantes: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito (aproximadamente R$ 2.432,75), tudo nos termos da r. decisão de fl. 265.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1354, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Objetivando a formalização da penhora, intimem-se os executados, sendo a 1ª através do seu procurador constituído nos autos, e os outros dois (sócios-proprietários), via edital, dando-lhes ciência da penhora descrita no auto de fl. 1312, bem ainda para, nos termos do § 5º do CPC, tomar conhecimento de que o 2º executado – SR. GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, foi constituído depositário. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, fica desde já julgada subsistente a penhora...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 00497-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORCHYTON OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 05/05/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 12/05/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00647-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 147, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fl.146, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.Após o cumprimento do presente acordo a exequente outorgará quitação ao executado.Fica ciente a exequente que decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.Mantenha-se a penhora e restrição judicial sobre o veículo descrito no auto de fl. 69.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 00647-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 147, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fl.146, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.Após o cumprimento do presente acordo a exequente outorgará quitação ao executado.Fica ciente a exequente que decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.Mantenha-se a penhora e restrição judicial sobre o veículo descrito no auto de fl. 69.'
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 342/345, cuja conclusão adiante se transcreve:"...Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por MIGUEL PEREIRA BARBOSA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RT 00809-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução, da penhora on-line, via convênio BacenJud, efetivada em conta bancária, na Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 1.390,80. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a transferência do financiamento com comprovação nos autos, considerando que a obrigação de fazer (transferência do contrato de financiamento) depende de indicação, pela reclamante, de outra pessoa que possa suportar o encargo, nos termos do r. despacho de fl. 78, disponível no site ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "...Deixa-se de conhecer os embargos à execução opostos às fls. 110/111, porquanto a execução ainda não se encontra garantida, conforme preceitua o art. 884 da CLT. Intimem-se e prossigam-se os atos executórios..."

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERNABÉ E AIRES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 100, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/188, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) adicional de insalubridade e reflexos; 2) minutos in itinere e reflexos; 3) minutos à disposição e reflexos; 4)intervalo do art. 253, da CLT, e reflexos; 5) multa da Cláusula 32ª, da CCT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente-reclamada.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 166/167, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, conhece-se da impugnação à conta de liqüidação apresentada para considerar PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retorne ao cálculo para dedução dos encargos já recolhidos e do crédito liberado ao credor, sem prejuízo da necessária atualização. Retornando os autos, intime-se o executado para proceder ao depósito do remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, ficando a Secretaria autorizada a utilizar de saldo remanescente em outro processo, cujo devedor figure no pólo passivo. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 18/03/2009, às 16:10h para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do despacho de fls. 217 disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: ExFis 00868-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO FUIZA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias,

comprovar nos autos o parcelamento dos débitos fiscais, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 80, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 114/119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.418,17, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento, bem como, que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 112, garante a execução, bem ainda, tomar ciência da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884 da CLT, nos termos do r. despacho de fls. 121, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NACARDETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 16:15 horas, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 24/03/2009, às 16h10min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 47/57.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica V. Sª intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos formulada pelo reclamante.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAMONIER DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco dias) acerca da impugnação aos cálculos formulada pelo reclamante.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTOrd 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO RABELO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência de que foi indeferida a execução do acordo, nos termos pleiteados, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se sua CTPS foi entregue aos reclamados, nos termos do r. despacho de fl(s). 98, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS MODA ÍNTIMA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. notificados a comparecerem perante esta Vara no dia 24/04/2009, às 11:00h para realização da audiência de INSTRUÇÃO, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), nos termos do despacho de fls. 359, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na sercretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data de realização do exame pericial, que será realizado na sede deste Juízo no dia 20/03/2009, 6ª feira, a apartir das 09h00min, nos termos do r. despacho de fls. 144, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 29/04/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 206, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS as guias CD/SD, TRCT e os 03 (três) últimos contracheques, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELÍCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/129, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DELÍCIA DE OLIVEIRA SILVA em face de MINERVA S.A.,para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:- minutos in itinere e reflexos;- minutos à disposição e reflexos;- diferença de adicional noturno e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo.de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los,se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 22,03, calculadas sobre R$ 1.371,67, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
São Luís De Montes Belos, 08 de março de 2009."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELÍCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 115/129, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DELÍCIA DE OLIVEIRA SILVA em face de MINERVA S.A.,para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:- minutos in itinere e reflexos;- minutos à disposição e reflexos;- diferença de adicional noturno e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo.de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los,se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 22,03, calculadas sobre R$ 1.371,67, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
São Luís De Montes Belos, 08 de março de 2009."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação da perita, Sra. RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira Mecânica/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO, Telefones: 64-3671.2229, 62-3505-0702; bem ainda, para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar a realização da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 157, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, juntada aos autos da guia DARF para comprovação do recolhimento das custas processuais. Dê-se ciência à reclamante."

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO ROSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LEILAMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): WALMIR SIEGA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 44, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por OSVALDO FRANCISCO ROSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LEILAMAR ROSA DA SILVA em face de WALMIR SIEGA COSTA + 001. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 317,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.890,92), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor. São Luís De Montes Belos, 09 de março de 2009, segunda-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARCIANO E SILVA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): VANESSA PROTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: VANESSA PROTO DE OLIVEIRA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 31/03/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
OBS: FICA AINDA CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 13, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2009
PROCESSO : RT 00635-2006-181-18-00-5
EXEQÜENTE : VALDIVINO RODRIGUES MARQUES
EXECUTADO : CERÂMICA MACHADO LTDA-ME
ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/03/2009.
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.110,00 (Um mil, cento e dez reais), conforme auto de penhora de fls.228, localizado na RUA CEARÁ, S/N°, ÚLTIMA CASA, ANTIGA CERÂMICA CAPIVARÍ OU CERÂMICA 'DO MAZIM' ST. AEROPORTO,PALMEIRAS DE GOIÁS, conforme especificações abaixo descritas: “3,7 (três virgula sete) milheiros de tijolos furados no tamanho 14 X 29 cm, com furos, fabricados pela devedora, avaliados em R$ 300,00 (trezentos reais) o milheiro, totalizando R$ 1.110,00 (Um mil, cento e dez reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a

hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito,formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove dias do mês de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 42/2009
PROCESSO : CartPrec 01608-2008-181-18-00-1
EXEQÜENTE : ANILTON GARCIA LOPES
EXECUTADO : ELIVÂNIA LUÍZA DA SILVA
Data da Praça 05/05/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/03/2009.
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2009.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 10.920,00(dez mil novecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 11, localizado na AVENIDA CIDADE DE GOIÁS QD. 17(EDLEX CÓPIAS-FUNDOS) EM FRENTE AO CÓLEGIO DOM PEDRO SETOR CENTRAL-SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, conforme especificações abaixo descritas: "01- (uma) máquina copiadora, marca Canon, NP 6551, n° S0223624, F 240700, em perfeito funcionamento. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais); 01-(um) balcão em armação de metalon, vidro frente e lateral e a parte superior de vidro, o metalon apresenta descascados na pintura, com 04 divisões em vidro, medindo 2,00 X 1,10Cm e 40 cm de largura. Avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); -01 (uma) prateleira de aço com 06 divisões medindo 90 X 180cm e 30cm de largura. Avaliada em R$ 120,00 (cento e vinte reais); 01- (uma) escrivania para computador medindo 1,50cm de altura, com 03 divisões verticais, armação em metalon cor preto e fórmica bege nas 03 divisões. Avaliado em R$ 100,00 (cem reais); 01- (um) purificador de água, marca latina HOT & COL PAHCX. Avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970,da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.
ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge,descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove dias do mês de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ASSIS DE MORAES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FULGENCIO PIRES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RTOrd 00650-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 14:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista

acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PAULO E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PAULO E SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00653-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 18/03/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATOS BARBOSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 09:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00657-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 09:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO JOSÉ EMÍLIO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LUIS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 10:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTOrd 00660-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MOREIRA FARIAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 10:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉLIX DE ABREU
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19/03/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLTAIR GERALDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MATINHA INDÚSTRIA DE TANQUES E METALURGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 30/03/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALVES PEREIRA FAZ CAPIM BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 30/03/2009, às 16:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 20/2009
PROCESSO Nº CaulNom 01233-2008-201-18-00-0
AUTOR: EMIVAL MARQUES FERREIRA
RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA , CPF/CNPJ: 32.080.988/0001-32
Data da audiência: 23/03/2009 às 14:00 horas.
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 00756-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SALES CIPRIANO ELIAS + 002
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): ALDEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO & CIA LTDA. (SUCESSORA DE GABRIELA CRISTINA INABA DE LIMA)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 620 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a notícia de acordo entre as partes, declara-se extinta a execução no que tange aos créditos da parte autora, devendo a demandada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, após a adequação da conta e intimação da secretaria nesse sentido.
Ao cálculo para adequação da conta.Feito, intimem-se as partes, sendo a reclamada do inteiro teor desta folha e do valor apurado.'
CIÊNCIA À RECLAMADA
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, no importe de R$ 4.360,78, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que as praças e leilão anteriormente designados nos presentes autos foram suspensos, tendo em vista a interposição de embargos de terceiros.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 01156-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 192 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'A reclamante se manifesta à fl.191, requerendo a autorização para liberação dos bens penhorados. Esclareça-se a reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, quanto ao requerimento constante da petição de fl.191, uma vez que nos termos colocados não foi possível apreciá-lo. Intime-se.'

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 113 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Requer o Reclamante/Exeqüente, à fl.107, a adjudicação do bem descrito no Edital de fl.85, sendo certo que, nas hastas públicas realizadas nos dias 12/09/2008 e 14/10/2008, não houve licitante interessado em arrematar o aludido bem (cf. certidões de fls. 91 e 93). Acontece, porém, que o valor do crédito trabalhista devido ao Reclamante/Exeqüente é de R$ 2.011,23(cf. cálculos de fls.108/112), ao passo que a avaliação do bem penhorado é de R$ 4.000,00. Assim, para deferimento do pedido de adjudicação, deverá o Reclamante/Exeqüente depositar, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, a importância relativa à diferença existente entre o valor de seu crédito e o valor do bem penhorado. Decorrido o prazo supra ou com a manifestação do exequente, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se o Reclamante/Exeqüente.'

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RT 01172-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOÃO MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 181, dos presentes autos, a seguir transcrita na íntegra: 'DECISÃO
Vistos. Na forma do art. 884 da CLT, o prazo para opor embargos é de 05 (cinco) dias. A ampliação deste prazo para 30 (trinta) dias por força do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001, é prerrogativa concedida apenas à Fazenda Pública. Assim, conforme se verifica nos autos, a embargante foi intimada para se

manifestar em 29/01/2009(fl.165). Assim, o prazo legal para oposição de embargos à execução expirou-se em 03/02/2009(terça-feira). Protocolizados somente em 04/02/2009(fl.171), os embargos à execução aviados pela embargante, revelam-se intempestivos, razão pela qual, rejeito-os de plano. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 03 de março de 2009, terça-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GEOVANI PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL REBELLO BOITELLO
RECLAMADO(A): MILÊNIO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DILSON GURGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 63, cujo inteiro teor segue transcrito: 'DECISÃO
A renúncia é negócio jurídico unilateral que determina o abandono irrevogável de um direito dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico. É o fato pelo qual o titular do direito declara a vontade de se desfazer dele, ou de não aceitá-lo (Orlando Gomes). É atividade voluntária unilateral, que não precisa do concurso de outra vontade para produzir o resultado buscado. Pois bem. A exequente comparece espontaneamente na Secretaria deste Juízo, à fl.82, renunciando ao seu crédito. Ressalte-se que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal e ao INSS deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 10 (trinta) dias, independentemente de intimação, sob pena continuidade da execução. Neste sentido, declara-se extinta a execução do crédito trabalhista da obreira, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 03 de março de 2009, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO DE TOLEDO ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA(CREPE DO GIL)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA (ESCOLA BANDEIRA BRANCA)
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RT 00469-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): VERÔNICA ALMEIDA RODRIGUES - ME (NOME FANTASIA SINAI - FERRAGENS)
ADVOGADO....: MARILIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO....: AMÍLCAR DE SOUZA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRIACO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 00942-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTSum 01230-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO CAMPELO SOBRINHO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LIDER CONTABILIDADE INFORMATIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALTER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRADE E OSANAN LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA LÚCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DIMAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença constante dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'3 - CONCLUSÃO
EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada DIMAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, a pagar ao reclamante ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$ 1.945,49, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara, retificar a CTPS do autor consignando as informações explicitadas na fundamentação, no prazo de 5 dias. Juros de mora, correção monetária, dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, observar a fundamentação. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto ao cálculo ora liquidado deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 38,91, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Em 09 de março de 2009. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 14/15, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA em desfavor de ORCA CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas o(a) Reclamante, no importe de R$ 97,76, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos do § 3º, art. 790, da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 04 de março de 2009, quarta-feira.ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 14/15, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ADAILTON DIAS RODRIGUES em desfavor de ORCA CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 139,74,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos do § 3º, art. 790, da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 04 de março de 2009, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-211-18-00-3 DSAE 111/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ANDRÉ SANTANA PRATA
ADVOGADO....: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA -GO
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, caso queira,no prazo legal.

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-211-18-00-8 DSAE 200/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: EDNA DA COSTA CARVALHO + 004
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, ficam os exequentes intimados para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestarem sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 549/2009
Processo Nº: RT 00008-2008-211-18-00-3 DSAE 511/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA-GO (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL LEONAN TAVARES BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, caso queira,no prazo legal.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-211-18-00-2 DSAE 513/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSENEIDE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA-GO (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL LEONAN TAVARES BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos à execução apresentados pelo executado, caso queira,no prazo legal.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 DSAE 540/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 19/03/09, às 09h45, que será realizada na Sala de Audiência, no endereço acima citado, com relação apenas aos exeqüentes que ainda não receberam seus créditos, quais sejam: LINCOLN LUIS DE PAIVA e HUGO DE SOUSA SILVEIRA JÚNIOR.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 01310-1996-005-18-00-6 DSAE 908/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA + 9 + 009
ADVOGADO....: SUELENA FARIA B. BALSANULFO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: vistas dos cálculos de fls. 2840/2848 dos autos deste precatório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 19/03/09, às 09h30min, com relação aos exeqüentes MARIA MÉRCIA LACERDA, JOSÉ ALVES REZENDE e HELENA ROSA DE LIMA.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente informar no prazo de 5 (cinco) dias se a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação, conforme determinado na sentença de fls. 104//107, foi devidamente cumprida pela reclamada.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.11 12:39:17 -03'00'